



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros



Regulamento de Exploração do Porto de Suape

1. Apresentação

1.1 Introdução

Considerações Iniciais

Este regulamento de exploração portuária tem por objetivo apresentar as principais características do porto de Suape e traçar diretrizes e orientações com o intuito de maximizar a movimentação de cargas, respeitando prioritariamente as necessidades das indústrias instaladas no complexo e seus arredores.

Equipe Responsável

A equipe responsável pela confecção, aplicação e gerenciamento deste regulamento é formada pelo:

- Diretor de Gestão Portuária de Suape
- Coordenadoria de Operações Portuárias
- Coordenadoria Executiva de Contratos
- Coordenadoria de Negócios Portuários
- Coordenadoria Executiva de ISPS CODE.

Ato de aprovação do REP e cópia da publicação do extrato do DOE.

O Ato de aprovação do Regulamento de Exploração do Porto de Suape segue publicado no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013 da Secretaria de Portos ó SEP.

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

PORTARIA Nº 001/2017

O Diretor Vice-Presidente, em exercício, da Empresa Pública Estadual, Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições e competências que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, e o Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979;

Considerando a Portaria SEP nº 245, de 26 de novembro de 2013;
Considerando as determinações da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Exploração do Porto de SUAPE com as regras de funcionamento das atividades portuárias, de forma a garantir condições para o seu eficiente desempenho, melhor utilização das instalações e equipamentos portuários, estímulo à concorrência na prestação de serviços portuários e o zelo pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental.

Art. 2º A íntegra do Regulamento de Exploração do Porto de SUAPE encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.suape.pe.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Ipojuca (PE), 02 de janeiro de 2017.

PAULO LUÍS DE MOURA COIMBRA
Diretor Vice-Presidente, em exercício

(F)

Atualização do REP e cópia da publicação do extrato do DOE.

Atualização do Regulamento de Exploração do Porto de Suape segue publicado no Diário Oficial do Estado e a íntegra do Regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico do Porto de Suape, conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013 da Secretaria de Portos ó SEP.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SUAPE - COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR
ERALDO GUEIROS
SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO
GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

PORTARIA 003-DGP-2018

O DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA, no uso de suas atribuições e competências que lhe conferem o Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de novembro de 1979 e o regulamento interno de gestão do Porto de SUAPE;

Considerando a Portaria SEP nº 245, de 26 de novembro de 2013;
Considerando as determinações da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regulamento de Exploração do Porto de SUAPE.

Art. 2º A atualização do Regulamento de Exploração do Porto de Suape encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.suape.pe.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Ipojuca (PE), 08 de março de 2019.

PAULO LUIS MOURA COIMBRA
Diretor de Gestão Portuária

A publicação do extrato no Diário Oficial do Estado pode ser visualizada no endereço eletrônico: <https://www.cepe.com.br/>

- [http://200.238.105.211/cadernos/2019/20190312/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo\(20190312\).pdf](http://200.238.105.211/cadernos/2019/20190312/1-PoderExecutivo/PoderExecutivo(20190312).pdf)

Estrutura do REP

1. Apresentação	2
1.1 Introdução	2
Considerações Iniciais	2
Equipe Responsável	2
Sugestões de melhorias e revisões	9
1.2 Complemento	9
2. Do Objeto e Abrangência	11
2.1 Objeto e abrangência	11
2.2 Complemento	11
3. Dos Aspectos Institucionais	12
3.1 Aspectos institucionais	12
Entidade responsável pela Administração do Porto	12
Localização	12
Regime Jurídico da exploração do porto	12
Organograma	13
3.2 Complemento	14
Missão e Visão de SUAPE	14
4. Das Definições	15
4.1 Definições	15
4.2 Glossário	15
4.3 Complemento	19
Área de Influência	19
5. Das Competências	20
5.1 Introdução	20
5.2 Competências	20
5.2.1 Poder Concedente	20
5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)	21
5.2.3 Administração do Porto	23
5.2.4 Conselho de Autoridade Portuária (CAP)	25
5.2.5 Ministério da Fazenda ó Autoridade Aduaneira	25
5.2.6 Autoridade Marítima	26
5.2.7 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO)	26
5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária ó ANVISA	27
5.2.9 Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima)	31
5.2.10 Comissão Nacional das Autoridades nos Portos ó CONAPORTOS	31
5.2.11 Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiaagro	32
6. Princípios Éticos e Valores Fundamentais do Porto de Suape	33
6.1 Introdução	33
7. Da Exploração Comercial do Porto	34
7.1 Introdução	34
7.2 Mecanismos de proteção ao usuário	34
7.3 Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos	34
7.4 Horário de funcionamento	35
7.5 Jornadas de trabalho	35
7.6 Feriados legais	36

7.7 Prestadores de serviços	36
8. Da Utilização das Instalações Portuárias Operacionais de Uso Público	37
8.1 Condições gerais de utilização	37
Formas de Requisição de uso	37
Remuneração	37
8.2 Utilização das instalações de acostagem e atracação	38
Descrição das Instalações de atracação e acostagem	38
Condições específicas de utilizações de atracação e acostagem	41
FUNDEADOURO	42
8.3 Utilização dos sistemas viários	45
Acesso Rodoviário	45
Acesso Ferroviário	46
Acesso Dutoviário	46
Vias de Circulação Rodoviária	47
Vias de Circulação Ferroviária	48
8.4 Utilização das redes de serviços públicos	48
Sistema de Abastecimento de água	48
Sistema de Esgotamento Sanitário do Porto de Suape	48
Sistema elétrico do Porto de Suape	49
8.5 Utilização das instalações de armazenagem	49
8.6 Utilização das demais instalações portuárias de uso público	50
9. Da Utilização de Instalações não Operacionais	51
9.1 Introdução	51
Áreas não Operacionais e tipos de cargas	51
9.1.1 Legislação aplicável e forma de Requisição de área	51
10. Da Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros	52
10.1 Utilização das áreas arrendadas	52
Áreas e Tipos de Carga	52
Quem pode utilizar /procedimento:	52
Indicadores de desempenho exigidos:	52
Limites de preços de serviços dos arrendatários	53
Certificações obtidas/Licenças	53
10.2 Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação	54
11. Da Utilização das Instalações de Acesso Aquaviário de Uso Público	55
11.1 Introdução	55
Descrição das Instalações de acesso aquaviário de uso público	55
Normas e regulamentos aplicáveis:	56
11.2 Programa de dragagem	56
Objetivos	56
11.3 Obras de abrigo	56
11.4 Norma de tráfego e permanência de navios	56
11.5 Serviços de praticagem, lancha de práctico e de rebocador	57
Disponibilidade e formas de contato	57
11.6 Sistema de gerenciamento do tráfego de navios	57
11.7 Sistema de sinalização náutica	58
11.8 Prioridade de atracação	60
Por operação:	60
11.9 Sistema de monitoramento de atracação	64
12. Da Utilização de Equipamentos Portuários de Uso Público	65
12.1 Equipamentos flutuantes	65

12.2 Guindastes de cais	65
12.3 Outros equipamentos portuários	65
13. Da Utilização de Equipamentos Portuários de Terceiros, de Uso Público	66
13.1 Regulamentação	66
13.2 Equipamentos flutuantes	66
13.3 Guindastes de cais	66
13.4 Outros equipamentos portuários	67
14. Das Operações Portuárias	68
14.1 Operações Portuárias pela Administração do Porto	68
14.2 Operações portuárias características do Porto	68
Tipos de operação e tipos de carga	68
Ro-Ro	70
Transbordo/Remoção	70
Trânsito aduaneiro	70
Navio: limites e dimensões	71
Produtividade: Prancha Mínima	72
Operações cargas perigosas	74
Estatísticas do desempenho portuário	75
Indicadores: Consignação Média e Produtividade Média	75
14.3 Operadores portuários	76
14.4 Movimentação de passageiros	76
14.5 Armazém nas instalações de uso público	76
14.6 Transporte de mercadorias nos recintos portuários	78
14.7 Trabalho portuário	78
Fiscalização	79
Sindicatos	79
14.8 Tarifa portuária	79
14.9 Preços dos Serviços dos Operadores, Rebocadores e Praticagem.	79
14.10 Complemento	81
Tarifa do Porto de Suape	81
Portaria Nº 78/2016 da Capitania dos Portos de Pernambuco	92
15. Dos Serviços não Portuários	99
15.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público	99
Acesso e Triagem	99
15.2 Carregamento de bagagem	99
15.3 Amarração de navios	99
15.4 Fornecimento de material de estiva	99
15.5 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações	100
15.6 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação	100
15.7 Certificação de mercadorias	100
15.8 Manutenção e reparos	100
15.9 Outros serviços à carga e ao navio	100
16. Do Meio ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho Portuário	101
16.1 Segurança na operação portuária	101
16.2 Plano de Ajuda Mútua - PAM	102
16.3 Plano de contingências	102
16.4 Plano de emergência individual	103
16.5 Plano de gestão de resíduos sólidos	103

16.6 Programas de boas práticas	103
16.7 Complemento	104
DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL	104
SISTEMA DE DRENAGEM DO PORTO ORGANIZADO	105
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	105
17. Das Relações Porto-Cidade	107
17.1 Revitalização de instalações portuárias	107
17.2 Interface porto-cidade	108
17.3 Relacionamento com as comunidades no entorno do porto	109
18. Da Vigilância e Segurança Portuária	111
18.1 Plano de Segurança Pública Portuária	111
18.2 Certificação ISPS-Code	112
18.3 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens	114
Portaria Nº 105/2015	114
18.4 Plano viário do porto	124
Planta das Avenidas Portuárias.	124
Plano de circulação de veículos	125
Estacionamento	127
Plano de sinalização viária	127
18.5 Vigilância das instalações de uso público. Serviços de recepção e cadastramento	127
18.6 Segurança portuária	129
18.7 Segurança e vigilância na área molhada do porto	131
18.8 Complemento	132
18.8.1 Expedição do Termo de Aptidão	132
18.8.2 Expedição da Declaração de Cumprimento- DC	133
18.8.3 Revisão do Plano de Segurança Pública Portuária	134
19. Das Infrações, Proibições e Penalidades	136
19.1 Infrações	136
19.2 Proibições	137
19.3 Penalidades	137
20. Das Disposições Transitórias	138
20.1 Introdução	138
21. Das Disposições Finais	139
21.1 Introdução	139

Sugestões de melhorias e revisões

O presente Regulamento será atualizado, a critério da Presidência do Porto de Suape ou quando algum outro dispositivo legal determinar a sua revisão. O público em geral possui duas maneiras de opinar, tirar dúvidas e propor alterações e melhorias neste regulamento. A primeira é procurando os representantes no CAP do bloco que melhor representa o interessado. Em segundo lugar, é possível direcionar as dúvidas e proposições à ouvidoria de Suape, através de:

- Por e-mail: ouvidoria@suape.pe.gov.br
- Por telefone: (081) 3527 - 5070

1.2 Complemento

O Porto de Suape está localizado no litoral sul do estado de Pernambuco, próximo à foz dos rios Tatuoca e Massangana, entre a baía de Suape e a Foz do Rio Ipojuca, distando 40km ao sul da cidade de Recife.

Área do Porto Organizado

Decreto de 25 de Maio de 2011

Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - PE.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea oãö, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A Área do Porto Organizado de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no Estado de Pernambuco, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, tais como cais, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela

poligonal da área do porto organizado, incorporados ou não ao patrimônio do Porto Organizado de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros; e

II - pela infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, as bacias de evolução e as áreas de fundeio.

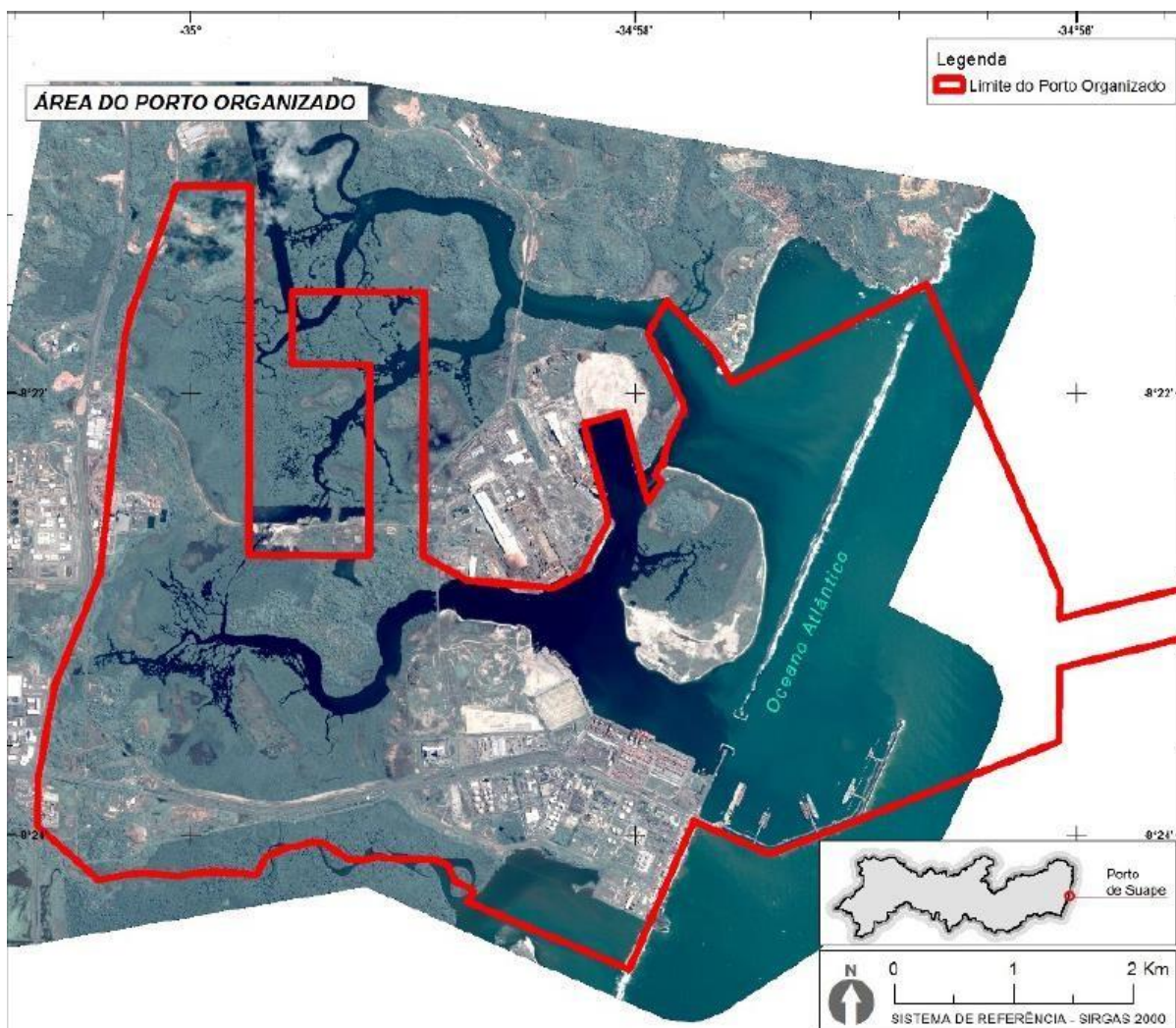


Figura 01 ó Área do Porto Organizado de Suape

2. Do Objeto e Abrangência

2.1 Objeto e abrangência

O regulamento de exploração portuária de Suape tem como objetivo estabelecer as regras básicas e as normas que disciplinam a atuação dos agentes que operam no porto organizado, bem como orientar os usuários no tocante às normas operacionais e comerciais do porto, além de instruir sobre a sua estrutura física, normas de segurança, normas ambientais e planos de emergência.

- Para as atividades específicas, a Autoridade Portuária estabelecerá normas

complementares, anexas a esse Regulamento.

- As instalações sob gestão privada ou de uso privativo, exclusivo ou misto, dentro da área dos portos organizados, devem elaborar normas próprias, respeitando as leis que regem a exploração de instalações portuárias, as disposições deste regulamento e os respectivos contratos de arrendamento.
- Embarcações e tripulantes estão sujeitos ao presente Regulamento de Exploração do Porto de Suape pelo período em que permanecerem nas áreas dos portos organizados.

Geograficamente, o regulamento abrange todas as áreas compreendidas no porto organizado de Suape, definida no Decreto Presidencial de 25 de maio de 2011. Do ponto de vista dos atores, às orientações se estendem a qualquer agente que realize atividades na área compreendida, seja relacionada diretamente à atividade portuária ou não.

2.2 Complemento

O Porto de Suape integra o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros que ocupa uma área total de aproximadamente 13.500 hectares das cidades de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho. O Complexo é dividido em Zona Industrial Portuária, Zona Industrial, Zona de Preservação Ecológica, Zona Central de Serviços e Zona de Preservação Cultural. Onde cerca de 59% da área total são de preservação. Dentro do Complexo existe mais de 100 empresas em operação e várias outras em fase de instalação.

O Porto de Suape é dividido em duas áreas distintas: porto externo e porto interno. No porto externo estão localizados quatro píeres de granéis líquidos, um cais de múltiplo uso e uma tancagem flutuante de GLP. Já no porto interno está abrigado cinco cais de atracação.

3. Dos Aspectos Institucionais

3.1 Aspectos institucionais

Entidade responsável pela Administração do Porto

A administração do Porto de Suape é exercida pela empresa pública estadual Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, criada pela Lei nº7.763, de 07 de novembro de 1979.

Através do Decreto nº15.750, de 08 de agosto de 1992), Suape ó Complexo Industrial Portuário fica autorizada a executar o convênio objeto da Portaria nº 57/92 ó DNTA, de 09 de abril de 1992.

O convênio celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco através do Departamento Nacional de Transportes Aquaviários, tem como objeto a autorização

outorgada ao Estado de Pernambuco para a exploração comercial do Porto de Suape, bem assim para a realização de obras de expansão e melhoramento e aparelhamento das instalações portuárias.

Localização

A sede do Complexo Industrial Portuário de Suape localiza-se na Rodovia PE60, KM 10, Engenho Massangana, Ipojuca ó PE, no CEP 55.590-000.

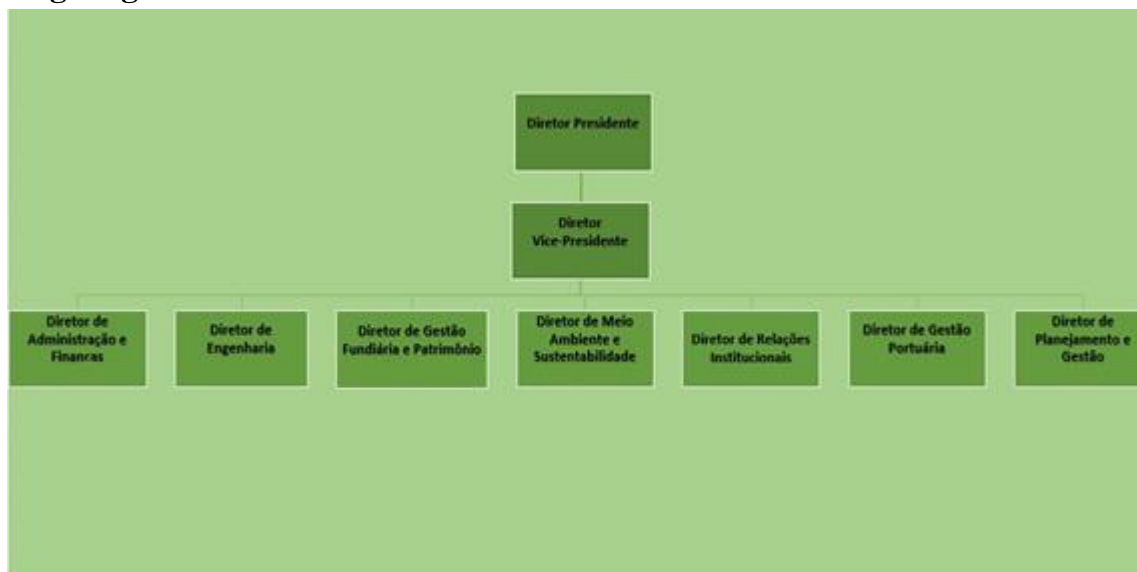
Regime Jurídico da exploração do porto

O Porto de Suape é administrado pela empresa pública estadual denominada òSUAPE-Complexo Industrial-Portuárioö vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco. A SUAPE tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira. O regime jurídico de exploração é o de autorização.

Corpo Diretivo

Nome	Função	Contatos
Leonardo Cerquinho	Diretor Presidente	(81) 3527-5128 presidencia@suape.pe.gov.br
Michelle Souza	Diretora Vice- Presidente	(81) 3527-5128 presidencia@suape.pe.gov.br
Dilermano Brito	Diretor de Administração e Finanças	(81) 3527-5003 dilermano.brito@suape.pe.gov.br
Cláudio Menna Valença	Diretor de Engenharia	(81) 3527-5137 claudio.valenca@suape.pe.gov.br
Sebastião Pereira Lima	Diretor de Gestão Fundiária e Patrimônio	(81) 3527-5124 sebastiao.pereiralima@suape.pe.gov.br
Carlos Cavalcanti	Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade	(81) 3527-5123 carlos.cavalcanti@suape.pe.gov.br
Luiz Alberto Barros	Diretor de Relações Institucionais	(81) 3527-5129 luiz.barros@suape.pe.gov.br
Paulo Coimbra	Diretor de Gestão Portuária	(81) 3527-5102 paulo.coimbra@suape.pe.gov.br
Francisco Martins	Diretor de Planejamento e Gestão	(81) 3527-5126 francisco.martins@suape.pe.gov.br

Organograma



3.2 Complemento

Missão e Visão de SUAPE

Missão

Realizar a gestão das operações portuárias com segurança e eficiência e garantir a adequação da infraestrutura do Complexo Industrial Portuário, de forma sustentável, promovendo o ordenamento do território e atraindo investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Visão

Atingir até 2019, a excelência administrativa, sendo referência regional em sustentabilidade, consolidando-se como o polo mais atrativo para investimentos da região, tornando-se o hub port do Norte/Nordeste e reconhecido internacionalmente pela eficiência dos serviços portuários.

4. Das Definições

4.1 Definições

Para os fins deste regulamento, consideram-se:

- I. **porto organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária;
- II. **área do porto organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que

compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

- III. **instalação portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;
- IV. **arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;
- V. **operador portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.
- VI. **operação portuária:** Movimentação e/ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no Porto Organizado por operador portuário.
- VII. **dragagem:** obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais;
- VIII. **sinalização e balizamento:** sinais náuticos para o auxílio à navegação e à transmissão de informações ao navegante, de forma a possibilitar posicionamento seguro de acesso e tráfego.

4.2 Glossário

- I. **Acostagem:** Ato de acostar um navio (aproximar, arrimar, encostar, por junto de). Ex.: uma lancha acostou um navio.
- II. **Ancoradouro:** Local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro. É o local previamente aprovado e regulamentado pela Autoridade Marítima e Autoridade Portuária.
- III. **Aparelho de Guindar:** Equipamentos que suspendem a carga, por meio de cabos, entre o cais e o navio. São os guindastes, paus de carga, cábreas ou *portainers*.
- IV. **Área de Fundeio:** O mesmo que ancoradouro ou fundeadouro.
- V. **Atracação:** Operação de fixação do navio ao cais.
- VI. **Bacia de Evolução:** Área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no Porto.
- VIII. **B/L:** Bill of Lading (Conhecimento de embarque)
- IX. **Cábrea:** Tipo de pau-de-carga com grande capacidade de carga. Denomina também os guindastes flutuantes.

- X. **Cais:** Plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar em que atracam os navios e se faz embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias.
- XI. **Canal:** ou Canal de Acesso, é o que permite o tráfego das embarcações desde a barra (local que demarca a entrada do Porto e a partir de onde se torna necessária uma adequada condição de sinalização) até as instalações de acostagem e vice-versa.
- XII. **Carga Geral:** Toda mercadoria de uma maneira geral embalada, mas que pode vir sem embalagem ó solta ó num determinado estágio industrial, e que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada num navio, refrigerado ou não. Como exemplo de mercadoria com embalagem (packed), citamos amarrado / atado (wirebound), bobina / rolo (bobbin), caixote aramado (wirebound box). Como exemplo de mercadoria que não necessita de embalagem citam-se animais vivos, chapas de ferro, madeira ou aço, pedras em bloco, pneus soltos, veículos, tubos de ferro.
- XIII. **Contêiner:** Acessório de embalagem, caracterizando-se por ser um contentor, grande caixa ou recipiente metálico no qual uma mercadoria é colocada (estufada ou ovada), após o que o mesmo é fechado sob lacre (lacrado) e transportado no porão e/ou convés de um navio para ser aberto (desovado) no Porto ou local de destino.
Os tipos mais comuns são:
Contêiner comum ó Carga geral diversificadas (mixed general cargo), saco com café (coffee bags); Contêiner tanque ó produtos líquidos; Contêiner teto aberto (open top) ó carga com excesso vertical; Contêiner frigorífico ó produtos perecíveis; Contêiner para automóveis ó automóveis; Contêiner flat rack ó tipo de contêiner aberto, possuindo apenas paredes frontais, usado para cargas compridas ou de forma irregular, às quais, de outro modo, teriam de ser transportadas soltas em navios convencionais.
Contêiner flexível ó também conhecido como big bag, consiste em um saco resistente utilizado para acondicionamento de granéis sólidos;
- XIV. **Convés:** Designa os õpisosõ da embarcação acima do costado, convés principal é, geralmente, onde se localiza o portaló.
- XV. **Costado:** Parte do casco do navio acima da linha d'água. A expressão ão costado dos naviosõ refere-se às atividades desenvolvidas na beira do cais junto ao costado do navio.
- XVI. **CLT -** Consolidação das Leis do Trabalho
- XVII. **DT-E:** Declaração de Transferência Eletrônica (Sistema Receita Federal)
- XVIII. **DUV:** Documento único virtual
- XIX. **DAD:** Declaração de Atracação e Descarga
- XX. **Embarcação Fundeada:** Designa a embarcação ancorada ao largo (na baía, angra, enseada ou qualquer outro local protegido). Os pontos de fundeio poderão estar dentro ou fora da área do Porto Organizado e são delimitados

pela Autoridade Marítima.

- XXI. **ETA:** *Estimated time arrival* (aviso de chegada)
- XXII. **ETD:** *Estimated time departure* (aviso de partida)
- XXIII. **Fretamento:** Contrato segundo o qual o fretador cede a embarcação a um terceiro (afretador). Poderá ser por viagem (Voyage Charter Party ó VCP), por tempo (Time Charter Party ó TCP) ou visando a uma partida de mercadoria envolvendo vários navios (Contract Of Afreightment ó COA). O fretamento a casco nu envolve não só a cessão dos espaços de carga do navio, mas, também, a própria armação do navio, em que o cessionário será o empregador da tripulação.
- XXIV. **Granel Líquido:** Todo líquido transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por dutos por meio de bombas. Ex.: álcool, gasolina, suco de laranja, melão, etc.
- XXV. **Granel Sólido:** Todo sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por transportadores automáticos, tipo pneumático ou de arraste e similares ou aparelhos mecânicos, tais como eletroímã ou caçamba automática. Ex.: carvão, sal, trigo em grão, minério de ferro, etc.
- XXVI. **Granel:** carga quase homogênea, não embalada, carregada diretamente nos porões dos navios. Ela é subdividida em granel sólido e granel líquido.
- XXVII. **Hub Port:** Porto de transbordo, aquele porto concentrador de cargas e de linhas de navegação.
- XXVIII. **IMO:** International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional).
- XXIX. **IPUPG:** Instalação de Uso Público Geral.
- XXX. **Livre Prática:** Autorização dada a uma embarcação procedente ou não do exterior a entrar em um Porto do território nacional e iniciar as operações de embarque e desembarque de cargas e viajantes.
- XXXI. **LMP:** Lista de Mercadorias Perigosas
- XXXII. **Manifesto de Carga:** Documento que acompanha a carga, individualizando e quantificando. Também é conhecido como bill of lading.
- XXXIII. **Mercadoria:** Todo bem destinado ao comércio.
- XXXIV. **Navegação de Cabotagem:** É realizada entre Portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima e as vias navegáveis interiores.
- XXXV. **Navegação de Longo Curso:** É realizada entre Portos brasileiros e estrangeiros.
- XXXVIII. **Navegação Interior:** É realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional.
- XXXIX. **Peação:** Fixação da carga nos porões ou conveses da embarcação, visando evitar sua avaria pelo balanço do mar.
- XL. **Pier:** Parte do cais que avança sobre o mar em linha reta, em òLô ou em òTô.

- XLII. **Ponte:** construção erigida sobre o mar servindo à ligação com um cais avançado, a fim de permitir a acostagem de embarcações para carga ou descarga e a passagem de pessoas e veículos.
- XLIII. **Portaló:** Local de entrada do navio, onde desemboca a escada que liga o cais ao navio. É o local de passagem obrigatória para quem entra ou sai da embarcação.
- XLIV. **Prático:** Profissional responsável pela condução em segurança da embarcação através do canal de acesso até o cais.
- XLV. **Pré-qualificação:** Compete à administração do Porto pré-qualificar os operadores portuários conforme art. 25º da Lei nº 12.815/13, condição esta indispensável à execução das operações portuárias.
- XLVI. **PsP:** Porto sem Papel
- XLVII. **RAP:** Requisição de Atracação e Prioridade.
- XLVIII. **Roll-on/roll-off:** Sistema de operação por meio de rampas. É efetuada com os meios de locomoção do equipamento transportador ou da própria carga, quando se tratar de veículo automotor. Ex.: carga ou descarga de automóveis e carga ou descarga de mercadoria dentro de caminhões (os caminhões entram a bordo pelas rampas e aberturas no costado).
- XLIX. **SED:** Supervia Eletrônica de Dados
- L. **Terminal Retroportuário:** Terminal situado em zona contígua à do Porto Organizado ou instalação portuária.
- LI. **Transbordo:** Movimentação de mercadorias entre duas embarcações. Atente-se para a diferença em relação ao termo *ôremoçãoô* que designa a transferência de carga entre porões e conveses.
- LII. **Terminal de Uso Privado ó TUP:** instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado;

4.3 Complemento

Área de Influência

A área de influência do Porto de Suape foi definida na análise econômica feita para o Novo Plano Diretor Suape 2030, onde se consideraram as seguintes áreas de influência: AID1 - a área de influência direta 1 (municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho), AID2 - a área de influência direta 2 (superposição dos municípios da Região Metropolitana de Recife com os municípios integrantes do território estratégico de SUAPE, exceto Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho); bem como AII - a área de influência indireta (os municípios dos estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, exceto os municípios das áreas de influência direta 1 e 2.)



Figura 2 - Área de Influência Indireta

5. Das Competências

5.1 Introdução

Autoridades anuentes e principais órgãos intervenientes na atividade portuária:

- I. Poder Concedente (Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/MTPA);
- II. Órgão Regulador - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- III. Administração do Porto (Empresa Suape);
- IV. Conselho de Autoridade Portuária (CAP);
- V. Autoridade Aduaneira;
- VI. Autoridade Marítima;
- VII. Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO)
- VIII. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- IX. Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima)
- X. Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS)
- XI. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro)

5.2 Competências

5.2.1 Poder Concedente

- a. Conforme a Lei nº 12.815/13, ao poder concedente, exercido por intermédio da Secretaria de Portos subordinada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, compete:
- I. elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;
 - II. definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata a Lei nº 12.815/13, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;
 - III. celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a Antaq fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e
 - IV. estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.

Para os fins do disposto na Lei nº 12.815/13, o poder concedente poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com repasse de recursos.

No exercício da competência prevista no inciso II, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

- b. De acordo com o Decreto nº 8.033/13 estabelece que compete ao poder concedente:
- I. elaborar o plano geral de outorgas do setor portuário;
 - II. disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos;
 - III. definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração dos portos;
 - IV. aprovar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq;
 - V. aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento, previamente analisados pela Antaq;
 - VI. conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento; e

- VII. aprovar e encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013.

5.2.2 Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)

- a. Conforme a Lei nº 10.233/01, cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:
- I. promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
 - II. promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
 - III. propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
 - IV. elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;
 - V. celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
 - VI. reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência da Lei nº 12.815/13, resguardando os direitos das partes;
 - VII. promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
 - VIII. promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;
 - IX. representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;
 - X. supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;

- XI. estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XII. elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XIII. cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de porto organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XIV. autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007)
- XV. estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;
- XVI. elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira.
- XVII. fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XVIII. fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XIX. adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XX. autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XXI. celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XXII. fiscalizar a execução dos contratos de concessão de porto organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei

nº 12.815, de 2013)

No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

- I. firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;
- II. participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo; e (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- III. firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

b. De acordo com o Decreto nº 8.033/13 estabelece que compete a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ):

- I. analisar a transferência de controle societário ou de titularidade de contratos de concessão ou de arrendamento;
- II. analisar as propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento;
- III. arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesses e as controvérsias sobre os contratos não solucionados entre a administração do porto e a arrendatária;
- IV. arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre agentes que atuem no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- V. apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e
- VI. elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, e encaminhá-lo ao poder concedente.

Parágrafo único: A Antaq deverá cumprir o disposto no plano geral de outorgas para a realização das licitações de concessão e de arrendamento e das chamadas públicas para autorização de instalações portuárias.

5.2.3 Administração do Porto

- a. Conforme a Lei nº 12.815/13, compete à administração do porto organizado, denominada Autoridade Portuária:
- I. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
 - II. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
 - III. pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
 - IV. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
 - V. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
 - VI. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
 - VII. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
 - VIII. autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
 - IX. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
 - X. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
 - XI. reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em Lei, em regulamento e nos contratos;
 - XII. adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
 - XIII. prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão de obra; e
 - XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;

A Autoridade Portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

O disposto nos incisos IX e X não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

A Autoridade Marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

- b. De acordo com o Decreto nº 8.033/13 estabelece que compete à Administração do Porto:
- I. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente; e
 - II. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas.
Parágrafo único. Nas concessões de porto organizado, o contrato disciplinará a extensão e a forma do exercício das competências da administração do porto.

5.2.4 Conselho de Autoridade Portuária (CAP)

Conforme o Decreto nº 8.033/13, compete ao Conselho de Autoridade Portuária, órgão consultivo da administração do porto, sugerir:

- I. alterações do regulamento de exploração do porto;
- II. alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- III. ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- IV. medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- V. ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VI. medidas que visem estimular a competitividade; e
- VII. outras medidas e ações de interesse do porto.

Compete ao conselho de Autoridade Portuária aprovar o seu regimento interno.

5.2.5 Ministério da Fazenda ó Autoridade Aduaneira

Conforme a Lei nº 12.815/13, compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;
- II. fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;
- III. exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- IV. arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
- V. proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;
- VI. proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;
- VII. autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais,

alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

- VIII. administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;
- IX. assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e
- X. zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

No exercício de suas atribuições, a Autoridade Aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

A Autoridade Aduaneira coordenará as atividades da Administração do Porto, referentes a:

- a) delimitar a área de alfandegamento; e
- b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

5.2.6 Autoridade Marítima

Conforme a Lei nº 12.815/13, compete à Autoridade Marítima, além das atribuições que a Lei lhe confere, a coordenação das seguintes atividades de responsabilidade da Administração do Porto:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- b) delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c) delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- d) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- e) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que tráfegarão, em função das limitações e características físicas dos cais do porto.

5.2.7 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO)

Conforme a Lei nº 12.815/13, ao Órgão de Gestão de Mão de Obra do trabalho portuário, compete:

- I. administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV. selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e
- VII. arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto.

Compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

- I. aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em Lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:
 - a) repreensão verbal ou por escrito;
 - b) suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; ou
 - c) cancelamento do registro;
- II. promover:
 - a) a formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
 - b) o treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e
 - c) a criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador;
- III. arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;
- IV. arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

- V. zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso; e
- VI. submeter à administração do porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto.

5.2.8 Agência Nacional de Vigilância Sanitária ó ANVISA

Conforme o ANEXO I do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compete a esta:

Art. 3º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei nº 9.782, de 1999, devendo:

- I - coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- II - fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;
- III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;
- IV - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;
- V - intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto no art. 5º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998;
- VI - administrar e arrecadar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída pelo art. 23 da Lei nº 9.782, de 1999;
- VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;
- VIII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- IX - anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;
- X - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação; XI - conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;
- XII - exigir, mediante regulamentação específica, o credenciamento ou a certificação de conformidade no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, de instituições, produtos e serviços sob regime de vigilância sanitária, segundo sua classe de risco; (Revogado pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- XIII - interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle,

- importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XIV - proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XV - cancelar a autorização, inclusive a especial, de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XVI - coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde;
- XVII - estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;
- XVIII - promover a revisão e atualização periódica da farmacopéia;
- XIX - manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;
- XX - monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;
- XXI - coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos relacionados no art. 4º deste Regulamento, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde;
- XXII - fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;
- XXIII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;
- XXIV - monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde.
- XXV - monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, podendo para tanto: (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000).
- a) requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000);
 - b) proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000);
 - c) quando for verificada a existência de indícios da ocorrência de infrações previstas

nos incisos III ou IV do art. 20 da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, dos bens e serviços referidos nesses incisos, convocar os responsáveis para, no prazo máximo de dez dias úteis, justificar a respectiva conduta; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000);

d) aplicar a penalidade prevista no art. 26 da Lei no 8.884, de 1994; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000);

XXVI - controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

§1º Na apuração de infração sanitária a Agência observará o disposto na Lei nº 6.437, de 1977, com as alterações da Lei nº 9.695, de 1998.

§2º A Agência poderá delegar, por decisão da Diretoria Colegiada, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições de sua competência, excetuadas as previstas nos incisos I, IV, V, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

§3º A Agência poderá assessorar, complementar ou suplementar as ações estaduais, do Distrito Federal e municipais para exercício do controle sanitário.

§4º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência sob orientação técnica e normativa da área de vigilância epidemiológica e ambiental do Ministério da Saúde.

§5º A Agência poderá delegar a órgão do Ministério da Saúde a execução de atribuições previstas neste artigo relacionadas a serviços médico-ambulatorial-hospitalares, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Regulamento, observadas as vedações definidas no § 2º deste artigo.

§6º A Agência deverá pautar sua atuação sempre em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dar seguimento ao processo de descentralização da execução de atividades para Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as vedações relacionadas no § 2º deste artigo.

§7º A descentralização de que trata o parágrafo anterior será efetivada somente após manifestação favorável dos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

§8º A Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, quando adquiridos por

intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

§9º O Ministro de Estado da Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população.

§10 O ato de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo, radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

§2º Consideram-se serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.

§3º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, submetem-se ao regime

de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases de seus processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

§4º A Agência poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2.9 Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima)

Conforme o anexo I da Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, que aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, compete a esta:

Art. 1º O Departamento de Polícia Federal - DPF, órgão permanente, específico singular, organizado e mantido pela União, e estruturado em carreira, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça, tem por finalidade exercer, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, no § 7º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e, especificamente:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, bem assim outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho de bens e valores, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União;
- V - coibir a turbação e o esbulho possessório dos bens e dos prédios da União e das entidades integrantes da administração pública federal, sem prejuízo da manutenção da ordem pública pelas Polícias Militares dos Estados; e
- VI - acompanhar e instaurar inquéritos relacionados aos conflitos agrários ou fundiários e os deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, bem assim prevenir e reprimir esses crimes.

5.2.10 Comissão Nacional das Autoridades nos Portos ó CONAPORTOS

Conforme o decreto nº 7.861/12, artigo 3º, compete à Comissão Nacional das Autoridades nos Portos ó CONAPORTOS:

- I - promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;

- II - promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;
- III - estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;
- IV - estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;
- V - propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;
- VI - propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:
 - a) aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
 - b) possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;
 - c) capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;
 - d) padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;
 - e) viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;
 - f) aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e
 - g) normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;
- VII - expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e
- VIII - avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.

5.2.11 Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro

O Sistema de Vigilância Agropecuário Internacional (Vigiagro) foi institucionalizado pela Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), vinculado à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), atua na inspeção e fiscalização do trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos. A fiscalização é feita nos portos,

aeroportos internacionais, postos de fronteira e aduanas especiais. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura.

6. Princípios Éticos e Valores Fundamentais do Porto de Suape

6.1 Introdução

Objetivando assegurar um ambiente organizacional propício ao bem-estar de todos os profissionais e à consecução, de forma ética, da missão da empresa, Suape criou o Programa Permanente de Ética Institucional que irá definir e estabelecer os princípios e valores que nortearão as relações institucionais e interpessoais, quer seja no âmbito interno ou externo.

Por meio da Portaria Interna Nº 044/2016, fica constituído o Conselho Provisório de Ética, responsável pela coordenação das atividades relacionadas com a concepção e com o processo de construção do Código de Ética da Empresa Suape, que está sendo elaborado e será parte integrante e fundamental do referido Programa.

7. Da Exploração Comercial do Porto

7.1 Introdução

O complexo industrial portuário de Suape nasceu sob o conceito de porto indústria e, portanto, preza pelo desenvolvimento comercial portuário como ferramenta para o incentivo à atividade industrial na região, sem prejuízo, claro, da movimentação de cargas relacionadas ao comércio, agricultura e mineração, tais como bens de consumo e matérias-primas.

Os princípios básicos da exploração comercial de Suape são o tratamento isonômico e transparente dos agentes e a busca incessante pela melhoria na produtividade operacional dos seus berços e terminais, de forma que os benefícios gerais à comunidade portuária devem sempre se sobrepor ao benefício individual dos agentes, não podendo, claro, ferir os seus direitos.

7.2 Mecanismos de proteção ao usuário

Este regulamento é parte essencial na proteção aos direitos dos usuários, uma vez que define as regras de exploração comercial do porto. Na ocorrência de eventos que configurem quaisquer riscos ao usuário, seja físico, financeiro ou moral, os mecanismos de proteção a serem acionados são: O contato com a Diretoria de Gestão Portuária através do telefone (081) 3527-5000, a ouvidoria do porto de Suape, através do e-mail ouvidoria@suape.pe.gov.br ou a ouvidoria da ANTAQ através do e-mail

www.antaq.gov.br/ouvidoria/. Na ocorrência de situações emergenciais, favor consultar o Plano de Controle de Emergências (PCE).

7.3 Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos

É facultado à administração do Porto de Suape o estabelecimento de fomento e incentivos com a finalidade de propiciar a aplicação de recursos financeiros da iniciativa privada em investimentos de interesse do porto e região. A Autoridade Portuária dispõe de coordenações de negócios instituídas também para orientar os usuários com interesses comerciais e logísticos.

7.4 Horário de funcionamento

O horário de funcionamento do porto de Suape, fixado pela Autoridade Portuária, se refere a:

I- Para operações portuárias, o funcionamento do porto será 24 horas por dia, todos os dias do ano.

II- Para atividades administrativas, os horários serão de segunda a sexta-feira das 7:30 às 16:30.

III- O Horário Administrativo das instalações sob gestão privada fica a critério de suas administrações devendo ser comunicado formalmente à Autoridade Portuária.

7.5 Jornadas de trabalho

As Jornadas de trabalho são estabelecidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho desde que em estrita observância à legislação vigente.

7.6 Feriados legais

A Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe sobre feriados. No Porto de Suape serão considerados apenas os feriados legais listados abaixo:

EVENTO	DATA	TIPO	NATUREZA
Confraternização Universal	01 Jan	Feriado	Federal
Carnaval	Móvel	Feriado	Municipal
Cinzas (até 14:00)	Móvel	Feriado	Municipal
Data Magna Pernambuco	1º domingo de Março	Feriado	Estadual
Emancipação Política	30 Mar	Feriado	Municipal
Sexta Feira Santa	Móvel	Feriado	Nacional

Tiradentes	21 Abril	Feriado	Nacional
Dia do Trabalho	01 Maio	Feriado	Nacional
Corpus Christi	Móvel	Feriado	Municipal
Festa São João	24 Jun	Feriado	Municipal
Festa São Pedro	29 Jun	Ponto facultativo	Municipal
Independência do Brasil	7 Set	Feriado	Nacional
Festa de São Miguel	29 Set	Feriado	Municipal
Dia de N. Senhora Aparecida	12 Out	Feriado	Nacional
Dia do Servidor Público	28 Out	Feriado	Nacional
Finados	02 Nov	Feriado	Nacional
Proclamação República	15 Nov	Feriado	Nacional
Natal	25 Dez	Feriado	Nacional

7.7 Prestadores de serviços

É livre a contratação de prestadores de serviços e fornecedores da atividade portuária, exceto aqueles que somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas no Porto de Suape, conforme estabelecido em Portaria e/ou Resoluções da Presidência da Autoridade Portuária.

8. Da Utilização das Instalações Portuárias Operacionais de Uso Público

8.1 Condições gerais de utilização

A utilização da infraestrutura portuária deverá atender:

- a) às normas e regulamentos da Autoridade Portuária;
- b) ao pagamento dos valores devidos com base na Tarifa do Porto; e
- c) ao contrato entre o detentor da instalação e Administração do Porto, quando em instalações portuárias de uso privativo e de uso público especial.

Formas de Requisição de uso

Mediante requerimento dirigido ao Porto de Suape. A utilização de instalações portuárias será autorizada pela Autoridade Portuária mediante requisição do interessado e será retribuída com o pagamento à Autoridade Portuária das tarifas portuárias pertinentes, constantes da Tarifa do Porto, homologada por Resoluções da ANTAQ e publicadas no D.O.U ou conforme contratos de exploração específicos para utilização de instalações portuárias.

Remuneração

A utilização das instalações portuárias é objeto de cobrança de taxas e tarifas, que remuneram os serviços prestados pelo Porto de Suape, que apenas realiza a cobrança dos itens constantes na Tarifa que estão disponíveis no site: <http://www.suape.pe.gov.br/port/rates.php>.

Para as operações realizadas neste Porto de Suape, previamente requisitadas e anuídas pela Autoridade Portuária, serão realizados os cálculos ao final de cada operação, dos valores efetivamente devidos pelo uso das instalações requisitadas.

As Notas Fiscais de Serviço e Faturas, acompanhadas dos seus respectivos boletos bancários, serão emitidas e encaminhadas pela Administração do Porto de Suape, através da Coordenadoria de Finanças, e deverão ser liquidadas pelos Usuários (sacados) de acordo com as regras estabelecidas em Portaria interna, onde constam:

PRAZO improrrogável de 12 (doze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da mesma, respeitado o disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei nº 7.089, de 23 de março de 1983, que estabelece a seguinte regra: õFica proibida a cobrança de juros de mora e multa, por estabelecimentos bancários e instituições financeiras, sobre títulos de qualquer natureza, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, desde que seja quitado no primeiro dia útil subsequenteõ;

ENCARGOS LEGAIS sobre os pagamentos realizados em atraso ao Porto de Suape, correspondente a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor original da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) aplicados õpro rataõ dia sobre o valor original da mesma, contados os dias de atraso a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

Permanecem válidos os procedimentos de pagamento do valor da Tarifa do Porto de Suape já formalizados através de contratos específicos.

O usuário inadimplente, para se utilizar das instalações ou equipamentos do porto, diretamente ou por intermédio de terceiros, deverá fazer o pagamento dos débitos acrescidos dos devidos encargos legais, assim como também durante o período da inadimplência, ficará impossibilitado de obter junto a este Porto de Suape, as Declarações

de inexistência de débitos estabelecidas nas Portarias SEP nºs 111_2013 e 50_2015, exigidas frequentemente para deliberações realizadas pela ANTAQ e Poder Concedente.

Cabe aos requisitantes a responsabilidade integral, civil e penal, por sua ação ou omissão, inclusive a de seus respectivos representantes ou representados, nos limites do mandato.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente de Suape.

8.2 Utilização das instalações de acostagem e atracação

Descrição das Instalações de atracação e acostagem

Porto Interno

As instalações de atracação e acostagem do Porto de Suape é constituída por ôcais contínuos, sendo 3 de uso público:

Cais 1

Possui 275 m de extensão. Conta com disponibilidade de 01 MHC Terex, operado pela POLO Operadores;

Cais 4

Possui 350m de extensão. Equipado com um portalino e uma esteira rolante de 1,5 km, foi construído para interligar esse cais ao moinho de trigo da Bunge Alimentos.

Cais 5

Possui 343m de extensão. Equipado com 2 guindastes MHC e Liebherr (Brandão Filhos e Mhag). Abriga em sua área o Terminal de Açúcar e Grãos da Agrovia.

Cais 2 e Cais 3

De uso privativo do arrendatário e/ou proprietário do TECON Suape S/A, possuem 660m de extensão, com Calados de 14,4 m no berço 2 e 11,6 m no 3.

Porto Externo

Possui um molhe de pedras de proteção em ôLô com 3.050 m de extensão e abriga quatro píeres de granéis líquidos (PGL 1, PGL 2, PGL 3-A e PGL 3-B), um Cais de Múltiplos Usos e uma tancagem flutuante de GLP.

Píer de Granéis Líquidos - PGL 1

Possui 330 m de extensão, dois berços para navios de 190 m de comprimento e 12,7 m de profundidade no berço Leste e 13,5 m no berço Oeste, ambos os berços para atracação de navios de 45 mil TPB. Sua plataforma central conta com 84 m comprimento e 25 m de largura, quatro dolphins e ponte de acesso a tubulações de transporte de granéis líquidos. Operado por mangotes.

Píer de Granéis Líquidos - PGL 2

Com 386 m de extensão, tem dois berços para navios, tendo o berço oeste 13,5 m de profundidade e o berço leste 12,6 metros, comportando navios de até 90 mil TPB. Plataforma de 60 m de comprimento e 30 m de largura com dez dolphins para atracação e

amarração. Ambos os píeres são operados por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, e pré-qualificadas pelo Porto de Suape. Equipado com 12 braços mecânicos.

Píer de Granéis Líquidos - PGL 3A

Atende navios petroleiros de até 110 mil TPB, tendo 12,7 metros de profundidade e bacia de evolução com 20 m de profundidade em alguns pontos.

Píer de Granéis Líquidos - PGL 3B

Recebe navios petroleiros de até 170 mil TPB, tendo 17,7 m de profundidade e bacia de evolução com 20 m de profundidade em alguns pontos.

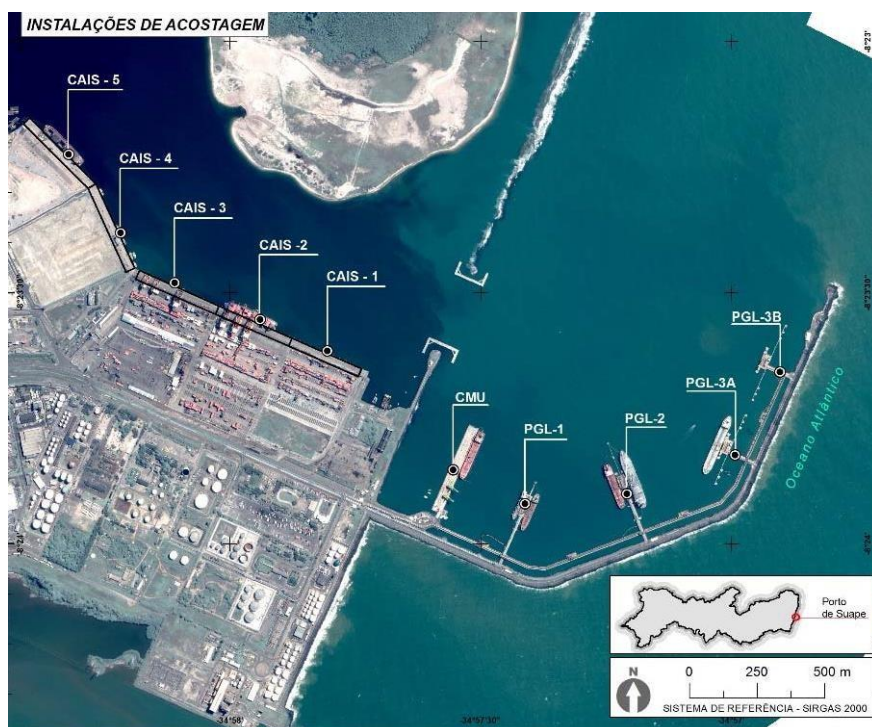
Cais de Múltiplos Usos - CMU

Atende navios de até 80.000 TPB. Profundidade de 10,2 m em seu berço oeste e 14,0 em seu berço leste, conta com plataforma de operações com 343 m de extensão e 39 m de largura. Equipado com calhas para instalação de trilhos para guindastes pórticos com bitolas de 15 m. Anexa ao berço, existe uma rampa ôro-roô, composta por plataforma em concreto armado, com 20 m de comprimento e 17,5 m de largura.

Tancagem Flutuante de GLP

Realizada por navio de gás refrigerado de 45 mil TPB e 75 mil m³ de capacidade, que atende, a contrabordo, a navios de igual porte. Atualmente, a tancagem está atracada no berço oeste do PGL-2. Calado máximo: 18 metros na bacia de evolução do porto externo.

Para informações atualizadas das Profundidades Operacionais ó Canal de Acesso, acessar <http://www.suape.pe.gov.br/port/pdf/Calados.pdf>



Sistema de Defensas de Borracha do Cais

As defensas dos Cais e Píeres do Porto de Suape são constituídas por um painel de aço fixado por parafusos a estruturas de borrachas que por sua vez apresentam formatos cônicos, cilíndricos ou modulares. A face que mantém contato direto com o costado da embarcação recebe placa de UHMW, material esse que facilita o deslizamento no costado e conseqüentemente protege o painel da defesa. Todo esse conjunto é fixado no Cais através de parafusos e recebem também correntes que limitam a movimentação das defensas.

Total de defensas: 131

Tomadas d'água

O serviço de abastecimento de água potável para os navios que atracam no Porto de Suape é realizado através da contratação de caminhões pipas, cadastrados no Porto e com parâmetros e fornecimento autorizados previamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Combustíveis

O Porto de Suape dispõe de linhas para abastecimento de navios, no CMU, PGL 1, PGL 2 e PGL 3A que são administradas pela Petrobras Petróleo Brasileiro S/A, a cobrança se dar através de Tarifa Pública.

Fornecimento de energia elétrica às instalações terrestres

O ponto de suprimento principal para a área do Complexo Industrial de Suape está localizado na SE PIRAPAMA II, operada pela CHESF. Dessa subestação deriva um sistema de transmissão, em circuito duplo, para alimentação da primeira das duas subestações que atendem ao Complexo Industrial.

As subestações operadas pela CELPE, designadas de SE SUAPE e SE PORTO, são subestação simples e os carregamentos atuais dessas subestações atendem aos requisitos de cargas do Complexo.

Apetrechos

Não há apetrechos de propriedade do Porto de Suape

Eventuais restrições ao uso de propulsores laterais

Não há restrições quanto ao uso de propulsores laterais. Em decorrência de situações específicas (cais avariado, por exemplo), poder-se-á haver proibição pontual do uso dos mesmos.

Condições específicas de utilizações de atracação e acostagem

Forma de requisição de uso e de remuneração

A utilização da área de fundeio, canal de acesso, bacia de evolução e instalações de acostagem pelas embarcações em demanda ao porto e seu tráfego nas referidas instalações, será autorizado pela Autoridade Portuária de acordo com os termos e condições deste Regulamento e prévia anuência das Autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e de Polícia Marítima.

- Exceto em caso de "arribada" a autorização será dada mediante requisição do armador ou seu agente, para o que fornecerá, com 48 horas de antecedência à chegada prevista da embarcação no porto, as informações constantes da Requisição de Atracação no DUV- PSP.

- Para navios cujo o tempo de viagem seja inferior a 48 horas, a Requisição de Atracação poderá ser enviada no prazo inferior logo após a saída da embarcação do porto anterior.

- A inobservância do prazo estabelecido no item anterior facultará a administração do Porto, para fins de concessão de autorização de atracação, considerar aquele prazo somente a partir da data de entrega de todas as informações e documentos relativos à embarcação.

A toda embarcação que entrar no porto corresponderá um número de ordem que será dado pela Autoridade Portuária.

Os arrendatários, operadores e demais usuários das instalações portuárias serão responsáveis pelo cumprimento de todas as convenções internacionais, requisitos legais e normas internas, bem como pela adoção de boas práticas no que se refere a Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho Portuário.

FUNDEADOURO

O fundeio de embarcação só será permitido em área própria, definida para tal fim pela Administração Portuária, em coordenação com a Autoridade Marítima, não sendo permitido o fundeio de embarcação no canal de acesso. O fundeio na bacia de evolução pode ser autorizado, a critério da Administração Portuária, desde que não prejudique o tráfego ou a manobra de outras embarcações.

Deverá ser comunicada à Autoridade Portuária qualquer ocorrência ou irregularidade que possa afetar a segurança da navegação ou que possa vir a prejudicar a eficiente utilização das instalações portuárias, inclusive se serão realizados serviços de reparo ou manutenção na embarcação que a tornem impossibilitada de manobrar, a qualquer instante, durante sua permanência no porto, ou não.

➤ As embarcações atracadas não poderão realizar, sem prévia autorização da Autoridade Portuária, manutenção ou reparos que impeçam, a qualquer tempo, sua desatracação ou manobra.

A Autoridade Portuária não se obriga a conceder atracação, nos cais de uso público ou privativos, às embarcações que a solicitarem quando ocorrer algum dos seguintes impedimentos:

- I. Não dispuser de profundidade compatível com o calado da embarcação no canal de acesso às instalações de acostagem ou junto a essas instalações.
- II. Por falta de lugar disponível nessas instalações.
- III. Por ordem do Governo Federal ou autoridade competente, devido a epidemias, guerra ou causa de força maior.

É obrigatória a concessão de atracação em local designado pela Autoridade Portuária, desde que previamente requisitada e autorizada pelos órgãos competentes.

Em situações de congestionamento do cais público, a Administração do Porto poderá autorizar a atracação no cais ou píeres da instalação portuária de uso privativo, mediante entendimentos com seu titular.

Compete à Autoridade Portuária baixar instruções para a concessão de prioridade de atracação de embarcações. A concessão de prioridade de atracação de embarcações se fará de acordo com a Norma de Prioridade de Atracação no Porto de Suape.

A ordem de atracação das embarcações nas instalações sob gestão da Autoridade Portuária obedecerá, em princípio, à ordem de chegada das mesmas na área de fundeio, confirmadas pela acostagem, exceto quando a Norma de Prioridade de Atracação no Porto de Suape dispuser em contrário ou quando haja algum regime especial de atendimento em vigor.

➤ Sempre que houver a solicitação de atracação de um navio que não esteja em sua vez na fila, atracando na frente dos demais, sob alegação de desabastecimento do mercado ou qualquer outra justificativa relevante de interesse público, esta deverá estar acompanhada de documento expedido por órgão regulador ou outras autoridades competentes, determinando a inversão de prioridade de atracação em favor do navio solicitante.

A ordem de atracação de embarcações às instalações portuárias arrendadas será definida pelo arrendatário, após a apresentação à Administração do Porto da documentação descrita neste regulamento sob pena de não ser autorizada a atracação.

A Autoridade Portuária poderá aplicar a penalidade de suspensão, por dois meses, do direito de obter prioridade, ao armador ou seu representante que for reincidente na inobservância desta regulamentação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas neste regulamento.

O período de tempo de ocupação do berço de acostagem será estimado pela Administração Portuária com base nas informações da Requisição de atracação no DUV-PSP.

O navio deverá iniciar as operações de embarque e descarga logo após autorização das autoridades competentes. A operação deverá ocorrer em ritmo normal, em todos os períodos consecutivos do horário de trabalho do porto.

Todas as movimentações deverão atender aos padrões de produtividade média mínima para as operações de carga dentro de padrão, conforme itens de produtividade por produto. Horas não-operativas que estão além do controle do operador (ex.: chuva, greve) serão descontadas do cálculo da produtividade baseado na produtividade média mínima. Navios que tiverem sua operação abaixo da produtividade mínima estabelecida, estarão suscetíveis à ordem de desatracação pela Autoridade Portuária.

- O navio que não realizar as operações de acordo com este regulamento, a critério da administração do Porto, deverá desatracar, indo ocupar o último lugar na fila de atracação, se houver. Neste caso a administração do Porto, em falta de iniciativa do armador ou preposto, promoverá a desatracação por conta e risco do armador, que arcará com todas as despesas necessárias à manobra e com as penalidades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo de outras providências para resguardar direitos da administração do Porto ou de terceiros.

A desatracação das embarcações se dará imediatamente após o término da operação portuária ou de abastecimento, conforme o caso.

- À permanência de embarcação ocupando o berço além do prazo fixado previamente pela Autoridade Portuária de comum acordo com o Operador Portuário, por desempenho insuficiente ou por conveniência do armador ou requisitante, e em havendo outra embarcação designada para o mesmo berço, a Autoridade Portuária poderá, a seu critério, autorizar a extensão do tempo de ocupação por um período de trabalho.
- Após a extensão por um período de trabalho ou não sendo concedida a prorrogação e permanecendo a embarcação ocupando o berço, sujeitará o armador ou requisitante ou o operador portuário, a tarifa correspondente cobrada em dobro por dia de permanência no berço, até a desatracação da embarcação.
- Na permanência da embarcação no berço após o prazo autorizado pela Autoridade Portuária, a administração do Porto, promoverá a desatracação por conta e risco do armador, que arcará com todas as despesas necessárias à manobra e com as penalidades estabelecidas neste Regulamento, sem prejuízo de outras providências para resguardar direitos da administração do Porto ou de terceiros.

O tempo de ocupação do berço de acostagem por uma embarcação se inicia ao início da amarração do primeiro cabo e termina quando for solto o último cabo.

O operador portuário e/ou terminal responsável pela operação deverá adotar todas as medidas de controle a fim de evitar o aporte do produto operado ou de quaisquer

substâncias a bordo (óleo lubrificante, água oleosa, efluentes, entre outros) no convés da embarcação, nos cais e píeres e na água. Caso, ainda assim, as situações supracitadas venham a ocorrer durante a operação de carga ou descarga ou ainda durante a estadia da embarcação no Porto de Suape, o responsável deverá adotar de imediato as providências necessárias para a sua completa remoção, limpeza e destinação de resíduos, a fim de evitar possíveis danos ao meio ambiente, às pessoas, às instalações portuárias ou às embarcações. Em todos os casos, deverão ser adotadas as providências necessárias visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Adicionalmente, toda e qualquer ocorrência deve ser comunicada de imediato à Autoridade Portuária, por meio de contato por telefone, rádio (Canais 13 e 16) e correio eletrônico à Acostagem/Torre de Controle. (e-mail: trafego.maritimo@suape.pe.gov.br)

Caso o operador, arrendatário ou outro usuário responsável pela ocorrência não atenda ao exposto de imediato, a Autoridade Portuária tomará as medidas cabíveis visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Neste caso, todos os custos decorrentes do atendimento - inclusive aqueles referentes ao corpo efetivo disponibilizado pela Autoridade Portuária - serão repassados ao responsável, acrescidos de eventuais encargos em função do não cumprimento ao Regulamento.

As embarcações atracadas deverão cumprir prontamente as ordens que lhes forem dadas pela Autoridade Portuária, sempre que ocorrerem situações de anormalidade, que comprometam a segurança de pessoas, instalações e da própria embarcação ou prejudiquem o bom funcionamento do porto.

No caso de incêndio a bordo, as embarcações deverão desatracar imediatamente do cais, rumando para a área de fundeio, onde fundearão para o combate ao fogo. Só poderão permanecer atracadas por determinação da Autoridade Marítima.

Os armadores e seus representantes serão responsáveis pelas avarias e danos nas instalações e aparelhos portuários decorrentes de manobras atracação, desatracação, puxadas ou outras manobras de seus navios ou mesmo operação dos equipamentos de bordo.

A remuneração à Suape consiste no pagamento de Tarifas (valores constantes na Tarifa do Porto). As informações das Tarifas correspondente à utilização do acesso aquaviário, atracação e movimentação é de responsabilidade do agente e deverão ser informadas no aviso de atracação.

Acesso Ferroviário

O acesso ferroviário é previsto pela EF-101, gerido pela Transnordestina Logística (antiga CFN). Entre as estações do Cabo e Ponte dos Carvalhos deriva-se o Tronco Distribuidor Ferroviário ó TDF, o qual é composto por uma via singela com 23 km de extensão, construída em bitola métrica e dormentes de concreto, assentada sobre plataforma.

Acesso Dutoviário

O transporte de carga por dutovia de/para o porto ocorre nos seguintes casos:

- Transporte de BUTADIENO do terminal TEQUIMAR, na área do porto, até a indústria Arlanxeo no município de Cabo.
- Transporte de MEG do terminal TEQUIMAR, na área do porto, até a indústria de PET da M&G, na margem da TDR=Sul.
- Transporte de PETRÓLEO CRU, que desembarca no PGL-3A, para a RNEST, por um sistema de dutos, com faixa de servidão.
- Transporte de PARAXILENO do Terminal Transpetro.

Vias de Circulação Rodoviária

As vias de circulação rodoviária são descritas a seguir:

a) Avenida de Acesso

A avenida de acesso inicia-se na altura do km 10 da rodovia estadual PE-60, após a rotatória onde se encontra o Posto da BR-Distribuidora, e termina na rotatória do Tronco Distribuidor Rodoviário do Complexo (TDR), perfazendo 1.600 m de via pavimentada em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, com 12 m de largura e duas faixas de sentido duplo. As obras de duplicação foram concluídas em 2009.

b) Acesso Secundário a Zona Portuária (antiga estrada das Pedreiras)

O acesso secundário a Zona Portuária tem 4.300 m de via pavimentada em CBUQ, com 12 m de largura, indo do entroncamento do TDR-Sul (com a Avenida Portuária) até a rodovia PE-60.

c) Tronco Distribuidor Rodoviário (TDR)

Os TDRs são vias pavimentadas em CBUQ, com plataforma de 12 m, que se

divide em dois trechos: TDR-Sul e TDR-Norte.

O primeiro compõe-se do trecho que vai da rotatória do Tronco Distribuidor até a chamada ãCurva do Boiã, onde se inicia a Avenida Portuária, perfazendo 3.800 m de extensão. É um trecho com significativo fluxo de veículos, já que por este Tronco passam aqueles que vão para o Porto, Refinaria Abreu e Lima, para fábrica da M&G e para LocalFrio Logística.

Já o TDR-Norte, em forma de õUã, compreende a parte que liga a rotatória do Tronco Distribuidor até a rodovia estadual PE-28, onde tem um trecho comum de cerca de 400 m, indo em direção a Zona Industrial 3 (ZI ó 3), com comprimento total de 5.200 m.

d) Avenida Portuária

A Avenida Portuária vai do final do TDR-Sul (chamada ãCurva do Boiã) até o início do entroncamento, junto ao Cais 1.

Constitui-se na via principal da zona portuária e apresenta via pavimentada em CBUQ, com plataforma de 12 m e duas vias com comprimento de 5.600 m.

Nesta avenida está instalada a portaria principal de acesso ao Porto, com a característica de estar funcionando somente para um único sentido de fluxo, isto é, o controle é feito apenas para aqueles veículos que objetivam acessar o Porto.

Vias de Circulação Ferroviária

A circulação ferroviária interna é feita a partir do TDF (Tronco Distribuidor Ferroviário), que parte de EF-101, bifurcando-se na altura da Avenida Portuária em dois ramais: um de acesso ao pátio de contêineres e outro ao Parque de Tancagem da Petrobras, ambos com seu trecho final de linha na altura do Cais 1.

Ambos os ramais de acesso são formados por uma via singela também construída em bitola métrica e dormente de concreto, assentada sobre plataforma. O ramal para o Terminal de Contêineres foi prolongado até a retaguarda do Berço 1, possuindo uma estação de descarga ferroviária de granéis sólidos.

8.4 Utilização das redes de serviços públicos

Sistema de Abastecimento de água

A captação, tratamento e distribuição de água em SUAPE são processados pela Compesa ó Companhia Pernambucana de Saneamento. A captação de água do Sistema Suape é feita em três mananciais: rio Bitá, rio Utinga e Ipojuca (estação elevatória construída em 1999).

O Sistema de Abastecimento d'Água irá, assim, abastecer Suape e a região do litoral, com uma oferta de cerca de 7 m³/s (após a construção da Barragem do Eng^o Maranhão). A demanda atual é de 1,42 m³/s de água bruta e de 0,14 m³/s de água tratada, podendo alcançar, segundo a Compesa, cerca de 3 m³/s no total.

Sistema de Esgotamento Sanitário do Porto de Suape

Não existe sistema de esgotamento sanitário implantado na área do Complexo Industrial Portuário de Suape. As soluções praticadas até hoje são de caráter individual, cabendo a cada uma das unidades instaladas promover a coleta e o tratamento de seus resíduos, sejam eles industriais ou não, através de fossas sépticas para os efluentes não industriais e de sistemas específicos para os industriais. A CPRH faz o licenciamento destes sistemas e os fiscaliza.

Cabe ressaltar que o Plano Diretor, elaborado na década de 70, de forma geral, recomendava que os despejos industriais sofressem condicionamento antes de serem lançados na rede pública.

SUAPE é responsável pela coleta e tratamento dos resíduos oriundos dos prédios da administração, dos prédios públicos e da área do porto. Os terminais privados se responsabilizam pelos seus próprios resíduos.

Quanto aos resíduos orgânicos dos navios, gerados por suas cozinhas e banheiros, assim como os decorrentes da limpeza ou restos de cargas transportadas, a IMO recomenda que a Autoridade Portuária seja responsável pela sua destinação final, operacionalizando ou dando as condições para o seu despejo adequado. Nesse sentido, SUAPE atua fazendo uma ponte entre os armadores e a empresa especializada, para o tratamento desses resíduos.

Não há aterro sanitário dentro do território de Suape. Há, porém, uma Central de Triagem de Resíduos Sólidos, para separação do material reciclável, o qual é doado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 13.047/06. Os resíduos não recicláveis vão para a Central de Tratamento de Resíduos - CTR ó Candeias.

Em SUAPE, com exceção de produtos tóxicos especiais, o resíduo líquido é tratado em cada unidade industrial, com fiscalização da Agência CPRH e, posteriormente ao tratamento, os efluentes das indústrias são despejados principalmente nos riachos Algodoads, Jasmim e no mar.

Os lançamentos no mar são provenientes das empresas situadas na Zona Industrial Portuária de SUAPE, que operam na distribuição de combustíveis, os quais chegam por navios e são conduzidos por dutos até os tanques de armazenamento, e daí seguem para o consumidor.

Os efluentes gerados são, em sua maioria, de águas oleosas, que são tratadas em caixas separadoras de água/óleo, onde a água, após tratada, é carregada para o mar e o óleo estocado e enviado a empresas cadastradas na ANP, para re-refino.

Sistema elétrico do Porto de Suape

As subestações operadas pela CELPE, designadas de SE SUAPE e SE PORTO, são subestação simples e os carregamentos atuais dessas subestações atendem aos requisitos de cargas do Complexo.

SE Porto ó 69/13.8kV potência de 30 MVA, SE possui 6 alimentadores em 13.8kV
SE Suape ó 69/13.8kV potência de 40MVA, SE possui 8 alimentadores em 13.8kV

8.5 Utilização das instalações de armazenagem

As instalações de armazenagem do Porto Organizado de Suape incluem armazéns, pátios, silos e dispositivos de Tancagem.

O Porto possui armazéns privados das empresas arrendatárias LocalFrio, Tecon, Windrose, Fedex e Transpaz.

Os silos do Porto Organizado de Suape são destinados ao armazenamento de granéis sólidos. A empresa Bunge alimentos S.A possui nove silos com 45.000 toneladas de capacidade total nas instalações do Moinho de Grão, além de silos na área da fábrica de produção e gorduras, produção de margarina e refino de óleo.

Suape atualmente é dotado de três pátios públicos, sendo dois alfandegados e um em processo de alfandegamento. Dois pátios são exclusivos para veículos movimentados no sistema ãroll on ó roll offõ, denominados Pátios Públicos de Veículos ó PPV1 e PPV2, e outro para carga geral, o antigo Pátio de Contêineres de Suape, denominado PCON.

O Pátio Público de Veículos 1 ó PPV1 possui área de 3,6 ha, com capacidade estática de armazenagem de 1.829 vagas.

O Pátio Público de Veículos 2 ó PPV2 possui área de 15,0 ha, com capacidade estática de armazenagem de 6.504 vagas.

O PCON possui área de 2,0 ha pavimentados a céu aberto.

A utilização, para ambos os pátios, será decorrente de solicitação prévia à chegada do navio no porto, à Coordenadoria de Operações Portuárias do Porto de Suape, através de correio eletrônico, que autorizará ou não o uso, baseada em algumas premissas, como compatibilidade carga x pátio, disponibilidade de espaço e critérios de concorrência com arrendatários do porto. Em o uso sendo autorizado, temos formas de utilização distintas para cada pátio, a saber:

PPV1/2 e o PCON ó os pátios podem ser operados por qualquer operador pré-qualificado em atividades compatíveis com os pátios, sendo, portanto, necessária a contratação destes pelo consignatário/embarcador para sua movimentação. À

Administração do Porto serão somente devidos valores referentes à armazenagem e utilização de infraestrutura de pátio, contempladas pela tarifa pública do porto.

O Porto Organizado de Suape possui 731.774 m³ de capacidade de armazenagem de granéis líquidos, incluso o navio cisterna utilizado como tancagem flutuante de GLP.

Instalação	Capacidade (m ³)	Quantidade de tanques
Petrobrás S.A / Transpetro	120.804	10 Tanques + 5 Esferas
Navio Cisterna - GLP	75.000	-
Pool Petroquímico	96.960	16
Tequimar/Ultracargo	158.010	39 Tanques + 1 Esfera
Temape	58.000	18
Pandenor	62.000	24
Distribuidoras de GLP	5.000	-
Decal	156.000	12

Capacidade de Armazenagem de Granéis Líquidos no Porto de Suape

8.6 Utilização das demais instalações portuárias de uso público

Não se aplica.

9. Da Utilização de Instalações não Operacionais

9.1 Introdução

O porto dispõe de instalações não operacionais que podem ser definidas como áreas localizadas dentro do Porto Organizado, mas que não estão diretamente relacionadas às operações portuárias.

Áreas não Operacionais e tipos de cargas

Nome da área	Identificação da Instalação
Centro de Triagem de Resíduos Sólidos	Administrativo
Prédio da Autoridade Portuária (Em uso apenas pelos Órgãos Anuentes)	Administrativo
Área da Sala de Apoio Portuário II (SAP II)	Administrativo
Bunge Alimentos - Oleo/ Margarina	Granel líquido de origem vegetal
Nacional Gás Butano Distribuidora LTDA	Distribuidora de GLP
Petrobras Transporte S.A - Transpetro	Distribuidora de GLP

Polo de Distribuidoras de Derivados de Petróleo (Pool de Distribuidoras)	Distribuidora de GLP
PCON (pátio de contêineres)	Armazenamento de carga geral
Termoeletrica Termopernambuco	Usina Termelétrica
Bahiana Distribuidora de Gás (Ultragás)	Distribuidora de GLP
M&G Polímeros Brasil S/A	Indústria de Poliéster
Minasgás S/A Industria e Comércio	Distribuidora de GLP
Liquigás Distribuidora S/A	Distribuidora de GLP
Copagaz Distribuidora de Gás Ltda	Distribuidora de GLP
OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra	Administrativo
Grupo Sanitário - Apoio Ebola no Cais IV	Banheiro Cais IV
Grupo Sanitário - Apoio na operação OGMO - Cais V	Banheiro Cais V
Grupo Sanitário - Apoio na operação - Cais de Múltiplo Uso (CMU)	Banheiro CMU
Grupo Sanitário - Apoio na Operação OGMO - Cais IV	Banheiro Cais IV

9.1.1 Legislação aplicável e forma de Requisição de área

A exploração de instalações não operacionais localizadas dentro da área do Porto Organizado de Suape é regida pela Lei nº 12.815/2013, pelo Decreto nº 8.033/2013 e pelas Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e deverá ser prevista no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do porto.

As propostas de uso dessas áreas serão submetidas pela Administração do Porto para conhecimento e/ou aprovação da ANTAQ e do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a depender da situação, no exercício da atividade de Poder Concedente.

10. Da Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros

10.1 Utilização das áreas arrendadas Áreas e Tipos de Carga

Nome da área	Identificação da Instalação
Agrovia do Nordeste S/A	Terminal de Açúcar
Atlântico Terminais	Terminal de Contêiner
Bunge Moinho - Trigo	Granel sólido de origem de vegetal
Decal Brasil LTDA	Terminal de Líquidos
Pandenor Importacao e Exportacao LTDA	Terminal de Líquidos
Suata Servico Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S A	Terminal de Contêiner
Tecon Suape S.A	Terminal de Contêiner
TEMAPE - Terminais Maritimos de Pernambuco	Terminal de Líquidos
TEQUIMAR - Terminal Quimico de Aratu S.A	Terminal de Líquidos
BR Distribuidora	Pool de Combustível
Pedreiras do Brasil S/A	Terminal de Contêineres
FEDEX Brasil Logistica e Transporte S.A.	Terminal de cargas
TOC - EMPREENDIMENTOS LTDA	Terminal de cargas/ Apoio Logístico
TRANSPAZ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE	Terminal de cargas

Quem pode utilizar /procedimento:

Os arrendamentos de áreas territoriais no Porto de Suape se darão mediante a celebração de contrato, de prazo variável, nunca superior a 25 anos, podendo ser ou não prorrogado por igual período, e será sempre precedida de procedimento licitatório, na forma da Lei dos Portos, Lei Nº 12.815/2013; da Lei de Licitações, Nº 8.666/93; e do regulamento aplicável.

Indicadores de desempenho exigidos:

Os contratos de arrendamento poderão conter cláusulas referentes aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço. Estas cláusulas poderão variar, a depender de cada instrumento. Em linhas gerais, dentre os indicadores de desempenho comumente exigidos pelo Porto de Suape estão: o atingimento da meta anual de movimentação (Movimentação Mínima Contratual ó MMC), o cumprimento às normas de segurança e higiene ocupacional (atendimento às Portarias do Porto de Suape), a obtenção dentro do prazo consignado contratualmente das licenças ambientais e das respectivas certificações de qualidade.

Limites de preços de serviços dos arrendatários

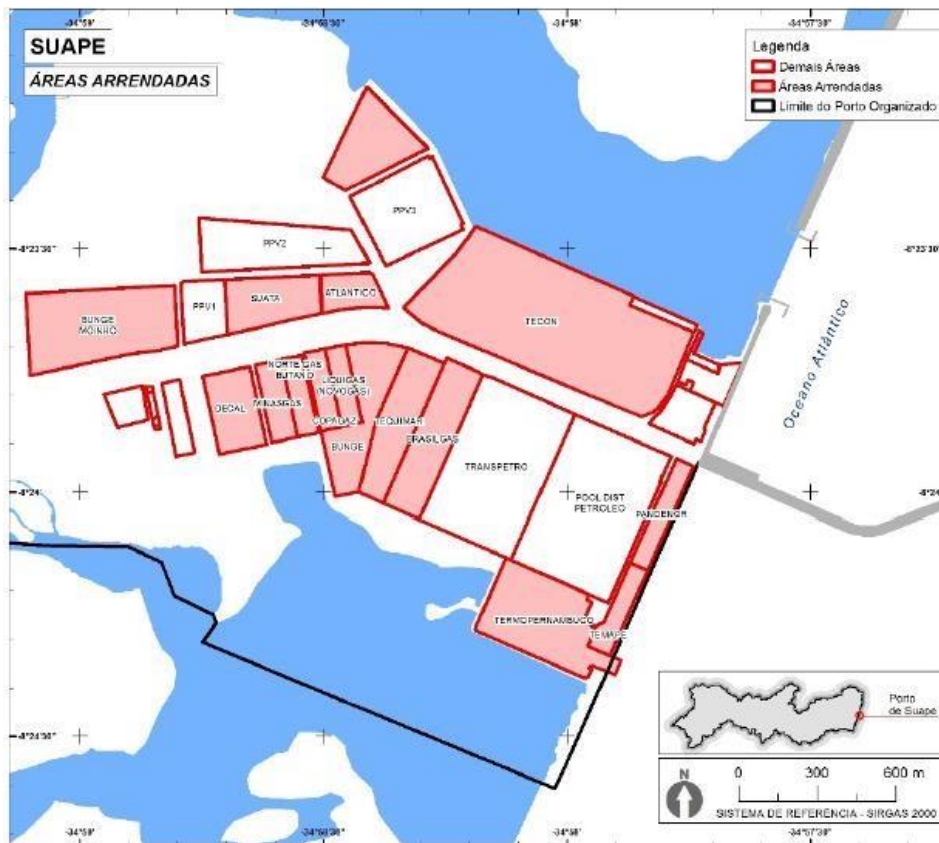
Os contratos de arrendamento hoje vigentes não contém cláusula estipulando limite de preços aos serviços prestados. O Porto de Suape, no desempenho de suas atribuições de Autoridade Portuária, deverá zelar pela modicidade dos preços e tarifas e pelo tratamento

isonômico ao usuário, consoante diretrizes estabelecidas no marco regulatório para o setor.

Certificações obtidas/Licenças

Caberá ao arrendatário obter, às suas expensas, todas as licenças necessárias à execução de obras e operação de suas instalações. Também caberá ao arrendatário a obtenção da necessária certificação a ser emitida pela CESPRTOS/CONPORTOS, referente ao ISPS-CODE, bem como as respectivas certificações de qualidade (ISO NBR 9.001), meio ambiente (ISO NBR 14.001), segurança ocupacional (OHSAS 18.001), bem como quaisquer outras exigidas no contrato, dentro do prazo nele previsto, sob pena de aplicação das sanções pertinentes.

Mapa das Áreas Arrendadas



10.2 Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação

Na área do Porto Organizado, são destinadas áreas não operacionais para atendimento ao público, incluindo serviços dos anuentes públicos e instalações de apoio às atividades operacionais.

As áreas da União fora do Porto Organizado, sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União ó SPU, poderão ser requisitadas pela Autoridade Portuária para usos relacionados a esta, incluindo apoio logístico e serviços complementares diversos.

11. Da Utilização das Instalações de Acesso Aquaviário de Uso Público

11.1 Introdução

Descrição das Instalações de acesso aquaviário de uso público

Canal de Acesso

Não existe um canal de acesso oceânico dragado para utilização pelos navios que atualmente frequentam o porto, por isso o acesso Aquaviário ao Porto de Suape é feito por navegação livre em função das profundidades existentes nas proximidades do porto.

Bacia de Evolução

A bacia de evolução do Porto de Suape compreende toda a área situada em frente ao Cais e píeres de granéis líquidos, com profundidade até 19 metros.

Foram identificadas duas bacias de evolução, que correspondem às seguintes localidades:

- Em Frente à área dos Cais 1, 2,3,4 e 5
- Em Frente à área dos píeres, CMU, PGL ó 1, PGL ó 2, PGL ó 3 A, PGL ó 3B

Área de Fundeio

Conforme determinado pelo Roteiro Costa Leste da Marinha do Brasil, o fundeadouro dos navios no Porto de Suape encontra-se a leste do alinhamento entre a ponta do quebra-mar- e a ponta do Cabo de Santo Agostinho, em um semicírculo com raio de 1M e centro no farolete Suape. A profundidade varia entre 15m e 17m, fundo de areia e lama, desabrigado de todos os ventos e vagas. Para garantir a movimentação de outros navios, é aconselhável deixar um filame mínimo de 5 quartéis. Com prévia autorização da Capitania dos Portos, é possível fundear a oeste do alinhamento ponta do quebra-mar - ponta do cabo de Santo Agostinho, pelo período máximo de 2 horas.

Barra

A entrada do Porto de Suape ocorre entre o farol da ponta do molhe de proteção os arrecifes. Há uma orientação para o tráfego marítimo, representada por uma linha reta, na direção nordeste/sudoeste, passando pela extremidade do molhe.

Condições específicas de utilização dessas instalações, formas de requisição de uso e de remuneração, quando aplicável. Identificação de impressos e formulários eletrônicos utilizados.

Verificar Item 8.

Normas e regulamentos aplicáveis:

Normas da Autoridade Marítima ó NORMAM: A página da Diretoria de Portos e Costas ó DPC, <https://www.dpc.mar.mil.br/>, possibilita o "download" das Normas da Autoridade Marítima e do RIPEAM.

Normas de Procedimentos da Capitania do Porto/Capitania Fluvial Local ó NPCP/NPCF: - A página da Capitania dos Portos de Pernambuco, disponibiliza as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos - NPCP na página <https://www.mar.mil.br/cppe/>.

11.2 Programa de dragagem

Objetivos

O objetivo do programa de dragagem é prover infraestrutura de acesso aquaviário adequado às características atuais e futuras das embarcações, do tráfego e das operações portuárias para o Porto de Suape.

Fase 1: Intervenção inicial (instalação do canteiro, mobilização, batimetria de verificação, aviso aos navegantes);

Fase 2: Dragagem (por resultados) de aprofundamento e manutenção e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega da obra;

Fase 3: Batimetria final tipo "A" com aprovação do Centro de Hidrografia da Marinha-CHN, com atualização da Carta Náutica 906(Porto Suape) e pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil - DHN.

O calado máximo operacional encontra-se disponível no sítio eletrônico: <http://www.suape.pe.gov.br/port/pdf/Calados.pdf>

11.3 Obras de abrigo

O Porto de Suape possui um Molhe de Abrigo que garante a estabilidade dos navios que atracam nos PGLs e no CMU e protege as operações tornando-as mais seguras e eficientes.

11.4 Norma de tráfego e permanência de navios

As regras gerais de acesso, manobras, permanência de navios no porto, bem como os limites e restrições de utilização do porto, velocidade de navegação nos canais e bacias, exigências quanto a reparos, fundeio e permanência de navios arribados, em reparos, deverão ser cumpridas em consonância com as Normas estabelecidas pelas autoridades que exercem suas funções no Porto, destacando-se, no que diz respeito a segurança da navegação, às Normas de Tráfego e Permanência no Porto de Suape, fixadas pela Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco, disponíveis em:

<https://www.mar.mil.br/cppe/>

<https://www.dpc.mar.mil.br/>

11.5 Serviços de praticagem, lancha de práctico e de rebocador

A Praticagem de Suape possui disponibilidade permanente de lanchas para o serviço de Praticagem no Porto, cuja frota é constituída por lanchas de barra (para embarque/desembarque do práctico em águas desabrigadas) e lanchas de porto (para embarque/desembarque em águas abrigadas).

Disponibilidade e formas de contato

Praticagem:

O serviço de praticagem pode ser acessado através do endereço eletrônico:
www.pernambucopilots.com.br

Os contatos com as lanchas da Praticagem podem ser feitos pelos canais 10, 13 e 16 do rádio VHF. O telefone da Praticagem é (81) 3089-7207.

Rebocadores:

O serviço de rebocadores está normatizado na Portaria 003-DGP-2018, da Autoridade Portuária, e pode ser fornecido por duas empresas:

■ **Wilson Sons:**

www.wilsonsons.com.br

■ **SMIT:** www.smit.com/uploads/media/SMIT_Brasil_Update_2013-11-01_01.pdf

11.6 Sistema de gerenciamento do tráfego de navios

A gestão e o controle do tráfego marítimo e das operações do Porto de Suape são realizados por um corpo de controladores de tráfego e agentes operacionais, todos lotados na Torre de Controle do Porto de Suape, que opera 24 horas, 365 dias do ano. A Torre de Controle está estrategicamente localizada em um ponto central aos Porto Externo e Porto

Interno. Tem acesso a partir dos Postos de Controle 1 e 2 (PC-1 e PC-2) do Porto de Suape, e coordenadas geográficas são:

LATITUDE: 8°23'38,8"S

LONGITUDE: 34°57'35.9"W

Seguem contatos: PLANTÃO

Fixo: +55 81 3527-5183

Telefone móvel: +55 81 98494-0249

Email: trafego.maritimo@suape.pe.gov.br

Os sistemas utilizados para gestão do tráfego marítimo e operações portuárias, desde a programação, passando pela chegada, atracação, estadia, desatracação e saída do porto são o SESOP e dois sistemas AIS, sendo um vinculado ao próprio SESOP e outro vinculado à Marine Traffic. Seguem descrições dos sistemas:

SARA

SARA é uma ferramenta de gestão utilizada pelos setores de Operações Portuárias, Estatística e Faturamento.

A partir do lançamento de informações no sistema, decorrente monitoramento das embarcações desde a chegada ao fundeio até a sua partida, o sistema acompanha todas as etapas da operação:

• Fundeio • Atracação • Estadia • Operação • Desatracação • Partida

AIS ó MARINE TRAFFIC

O porto é dotado de estação transceptora de sinal de AIS da MARINE TRAFFIC, que por prover uma base de dados bastante compreensiva, permite fazer gestão estratégica de navios destinados a Suape, bem como fornece ferramentas de monitoramento e pesquisas que alimentam estudos e todas de decisões. Seguem alguns números sobre a MARINE TRAFFIC:

- 6 milhões de usuários mensais;

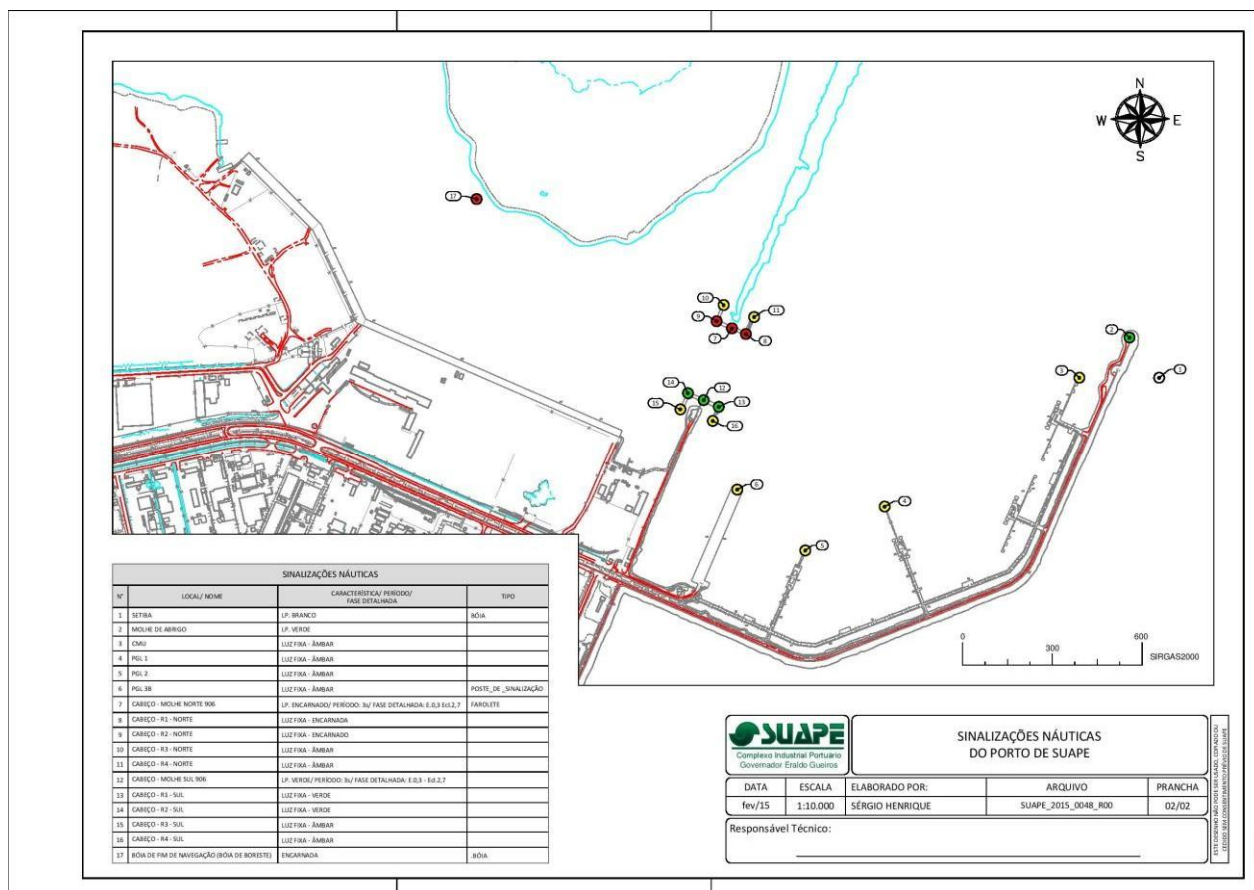
- 800 milhões de posições de navios gravadas mensalmente;

- 18 milhões eventos relatados de navios e portos, gravados mensalmente;

- detalhes de mais de 650 mil ativos marítimos disponíveis (navios, portos, faróis...)

11.7 Sistema de sinalização náutica

A sinalização náutica no Porto de Suape é feita através de um sistema integrado de bóias e faroletes de sinalização, conforme mostrado na tabela a seguir.



SINALIZAÇÕES NÁUTICAS							
Nº	LOCAL/ NOME	CARACTERÍSTICA/ PERÍODO/ FASE DETALHADA	TIPO	LATITUDE	LONGITUDE	E(m)	N(m)
1	SETIBA	LP. BRANCO	BÓIA	S008° 23' 33.98"	W034° 56' 44.83"	285746.351	9071748.849
2	MOLHE DE ABRIGO	LP. VERDE		S008° 23' 29.60"	W034° 56' 48.05"	285647.166	9071882.944
3	CMU	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 33.94"	W034° 56' 53.56"	285479.383	9071748.849
4	PGL 1	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 47.94"	W034° 57' 14.89"	284828.814	9071315.489
5	PGL 2	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 52.67"	W034° 57' 23.58"	284563.611	9071168.901
6	PGL 3B	LUZ FIXA - ÂMBAR	POSTE_DE_SINALIZAÇÃO	S008° 23' 46.01"	W034° 57' 30.98"	284336.327	9071372.233
7	CABEÇO - MOLHE NORTE 906	LP. ENCARNADO/ PERÍODO: 3s/ FASE DETALHADA: E.0,3 Ecl.2,7	FAROLETE	S008° 23' 28.39"	W034° 57' 31.47"	284318.644	9071913.577
8	CABEÇO - R1 - NORTE	LUZ FIXA - ENCARNADA		S008° 23' 29.01"	W034° 57' 29.95"	284365.003	9071894.698
9	CABEÇO - R2 - NORTE	LUZ FIXA - ENCARNADO		S008° 23' 27.61"	W034° 57' 33.13"	284267.477	9071937.261
10	CABEÇO - R3 - NORTE	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 25.85"	W034° 57' 32.36"	284290.828	9071991.494
11	CABEÇO - R4 - NORTE	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 27.18"	W034° 57' 29.05"	284392.475	9071951.334
12	CABEÇO - MOLHE SUL 906	LP. VERDE/ PERÍODO: 3s/ FASE DETALHADA: E.0,3 - Ecl.2,7		S008° 23' 36.18"	W034° 57' 34.59"	284224.181	9071673.958
13	CABEÇO - R1 - SUL	LUZ FIXA - VERDE		S008° 23' 36.91"	W034° 57' 32.95"	284274.514	9071651.560
14	CABEÇO - R2 - SUL	LUZ FIXA - VERDE		S008° 23' 35.40"	W034° 57' 36.31"	284171.436	9071697.390
15	CABEÇO - R3 - SUL	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 37.16"	W034° 57' 37.14"	284146.269	9071643.289
16	CABEÇO - R4 - SUL	LUZ FIXA - ÂMBAR		S008° 23' 38.43"	W034° 57' 33.61"	284254.519	9071604.695
17	BÓIA DE FIM DE NAVEGAÇÃO (BÓIA DE BORESTE)	ENCARNADA	BÓIA	S008° 23' 14.22"	W034° 57' 59.29"	283465.043	9072344.888

11.8 Prioridade de atracação

Por operação:

Navios que tenham por finalidade o embarque e a descarga de veículos no sistema Ro Ro, terão prioridade 1 nos cais públicos do Porto Interno (CAIS 1, 4 e 5), obedecendo o seguinte procedimento abaixo descrito:

1. A partir da antecedência de 30 dias de chegada do navio, o armador ou seu representante legal deve fornecer semanalmente, ou em menor período caso julgue necessário, a atualização da estimativa de chegada do navio;
2. O armador deve informar a janela pretendida em até 5 dias anteriores à chegada estimada do navio. Essa janela tem o tempo de 12 horas, sendo o intervalo de tempo que será concedido ao armador para que seu navio chegue e possa atracar imediatamente, sem entrar na fila de espera para atracação no cais;
3. O armador deve fixar a informação de janela com, no máximo, 48 horas de antecedência à chegada do navio. Essa será posição firme, ou seja, a janela após fixada não poderá ser alterada.

Outros navios que estejam eventualmente, ocupando o berço destinado a receber o navio Ro Ro no determinado momento, e estejam em inatividade operacional ou em operação abaixo da produtividade mínima, deverão desocupar o berço em até 6 horas após a chegada do navio Ro Ro.

Dessa forma, seguem prioridades de atracação, por cais, por ordem de carga.

CMU-B ó Prioridade 1 = Gás Natural Liquefeito ó GNL

CAIS 1 ó Prioridade 1 = veículos no sistema Ro Ro

CAIS 4 ó Prioridade 1 = veículos no sistema Ro Ro

Prioridade 2 = Trigo a granel

CAIS 5 ó Prioridade 1 = veículos no sistema Ro Ro

Prioridade 2 = Commodities agrícolas

A Autoridade Portuária deverá tratar a todos os operadores de forma igualitária, obedecendo às regras estabelecidas nessa norma visando possibilitar o melhor funcionamento do porto.

A autorização para atracação será dada pela Autoridade Portuária de acordo com os termos e condições do Regulamento de Exploração do Porto de Suape.

O Documento Único Virtual ó DUV deverá ser aberto no sistema Porto Sem Papel, com antecedência mínima de 48 horas da chegada do navio ao Porto de Suape. Ele deverá conter todas as informações solicitadas. A Autoridade Portuária poderá exigir a comprovação da veracidade das informações contidas na DUV.

Se um berço ficar disponível para um determinado navio, mas esse ainda não tiver recebido a liberação do ISPS e prévia anuência das Autoridades Marítima, Aduaneira, Sanitária e de Polícia Marítima a embarcação perderá sua prioridade de atracação para esse berço. Será alocado para o berço o navio seguinte que atender a todos os critérios estabelecidos por essa norma e pelo Regulamento de Exploração do Porto de Suape.

O tempo previsto de utilização do berço, informado no DUV ó Porto Sem Papel está sujeito à retificação pela Coordenadoria de Operações Portuárias e/ou Coordenadoria Executiva Operacional do Porto de Suape.

ATRACAÇÕES NO CMU, PGL-1, PGL-2, PGL-3A E PGL-3B

A ordem de atracação nos berços será definida pela Autoridade Portuária, utilizando o conceito *first come-first serve*.

Para definição da ordem de atracação, além do horário de chegada no fundeio do Porto de Suape, serão consideradas as especificidades dos berços relativas ao porte do navio e aos tipos de carga que podem ser movimentados.

Quando os navios precisarem mudar de berço para carregar/descarregar outro tipo de carga, ficará à discrição da Autoridade Portuária decidir a ordem de atracação desses navios em relação aos navios que esperam na área de fundeio, sempre buscando equilíbrio entre o tempo de ociosidade dos berços e o tempo de espera dos navios.

Tabela 1 ó Porte máximo dos navios que podem operar no porto externo do Porto de Suape

BERÇO	TIPO DE CARGA	PORTE DO NAVIO
CMU	GNL e demais granéis líquidos e sólidos além de carga geral.	Até 80.000 TPB (berço B - leste) Até 20.000 TPB (berço A - oeste)
PGL 1-A	Granéis líquidos: químicos e derivados de petróleo, inclusive GLP	Até 45.000 TPB
PGL 1-B	Granéis líquidos: químicos e derivados de petróleo, inclusive GLP	Até 45.000 TPB
PGL 2-A	Granéis líquidos: petróleo e derivados, inclusive GLP	Até 90.000 TPB
PGL 2-B	Granéis líquidos: petróleo e derivados, inclusive GLP	Até 90.000 TPB
PGL-3A	Granéis líquidos: petróleo e derivados	Até 170.000 TPB
PGL-3B	Granéis líquidos: petróleo e derivados, inclusive GLP	Até 170.000 TPB

ATRACAÇÕES NOS BERÇOS PIb2, PIb3

A ordem de atracação de embarcações às instalações portuárias arrendadas, de uso privativo, será definida pelo arrendatário, após a apresentação à Administração do Porto da documentação descrita no Regulamento de Exploração do Porto de Suape.

ATRACAÇÕES NOS BERÇOS PIb1, PIb4 E PIb5

A ordem de atracação será definida pela Autoridade Portuária, priorizando a atracação dos navios programados. A Autoridade portuária, na definição da ordem de atracação, considerará o horário de chegada à área de fundeio no Porto de Suape, a carga a ser movimentada e as características dos berços, buscando equilíbrio entre o tempo de ociosidade dos berços e o tempo de espera dos navios. Essa ordem pode ser revisada pela Autoridade Portuária em função de alguma situação específica.

NAVIOS PROGRAMADOS

Serão considerados navios programados os navios que enviarem abrirem o DUV no Porto Sem Papel com a antecedência mínima de 48 horas da chegada do navio ao Porto de Suape e que cumpram o ETA informado. O ETA informado no DUV deverá ser confirmado diariamente após a definição do berço de atracação.

Os navios programados, quando estejam cumprindo o ETA, independentemente da carga transportada terão prioridade de atracação em relação aos navios não programados.

Os navios programados para carga e descarga tem prioridade sobre os navios programados para abastecimento ou atendimento de outras necessidades.

Se um navio programado não estiver preparado para operar na data prevista e houver outro navio esperando para operar no mesmo berço, ele perderá a prioridade de atracação.

Quando um navio programado chegar antes do horário de chegada estimado (ETA) informado no DUV e cumprir com todas as outras condições para poder atracar, ocorrerá o seguinte:

- (1) Se o berço programado inicialmente para esse navio estiver desocupado, ele poderá ocupá-lo.
- (2) Se o berço programado inicialmente para esse navio estiver ocupado:
 - ✓ o navio poderá utilizar o berço programado assim que ele estiver desocupado;
 - ✓ o navio poderá utilizar outro berço, desde que haja outro berço disponível compatível com a operação programada do navio.

BERÇOS PREFERENCIAIS E REGRAS PARA PRIORIZAÇÃO DE ATRACAÇÃO

CMU-B

O berço CMU-B tem como objetivo principal, derivados de petróleo, tendo como produto principal o GNL ó Gás Natural Liquefeito. Tal condição encontra-se em consonância com o PDZ do Porto de Suape.

A prioridade de atracação fica condicionada à presença, em operação de estocagem ou de regaseificação, de navios FSRU (Floating Storage Regas Unit) ou FSU (Floating Storage Unit), desde que para abastecimento de térmicas a GN (Gás Natural).

O Cais poderá também operar outros derivados que por necessidade extrema, em situações que comprometam a Segurança das Pessoas ou dos Equipamentos, ou por não ocupação prevista e planejada de navios FSRU ou FSU.

Para as operações de abastecimento de Térmicas a Gás Natural, por se tratar de assegurar a continuidade da produção de energia, quando amparada por contrato de fornecimento realizado em conformidade com a ANEEL, prioriza-se esta operação sobre qualquer outra.

Tal priorização, como entendida, não pressupõe entretanto, EXCLUSIVIDADE no berço para operações de GNL com FSRU ou FSU.

Nas revisões do PDZ ó Plano de Desenvolvimento e Zoneamento, revistas a cada 4 anos, ou por situação emergencial, as condições de operação mediante o grau de utilização do referido CMU ó Leste para as operações prioritárias ó GNL nos FSRU ou FSU."

CAIS 1, 4 e 5 (PIb1, PIb4 e PIb5)

Os navios que transportam veículos no sistema RoRo (Roll On, Roll Off) terão prioridade 1 nos berços PIb1, PIb4 e PIb5. A programação de atracação de navios nos berços PI4 e PI5, por abrigarem instalações fixas para movimentação de carga específica, em suas retro áreas, funcionará em regime de prioridade 2 de atracação para navios cuja carga esses berços estejam equipados para movimentar suas cargas específicas.

Os navios programados, com carga preferencial, têm prioridade de atracação em relação a outros navios programados.

ATRASSO DURANTE OPERAÇÃO NO PORTO DE SUAPE

Atrasos nas operações superiores 12 horas que afetem a operação de outros navios serão classificados em:

- (1) Atrasos causados pelo navio ou sua operação, carga ou agente: Os navios nessa condição estão sujeitos à remoção do berço, à discricção da Autoridade Portuária do Porto de Suape, ficando os custos associados a cargo do seu agente. Essa regra também é aplicável para navios não produtivos. Incluem-se nessa categoria os navios cujas cargas sejam sensíveis à chuva;

- (2) Atrasos causados pelas condições meteorológicas extremas: Nesses casos, considera-se que o atraso se deu por motivo de força maior. Nesses casos, os navios podem estender seus tempos de permanência no berço, à discricção da Autoridade Portuária e após consulta às partes afetadas.

Todos os atrasos que afetem a previsão original estimada para a operação deverão ser registrados em documento a ser assinado pelo Agente/ navio, Operador Portuário e representante da Autoridade Portuária.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das diretrizes deste Regulamento pelo Armador, Agente ou Operador Portuário sujeita o navio a alterações na sua atracação, além de todas as partes estarem sujeitas às penalidades impostas pela Resolução 3274 da ANTAQ e outras normas aplicáveis. A Autoridade Portuária se reserva o direito de ordenar que o navio desatracue do berço sempre que prejudique as operações no Porto de Suape.

A Agência de Navegação que fornecer dados e informações inexatas e se beneficiar de prioridades indevidas, comprovada a sua responsabilidade, deverá desatracar imediatamente o navio, que irá ocupar o último lugar na fila de espera, ficando os custos associados a cargo do armador ou seu representante legal.

Quando o navio for instruído para que desatracue do berço, na falta de iniciativa do armador ou seu agente, a Autoridade Portuária poderá promover a desatracação, ficando os custos e riscos da manobra sob responsabilidade do armador ou seu representante legal.

A Agência de Navegação que cometer infração estará sujeita às penas previstas na Lei nº 12.815/13 e outras normas aplicáveis.

Navio programado: navio que abrir o DUV no sistema Porto Sem Papel com a antecedência mínima de 48 horas da chegada ao porto e que cumpram o ETA informado.

Atracação Preferencial: aquela que ocorre em berço preferencial fixado pela autoridade portuária.

Navio não produtivo: navio em qualquer das condições abaixo:

- Teve a carga ou descarga interrompida devido a fatores não planejados na operação e permanência no porto, tais como, mas sem se limitar a, espera de carga, sujeira nos porões, carga sensível às condições climáticas, quebra de equipamentos.
- Finalizou carga ou descarga e está à espera de outro berço;
- Navio arribado;
- Não está operando por qualquer outra razão.

Força maior: circunstâncias ou condições que vão além do razoável controle da Autoridade Portuária do Porto de Suape, do Operador Portuário ou do Armador. Essas incluem, mas não

estão limitadas a:

Ato de Deus, tempestade ou cheia; Fogo, explosão, procedimentos para controle de incêndio; Guerra, revolução, motim ou qualquer restrição imposta pelo governo.

11.9 Sistema de monitoramento de atracação

O Porto de Suape não é dotado de sistema automatizado de monitoramento de atracação. O acompanhamento e coordenação das atracções por terra são realizadas in loco pela equipe da CEOP ó Coordenadoria Executiva Operacional, vinculada à COP ó Coordenadoria de Operações Portuárias.

12. Da Utilização de Equipamentos Portuários de Uso Público

12.1 Equipamentos flutuantes

O Porto de Suape não possui equipamentos flutuantes.

12.2 Guindastes de cais

O Porto de Suape possui guindastes de cais disponíveis para uso público de propriedade de Operadores Portuários.

12.3 Outros equipamentos portuários

O Porto de Suape possui uma Balança Rodoferroviária com capacidade 160 Toneladas, operada pelo próprio Porto. Sua utilização deverá ser mediante requisição enviada para a Autoridade Portuária, 24hrs antes do início da operação.

13. Da Utilização de Equipamentos Portuários de Terceiros, de Uso Público

13.1 Regulamentação

A utilização de equipamentos portuários de terceiros, de uso público, seguirá o disposto na Lei nº 12.815/2013, no Decreto nº 8.033/2013, na Portaria nº 111 da Secretaria de Portos da Presidência da República e nas Resoluções da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

13.2 Equipamentos flutuantes

Não há equipamentos flutuantes

13.3 Guindastes de cais

Autorizações/Proteção dos usuários

Os titulares de equipamentos portuários implantados em cais público não poderão recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, *spreaders*, funis, caçambas automáticas (*clamshells*), que deverá ser apresentada à Administração do Porto quando do processo de pré-qualificação de operador portuário.

A utilização dar-se-á seguindo as normas de segurança aplicáveis, cabendo ao Porto de Suape e à Antaq o papel de fiscalizadora *in loco* das operações, podendo determinar a paralisação de operações que puderem colocar em risco a saúde e a segurança de trabalhadores, do patrimônio público e do meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades previstas em lei e regulamento.

• **PORTALINK é PROPRIETÁRIO: BUNGE ALIMENTOS. OPERADOR: NAVEGAÇÃO GUARARAPES.**

Fabricante: BUHLER

Modelo:800/80rk

Ano de Fabricação:2008

Capacidade Máxima : 800t/h

Alimentação: 13,8kv

Potência : 80kva

4 esteira de 500 m totalizando 2km de esteira.

• **SHIP TO SHORE CRANES / PORTAINERS é PROPRIETÁRIO: TECON SUAPE**

2 Portêineres Panamax com capacidade para 40 ton.

Fabricante: KRUPP

2 portêineres Post-Panamax com capacidade com 65 ton ou 71 ton under cargo beam.

Fabricante: ZPMC

2 Portainers Super Post Panamax com capacidade 51 ton ou 61 ton under cargo beam.

Fabricante: ZPMC

• **MHC é MOBILE HARBOUR CRANE é PROPRIETÁRIO: TSUA**

Fabricante: LIEBHERR

Modelo: LHM 320

Ano de Fabricação: 2007

Nº de Série: 140620

Peso: 390 TONELADAS

Capacidade Máxima: 104 TONELADAS

• **SHIPLOADER AGROVIA**

Fabricante: AMECO

Ano de Fabricação: 2016

Capacidade:

2200 TPH granel de açúcar

2500 Ensacados por hora

Peso: 315 Tons

Potencia consumida: 270 KW

Distancia de translação: 230 m

13.4 Outros equipamentos portuários

Não existem outros equipamentos portuários.

14. Das Operações Portuárias

14.1 Operações Portuárias pela Administração do Porto

A Lei Nº 12.815/13 confere a Suape a Qualificação de Operador nato. No entanto, este Porto não executa nenhuma operação portuária, apenas investe em infraestrutura e delega aos operadores portuários o investimento em superestrutura. O Porto de Suape segue o modelo de Lanlord Portö.

Relação da Administração portuária com os demais operadores portuários, inclusive arrendatários

À Administração Portuária, hoje, nos termos da Lei nº 12.815/13, cabe pré-qualificar o operador portuário, consoante normas emanadas do Poder Concedente (consubstanciadas na Portaria SEP nº 111/13), atuando como agente fiscalizador das operações portuárias, zelando pela regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente quando da sua realização.

14.2 Operações portuárias características do Porto

Tipos de operação e tipos de carga

O Porto de Suape realiza suas operações através de Operadores Portuários Pré Qualificados junto à Administração Portuária, que estão aptos a movimentar todos os tipos de carga ó granéis sólidos, líquidos e carga geral.

No universo de granéis sólidos podemos destacar o trigo, açúcar, clínquer e escórias. Quanto aos granéis líquidos, tem relevância GLP, químicos, álcool, gasolina e outros derivados de petróleo. Tem papel fundamental, também, a carga geral, grande parte

movimentada em contêineres.

➤ PORTO EXTERNO

PGL-3B

Transbordos ship to ship. Cargas movimentadas: petróleo e seus derivados: diesel, diesel marítimo, gasolina, gasolina de aviação, querosene de aviação, óleo combustível, GLP.

PGL-3A

Operações de navio com braços de carregamento e dutovia ligada exclusivamente com a RNESTó Refinaria Abreu e Lima. Cargas movimentadas: petróleo e seus derivados: diesel, querosene de aviação, óleo combustível.

PGL-2

Operações de navios com braços de carregamento e dutovia para Decal e para RNEST. Principais cargas movimentadas: diesel, diluente, gasolina, gasolina de aviação, NAFTA petroquímica, óleo combustível, querosene de aviação.

Operações navio Cisterna: navio estacionário que funciona como tancagem flutuante de GLP, conectado por dutovia a terminal da Transpetro em terra. Movimenta GLP com navios atracado a contrabordo e tem capacidade estática para 75 mil metros cúbicos.

PGL-1

Operações de navios com mangotes conectados à dutovia conectada aos terminais. Cargas movimentadas são produtos químicos e derivados de petróleo: ácido acético, butadieno, dietilenoglicol (DEG), diesel, diesel marítimo, etanol, gasolina, gasolina de aviação, GLP, hexano, monoetilenoglicol (MEG), óleo combustível, paraxileno.

CMU

Futuras operações de movimentação, estocagem e regaseificação de Gás Natural Liquefeito ó GNL através, de navios FSRU (Floating Storage Regas Unit) ou FSU (Floating Storage Unit) e navios transportadores de GNL, chamados de òmetaneirosò ou òLNG Tankersò, desde que para abastecimento de térmicas a GN (Gás Natural).

Operações com Shiploaders para embarque de coque de petróleo, alimentados por caminhões vindos da RNEST.

Operações com Dutos:

- Óleo combustível: para terminal da Transpetro
- Óleo vegetal: para Refinaria de óleo da Bunge Alimentos

➤ PORTO INTERNO

CAIS 1

Operação Cais ó PCON

- Emprego de guindaste, MHC ou guindastes de bordo: carga geral, carga de projeto.
- Veículos no sistema Ro-Ro, inclusive maquinário rodante, auto propelido.

Operação Cais ó AVENIDA PORTUÁRIA

- Emprego de guindaste, MHC ou guindastes de bordo: carga geral, carga de projeto
- Veículos no sistema Ro-Ro, inclusive maquinário rodante, auto propelido.

Operação Cais ó TECON

- Emprego de ship to shore cranes (portainers), ligação com o terminal de contêineres Tecon Suape. As operações de embarque e descarga de contêineres a bordo de navios, no Cais 1, são normatizadas pela Portaria 001-DGP-2019.

CAIS 2

Operação Cais ó TECON

- Emprego de ship to shore cranes (portainers), ligação com o terminal de contêineres Tecon Suape

CAIS 3

Operação Cais ó TECON

- Emprego de ship to shore cranes (portainers), ligação com o terminal de contêineres Tecon Suape

CAIS 4

Operação Cais ó BUNGE

- Emprego de descarregador mecânico de grãos e esteira para descarga de trigo a granel e alimentação dos silos do moinho da Bunge Alimentos.

Operação Cais ó PPVØ

- Veículos no sistema Ro-Ro, inclusive maquinário rodante, auto propelido.

Operação Cais ó TECON, LOCALFRIO E AVENIDA PORTUÁRIA

- Emprego de guindaste, MHC ou guindastes de bordo: carga geral, carga de projeto.

CAIS 5

Operação Cais ó AVENIDA PORTUÁRIA

- Emprego de guindaste, MHC ou guindastes de bordo: carga geral, carga de projeto, açúcar em sacos.

- Emprego de MHC: clínquer e escória

Operação Cais - AGROVIA

- Emprego de Shiploader: embarque de açúcar em sacos ou a granel;

- Emprego de MHC ou guindaste de bordo: açúcar em sacos.

Ro-Ro

O Porto de Suape possui estruturas de pátios públicos para movimentação de veículos do tipo roll-on/roll-off, localizados na retro área do Cais 4.

Transbordo/Remoção

São procedimentos comuns e permitidos nas instalações do Porto de Suape.

Trânsito aduaneiro

A arrendatária de instalações portuárias deverá tomar todas as providências atinentes ao alfandegamento junto à Inspetoria da Alfândega de Suape. O acesso de carga aos terminais alfandegados deverá ocorrer através de regime de trânsito aduaneiro.

Navio: limites e dimensões

De acordo com as Portaria 002-DGP-2019 e Portaria SUAPE DP 051/2018, da Autoridade Portuária, os berços da bacia externa do Porto de Suape possuem as seguintes limitações de Toneladas de Porte Bruto máxima (TPB) e Comprimento máximo (LOA):

BERÇOS	CMU-A	CMU-B	PGL1-A	PGL1-B	PGL2-A	PGL2-B	PGL3-A	PGL3-B
TPB	20.000	80.000	45.000	45.000	90.000	90.000	170.000	170.000
LOA (m)	160,0	280,0	200,0	200,0	280,0	280,0	280,0	300,0

BERÇOS	01	02	03	04	05	EAS-1S	EAS-2S
TPB	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	300.000	300.000
LOA (m)	305,0	305,0	305,0	300,0	300,0	320,0	320,0

Os berços 01, 02 e 03 e os EAS-1S e EAS-2S são contínuos.

Ainda de acordo com a Portaria 002-DGP-2019:

1. Para as manobras de aproximação, navegação interna, evolução para atracação, atracação, desatracação e evolução para saída do porto de SUAPE, os seguintes parâmetros devem ser observados:
 - 1.1 Para efeito de caracterização de luz natural ou de sua ausência, essa caracterizando fainas noturnas, será adotado o critério do crepúsculo vespertino civil, com base no Almanaque Náutico, publicado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil ó DHN/MB.
 - 1.2 Fainas que demandem luz natural, deverão ser marcadas para acontecerem com no mínimo uma hora de antecedência ao crepúsculo vespertino civil. Todas as fainas marcadas para acontecerem com menos de uma hora de antecedência do crepúsculo vespertino civil serão consideradas fainas noturnas.
 - 1.3 As fainas noturnas de navegação de aterragem, aproximação, navegação interna, atracação, evolução e desatracação somente poderão ocorrer quando o sistema de balizamento e sinalização estiver funcionando sem restrições.
 - 1.4 Nas fainas noturnas de navegação de aterragem, o comprimento máximo dos navios destinados aos berços do Porto Externo não deve ser maior que 280 metros, respeitando-se o comprimento máximo de cada berço.
 - 1.5 Nas fainas noturnas de entrada de porto, navegação interna, evolução e atracação no PGL-1, o comprimento máximo dos navios não deve ser maior que 185 metros. Para desatracação noturna, o comprimento máximo será equivalente ao comprimento máximo de ambos os berços do píer.
 - 1.6 Nas fainas noturnas de entrada de porto, navegação interna, evolução, e atracação no PGL-2, o comprimento máximo dos navios não deve ser maior que 230 metros.
 - 1.7 Nas fainas noturnas de entrada de porto, navegação interna, evolução, atracação e desatracação nos PGL-3A e PGL-3B, o comprimento máximo dos navios não deve ser maior que 280 metros.
 - 1.8 Nas fainas noturnas de atracação a contrabordo, o comprimento máximo dos navios não deve ser superior a 135m.
 - 1.9 Nas fainas noturnas de desatracação a contrabordo, nos PGL-2, PGL-3A, PGL-3B, o comprimento máximo dos navios não deve ser maior que 230 metros.
 - 1.10 O espaço mínimo entre navios para atracação deve ser de pelo menos 10% do comprimento total do navio que atracará, para fainas em qualquer horário.
 - 1.11 O emprego dos rebocadores para manobra dos navios deverá atender aos requisitos previstos na Portaria no 003-DGP-2018 desta Autoridade Portuária.
 - 1.12 As embarcações que saem do porto têm preferência sobre as que entram. Todavia, as embarcações que tenham restrição de horário e

dependam de luz natural para serem manobradas e/ou que dependam de altura de maré para composição do CMA, caracterizando assim janela de maré, terão preferência sobre as que não enfrentem restrições de horário.

- 1.13 O limite para a manobra de navio na área portuária fica condicionado a visibilidade superior a 500 jardas e às situações de vento abaixo definidas:
 - 1.13.1 Não é permitido atracação na bacia externa com velocidade máxima do vento médio superior a 20 nós, porém a desatracação poderá ocorrer com a velocidade máxima do vento médio inferior a 25 nós;
 - 1.13.2 Não é permitida a entrada e saída de navios tipo PCC (Pure Car Carrier) com ventos superiores a 20 nós; e
 - 1.13.3 Não é permitida a entrada e saída de navios na bacia interna, com LOA superior a 210m quando a velocidade máxima do vento médio for superior a 20 nós.
- 1.14 Os seguintes requisitos operacionais devem ser estabelecidos para a amarração dos navios:
 - 1.14.1 Para os PGL-3A e PGL-3B deverá haver pelo menos quatro amarradores disponíveis em cada estação de amarração, sendo que o Encarregado da estação deverá guarnecer a fonia VHF para coordenação com o Prático da manobra.
 - 1.14.2 Para todos os PGL é estabelecida a obrigatoriedade de 02 lanchas de amarração nas atracações quando:
 - 1.14.2.1 navios dotados de espias de aço;
 - 1.14.2.2 manobras a contrabordo; e
 - 1.14.2.3 navios-tanque acima de 200 m de comprimento total (LOA).
 - 1.14.3 Para as fainas noturnas, em todos os PGL, deve haver iluminação artificial em conformidade com a legislação trabalhista em vigor.
 - 1.14.4 Para as fainas noturnas nos PGL-3A e PGL-3B, os cabrestantes de apoio à amarração instalados nos gatos devem estar integralmente operacionais.
 - 1.14.5 É vedada a atracação noturna de navios dotados de espias de cabo de aço. Entretanto, a desatracação de navios dotados de espias de cabo de aço está permitida em qualquer horário.
- 1.15 Para fainas de atracação e desatracação de navios-tipo porta contêiner, no porto interno, com comprimento total (LOA) de até 305,0 metros, largura máxima (Boca máxima) maior do que 46,0 metros e produto comprimento máximo (LOA) x largura máxima (Boca máxima) maior do que 13.500m² os limites operacionais serão estabelecidos por portaria específica desta Autoridade

Portuária.

2. Os parâmetros operacionais para navegação no Canal 1, do cluster naval, são estabelecidos através da Portaria nº 004-DGP-2018.
3. As manobras em navios-tipo com dimensões superiores aos parâmetros previstos neste documento são consideradas em condições especiais, cuja realização observará requisitos específicos previstos em portaria a ser emitida por essa Autoridade Portuária, para cada classe de novo navio-tipo, com a coordenação da Autoridade Marítima e eventual assessoramento pela Praticagem de Pernambuco, a ambas autoridades.

BERÇO	CMA	DWT=TPB	LOA
PGL-3B	17,3	170.000	300,00
PGL-3A	17,3	170.000	275,00
PGL2-B	12,2	90.000	280,00
PGL2-A	13,1	90.000	280,00
PGL1-B	12,3	45.000	200,00
PGL1-A	12,5	45.000	200,00
CMU-B	13,6	80.000	280,00
CMU-A	9,8	20.000	160,00
CAIS 1	14,4	120.000	305,00
CAIS 2	14,1	120.000	305,00
CAIS 3	11,3	120.000	305,00
CAIS 4	11,8	120.000	300,00
CAIS 5	12,6	120.000	300,00
EAS-1S	10,2	300.000	320,00
EAS-2S	10,4	300.000	320,00

CONSIDERANDO FAQ BERÇOS E BACIA PORTO EXTERNO: 0,4m

CONSIDERANDO FAQ BERÇOS E BACIA PORTO INTERNO: 0,3m

CMA = CALADO
MÁXIMO DE
ATRACAÇÃO
CMA = P-FAQ+A

P = Profundidade

FAQ = Folga Abaixo da
Quilha

A = menor altura da maré conforme regras da Portaria 009-DGP-2018 de SUAPE

DWT = DEADWEIGHT = TPB= TONELADAS DE PORTE BRUTO

LOA = LENGHT OVER ALL = COMPRIMENTO TOTAL DO NAVIO

Produtividade: Prancha Mínima

As operações de embarque (carga) e descarga nas instalações de movimentação de grãos líquidos, deverão respeitar a prancha mínima, ou seja, o número mínimo de produtividade, durante toda a operação. Entende-se por prancha mínima a vazão, em metros cúbicos ou toneladas por hora, aferida desde o momento do navio atracado (primeiro cabo encapelando o cabeço/unha de cabrestante) até o momento da desatracação do navio (último cabo retirado do cabeço/unha do cabrestante). Caso seja constada a produtividade abaixo dos números de prancha mínima constantes dos quadros abaixo, seja em metro cúbico por hora (m³/h), seja em tonelada por hora (t/h), o navio estará sujeito à ordem de desatracação por ato discricionário da Autoridade Portuária. Tal constatação ainda será reportada à ANTAQ sob forma de ROP ó Relatório de Ocorrência Portuária.

VAZÃO MÍNIMA PGL -1			
Produto	Diâmetro	Valor	Unidade
S-10	12"	450	m ³ /h
S-10	10"	400	m ³ /h
S-500	12"	450	m ³ /h
S-500	10"	400	m ³ /h
GASOLINA	12"	500	m ³ /h
GASOLINA	10"	450	m ³ /h
ÁLCOOL ANIDRO	12"	400	m ³ /h
ÁLCOOL ANIDRO	10"	380	m ³ /h
MEG	8"	200	t/h
PARAXILENO	10"	350	t/h
DEMAIS QUÍMICOS	8"	150	t/h

VAZÃO MÍNIMA <u>PGL - 2</u> (m³/h)			
Produto	Diâmetro	Valor	Unidade
DIESEL S-10	8" / 10"	1.100	m ³ /h
DIESEL S-500	8" / 10"	900	m ³ /h
DILUENTE	8" / 10"	800	m ³ /h
GASOLINA	8" / 10"	600	m ³ /h
MF-380	8" / 10"	800	m ³ /h
MGO	8" / 10"	800	m ³ /h
NAFTA	8" / 10"	600	m ³ /h
ODM	8" / 10"	800	m ³ /h
ÓLEO COMBUSTÍVEL	8" / 10"	700	m ³ /h
QAV	8" / 10"	900	m ³ /h

VAZÃO MÍNIMA <u>PGL -3A</u> (m³/h)			
Produto	Diâmetro	Valor	Unidade
Diesel S-10	x	800	m ³ /h
Petróleo	x	1600	m ³ /h

VAZÃO MÍNIMA <u>PGL -3B</u> (t/h)			
Produto	Diâmetro	Valor	Unidade
GLP	x	180	t/h
PROPANO	x	400	t/h

Operações de cargas perigosas

Produtos perigosos são aqueles produtos ou substâncias nocivas ou perigosas que, em virtude de sua natureza, podem representar riscos à pessoa, às instalações portuárias e ao meio ambiente, conforme anexo V da NR 29 ó Norma Reguladora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário. Inclui também seus recipientes ou embalagens que tenham anteriormente contido produtos perigosos e estejam sem as devidas limpeza e descontaminação que anulem os seus efeitos prejudiciais.

O trânsito de produtos perigosos por instalações portuárias deverá atender Resolução ANTAQ Nº 2.239/2011, que aprova proposta de norma para o trânsito seguro de produtos perigosos.

Nos casos de embarque ou descarga de mercadoria de natureza especial, sobretudo quando se tratar de mercadoria perigosa ou perecível, o interessado deverá consultar expressamente, com antecedência mínima de 48 horas, a Autoridade Portuária, Instalação Arrendada se a mesma dispõe de instalações e recursos adequados, compatíveis com a movimentação e armazenamento da referida mercadoria, antes de efetivar o respectivo contrato de transporte aquaviário e a própria transação comercial. A Autoridade Portuária não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo que o dono ou consignatário da mercadoria, o transportador aquaviário ou terrestre ou terceiro venha a incorrer pela não observância desta norma, também deverão confirmar expressamente a aceitação ou os motivos da recusa do objeto da referida consulta. Especiais são todas as mercadorias que não são usualmente movimentadas pelo porto.

Para os efeitos deste Regulamento será considerada mercadoria perigosa as que constam do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG-International Maritime Dangerous Goods Code), editado pela IMO - International Maritime Organization, das Nações Unidas.

- Quando da inclusão de novos produtos a serem movimentados no Porto de Suape, cabe ao operador enviar previamente à Autoridade Portuária para apreciação dos aspectos ambientais e operacionais e anuência: (i) licenças/autorizações das Autoridades competentes; (ii) informações sobre o produto (incluindo a FISPQ, caso se aplique); (iii) procedimento operacional padrão para a realização da operação, contendo os controles a serem adotados para evitar o aporte da mercadoria e de outros produtos ó combustíveis, lubrificantes e afins - nos cais/píeres e na água; e (iv) plano de ação de resposta em caso de falha dos controles e ocorrência de sinistro incluindo estrutura de resposta a emergências envolvendo óleo no mar em termos de recursos humanos e materiais ou contrato com empresa de prontidão.
- No caso de embarcação transportando mercadorias perigosas, o armador ou seu preposto, deverá fornecer: (1) o manifesto de produtos perigosos, conforme o modelo constante do Anexo VII da NR 29; (2) a quantidade de carga perigosa a

bordo, indicando aquela que será descarregada no porto e a que permanecerá a bordo, bem como sua localização; (3) certificado da existência de seguro para o transporte de mercadoria perigosa pela embarcação.

Quando da omissão ou imperfeição de registro de qualquer mercadoria resultar em evento danoso, a responsabilidade pelos prejuízos ou acidentes decorrentes caberá ao armador ou responsável pela embarcação.

Havendo derramamento ou vazamento de mercadoria perigosa, por qualquer motivo, o responsável pela operação portuária da referida mercadoria deverá isolar imediatamente a área e tomar as providências cabíveis, visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Adicionalmente, toda e qualquer ocorrência deve ser comunicada de imediato à Autoridade Portuária, por meio de contato por telefone e correio eletrônico à Torre de Controle.

Para embarcações transportando mercadorias perigosas que se destinem à instalação portuária de uso privativo, fora da área do porto, mas utilizando a infraestrutura de proteção e acesso ao porto, aplicam-se também os mesmos procedimentos acima descritos.

O Operador Portuário é responsável pelo cumprimento durante o período da operação portuária da qual é o titular, da legislação pertinente, especialmente com relação ao derramamento de mercadorias perigosas ou qualquer outra sobre o cais ou na água, bem como atendimento as disposições deste Regulamento e às seguintes precauções: zelar para que a movimentação de mercadorias perigosas ou não, se proceda sem oferecer risco ou dano ao meio ambiente; colaborar com a Administração Portuária e autoridades competentes no combate a qualquer ocorrência de sinais ou risco à preservação do meio ambiente; comunicar à Administração Portuária e às autoridades competentes, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato de seu conhecimento que possa por em risco a preservação do meio ambiente.

Os veículos que transportam mercadorias perigosas deverão obedecer ao Regulamento da ANTT sobre Transporte Terrestre de Mercadoria Perigosa.

Estatísticas do desempenho portuário

As estatísticas podem ser acessadas no site do Porto de Suape. <http://www.suape.pe.gov.br/port/statistics.php> na aba Estatísticas ou no site da ANTAQ www.antaq.gov.br na aba Portos, após a aba desempenho portuário, consulta de indicadores, sistema SIG, acesso público.

Indicadores: Consignação Média e Produtividade Média

O Porto de Suape passa a medir a consignação média e a produtividade média como indicadores de desempenho do porto.

A consignação média consiste em uma taxa de quantidade de carga por navio, podendo ser representada em toneladas por navio (t/navio) ou em metros cúbicos por navio (m³/navio). Já a produtividade média representa a quantidade de carga movimentada em um intervalo de tempo, que em nosso indicador será a hora e dessa forma a produtividade média será representada em toneladas por hora (t/h) ou em metros cúbicos por hora (m³).

14.3 Operadores portuários

A Portaria nº 111 da SEP estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários de que trata o inciso IV do artigo 16 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

A Autoridade Portuária mantém atualizado o cadastro dos operadores portuários em sua página da internet: <http://www.suape.pe.gov.br/port/port-operators.php>.

14.4 Movimentação de passageiros

O Porto de Suape não possui terminal para passageiros.

14.5 Armazém nas instalações de uso público

O serviço de armazenagem é a fiel guarda e conservação das mercadorias depositadas em instalações de armazenagem, públicas ou privadas, na área do Porto Organizado, compatíveis com a sua natureza e espécie.

- As mercadorias sob a fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas, de acordo com legislação pertinente.

O serviço de armazenagem pode ser prestado pela Autoridade Portuária ou por qualquer empresa exploradora de áreas e instalações portuárias e operacionais.

Quando a movimentação e a armazenagem de mercadorias forem realizadas por operadores portuários distintos, estes deverão ajustar entre si as condições que permitam caracterizar as responsabilidades de cada um na operação portuária, e informá-las à autoridade portuária.

O serviço de armazenagem compreende a coordenação do processo de armazenamento, o registro de recebimento, a guarda, a conservação e a expedição das mercadorias, em instalações específicas e compatíveis com a sua natureza e espécie.

- No caso de mercadoria sujeita a processo aduaneiro, é obrigatória a presença de um fiel, responsável perante a Autoridade Aduaneira. O Fiel Depositário responde por faltas e avarias de mercadoria recebida sem ressalva, assim como por danos causados na movimentação interna por ele efetuada nas áreas de armazenagem, bem como por contaminação, mistura ou deterioração causada por descuido ou

negligência própria conforme regulamento aduaneiro vigente da RFB.

- É considerada mercadoria em trânsito as que, como tal, estiverem definidas no Regulamento Aduaneiro.

Compete à Autoridade Portuária, quando depositária, fixar os períodos iniciais e subsequentes de armazenagem de mercadorias, bem como os valores que devem incidir, submetendo-os à homologação do Conselho de Autoridade Portuária.

Nos serviços de armazenagem incidirão as taxas, quando aplicáveis, das Tabelas 3, 4 e 5 da Tarifa do Porto de Suape ou de contrato específico, de acordo com legislação vigente.

Para mercadorias nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada em recintos públicos, a Administração Portuária, poderá promover a venda, em leilão público, aplicar multas por sobre estada, ou removê-las para destinação adequada, nos seguintes casos:

- I. Quando os donos dessas mercadorias declararem, por escrito, que as abandonam;
- II. Quando permanecerem no pátio por mais de 90 dias, sem que haja contrato de armazenagem com a Administração Portuária ou quando o tempo de armazenagem definido em contrato com a Autoridade Portuária for excedido em 90 dias.
- III. Quando, tratando-se de mercadorias perecíveis, não sejam retiradas do pátio no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da respectiva descarga;
- IV. Quando os respectivos donos deixarem de pagar aos depositários o valor devido pela armazenagem.

- As cargas armazenadas em Pátios Públicos abrangidos pelo Recinto Alfandegado do Porto de Suape deverão ser retiradas em um prazo de 15 dias após a nacionalização e liberação final para carregamento. Os consignatários que não obedecerem à norma arcarão, já no 16º dia da sua liberação, com sobrestadia no valor de R\$ 1.000,00, por tonelada ou fração, por dia ou fração. Para as cargas ora armazenadas, antes da entrada em vigor desse Regulamento, os consignatários terão o prazo de 90 dias para adequação e retirada de suas cargas nacionalizadas e liberadas para carregamento, sendo aplicada a multa a partir do 91º dia após o período de adequação.

A Administração Portuária poderá conceder prazos maiores que os previstos neste Regulamento, estabelecendo-se, por escrito, ao receber as mercadorias em depósito; poderá, também, reduzir esses prazos para determinadas mercadorias perecíveis, desde que autorizado pelos órgãos fiscalizadores à vista de solicitações justificadas. Do produto da venda em leilão público de mercadorias, a Autoridade Portuária reterá a parcela correspondente ao débito dos donos das mercadorias, por serviços a eles prestados, e fará o depósito judicial do saldo, se houver, para ser reclamado por quem de direito.

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, que se deteriorarem durante o período de armazenagem, serão removidas pelo depositário para destinação adequada, cabendo os

custos portuários e outros que possam ocorrer ao consignatário da mercadoria ou seu preposto.

O serviço de armazenagem de mercadorias em áreas não arrendadas ou alugadas será executado, exclusivamente, pela Administração Portuária. As mercadorias importadas de longo curso pelo Porto de Suape só poderão ser liberadas, ou seja, despachadas para saída após liberação pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, por meio do qual é exercido o controle governamental do comércio exterior brasileiro, além de documentação de liberação dos demais órgãos competentes.

A autoridade Portuária, esgotada a capacidade instalada nos terminais privados, ou ainda, havendo incompatibilidade entre as mercadorias a serem armazenadas, poderá estabelecer contrato para exploração de área pública de uso não exclusivo dentro do Porto Organizado, adequada para a armazenagem das mesmas, aplicando-se a Tarifa Pública de Suape e em obediência à legislação vigente.

14.6 Transporte de mercadorias nos recintos portuários

As regras para entrada e saída de mercadorias nos recintos portuários são estabelecidas pelo Regulamento Aduaneiro.

O Regulamento Aduaneiro pode ser consultado no endereço eletrônico:

■ <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2009/dec6759.htm>

A lista de recintos alfandegados está disponível no sítio eletrônico da Receita Federal através do seguinte endereço:

■ <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aduana/LocaisRecintosAduaneiros/InstPortuarias/Maritimas/InstPortuariasMaritimas.htm>

14.7 Trabalho portuário

A Lei nº 12.815/13 estabelece as regras para o fornecimento de mão de obra portuária. O citado diploma estabelece que, em cada Porto Organizado, deverá ser constituído um órgão gestor da mão de obra (OGMO), ao qual incumbe a administração e fornecimento do trabalhador portuário avulso e daquele com vínculo empregatício permanente, mantendo com exclusividade o cadastro e registro dos mesmos. A Lei tipifica seis serviços portuários, que tem as seguintes definições:

1) **Capatazia:** atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

2) **Estiva:** atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;

3) **Conferência de carga:** contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem,

conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

4) **Conserto de carga:** reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

5) **Vigilância de embarcações:** atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação; e

6) **Bloco:** atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

Estas atividades somente poderão ser exercidas por profissionais registrados no OGMO ó trabalhadores avulsos ou com vínculo empregatício permanente.

A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo OGMO de acordo com as normas estabelecidas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Dento do Porto Organizado, a remuneração, a definição das funções, a composição dos ternos, a multifuncionalidade e as demais condições do trabalho avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

O controle de acesso se dá por escalação através do OGMO de Suape, em conformidade com a legislação.

O quadro total de trabalhadores portuários avulsos cadastrados no OGMO de Suape é de 6.206.

O sítio eletrônico do OGMO pode ser acessado em: <http://www.ogmosuape.com.br>.

Fiscalização

Todas as operações portuárias executadas no cais e nas áreas arrendadas são fiscalizadas pela Antaq, Autoridade Portuária e o OGMO.

Sindicatos

Os principais sindicatos são:

Estivadores:

<http://www.federacaodosestivadores.org.br/modules/smartpartner/partner.php?id=30>

Operários e Trabalhadores Portuários

www.sintraport.com.br

Trabalhadores em Terminais www.settaport.com.br

14.10 Complemento

Vigias portuários www.vigiasportuarios.com.br

Tarifa do Porto de Suape

14.8 Tarifa portuária

O endereço eletrônico que disponibiliza o arquivo da Tarifa Portuária através do link:

http://www.suape.pe.gov.br/images/porto/tarifas_publicas/Tarifa_SUAPE_ANTAQ_altera_coes_DOU_26-02-18.pdf

14.9 Preços dos Serviços dos Operadores, Rebocadores e Praticagem.

Os serviços dos Operadores e Rebocadores são livremente negociados e acordados entre as partes.

Os serviços de praticagem são remunerados com base em preços livremente negociados e acordados entre as partes, respeitada a regulação eventualmente expedida pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem ó CNAP, constituída mediante o Decreto nº 7.860/12ö.

Os serviços de rebocadores e praticagem disponíveis no Porto de Suape estão relacionados no item 11.5.

15. Dos Serviços não Portuários

15.1 Trânsito de mercadorias nas vias de uso público

Aplicação do Código de Trânsito Brasileiro NR-29.

Exigências de estanqueidade, sinalizadores luminosos e sonoros Instalações para Motoristas

Fiscalização

Contemplado no Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Suape, no Código de Transito Brasileiro e nas normas da Receita Federal, além das normas Ambientais.

Acesso e Triagem

As regras de acesso e triagem são determinadas através das Resoluções da Presidência da Codesp nº 83/2014 e 102/2014, e podem ser acessadas através do sítio eletrônico:

Resolução DP 83/2014: http://10.0.10.3/DocPublico/Res_Pres/2014/RES-83-2014.pdf

Resolução DP 102/2014:

http://10.0.10.3/DocPublico/Res_Pres/2014/RES-102-2014.pdf

15.2 Carregamento de bagagem

O Porto de Suape não possui serviços de carregamento de bagagem.

15.3 Amarração de navios

O serviço de amarração de navios nos cais públicos é terceirizado pelas empresas Amarena e COMPOR.

Contatos

AMARENA APOIO PORTUÁRIO T. E R. NAVAL LTDA -EPP

Fone: (081) 3037-0773

COMPOR

Fone: (081) 3424-5010/3424-4979

15.4 Fornecimento de material de estiva

O serviço não é fornecido pela Porto de Suape. O fornecimento é realizado pelos operadores portuários, através da livre contratação no mercado.

15.5 Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações

O Porto de Suape conta com uma linha para fornecimento de combustível às embarcações, possui linhas para abastecimento de Navios nos PGL's 1 e 2 e no Cais de Múltiplo Uso ó CMU, a contratação, fornecimento e cobrança é realizada por terceiros.

15.6 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação

O Porto de Suape dispõe de procedimento para retirada de resíduos de embarcações, em consonância com a Resolução ANTAQ N° 2.190/2011, que trata sobre o tema. Assim, tais serviços deverão ser solicitados às empresas credenciadas para tanto, as quais são informadas no site do Porto e a retirada deverá ser anuída pela Autoridade Portuária;

<http://www.suape.pe.gov.br/environment/actions.php>

15.7 Certificação de mercadorias

Os serviços não são oferecidos pelo Porto de Suape. O usuário deverá consultar a entidade de classe.

15.8 Manutenção e reparos

É executado por uma empresa terceirizada contratada por SUAPE.

15.9 Outros serviços à carga e ao navio

16. Do Meio ambiente, Segurança e Saúde do Trabalho Portuário

Todos os agentes que exercem atividades no Porto Organizado de Suape são responsáveis pelo cumprimento dos dispositivos legais referentes meio ambiente, saúde e segurança no trabalho portuário vigentes, bem como dos programas, normas internas, planos e projetos desenvolvidos pela Autoridade Portuária;

A proteção ao meio ambiente, saúde e segurança no Porto Organizado é zelada pela Administração do Porto em coordenação com as demais autoridades competentes (Marítima, Ambiental, Sanitária) e/ou órgãos intervenientes;

A Administração do Porto deve zelar para que os serviços no Porto Organizado se realizem de acordo com os procedimentos necessários à manutenção da saúde e segurança do trabalho e em respeito ao meio ambiente;

Os arrendatários são responsáveis pela proteção ao trabalhador e ao meio ambiente nas instalações portuárias arrendadas e nas atividades sob sua responsabilidade. O arrendatário que exercer a atividade de operador portuário responderá ainda como tal;

O operador portuário é responsável pela segurança do trabalho e proteção ao meio ambiente nas operações portuárias realizadas sob sua responsabilidade, devendo atender ao previsto em leis e normas pertinentes.

16.1 Segurança na operação portuária

A segurança na operação portuária é de responsabilidade dos terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, OGMO e demais usuários do porto organizado, respeitando os ditames das normas regulamentadoras constantes na Portaria nº 3.214/78 do MTE, em especial a Norma Regulamentadora nº 29 que trata de segurança e saúde no trabalho portuário, cabendo à Administração do Porto Organizado fiscalizar as operações para que se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

É obrigatória adesão das empresas arrendatárias do Porto Organizado, e adjacências, ao PAM ó Plano de Ajuda Mutua, atendendo os requisitos técnicos descritos em seu estatuto e na estadual **LEI Nº 14.919, DE 8 DE MARÇO DE 2013**. Mediante a adesão ao plano, as empresas devem enviar seus representantes técnicos para reuniões mensais, afim de viabilizar os desdobramentos e ações do plano. Visitas técnicas e inspeções são realizadas

para checagem de recursos humanos e materiais, bem como simulados de emergência envolvendo cenários e hipóteses acidentais com abrangência de ajuda mútua, são realizados nas empresas do Porto de Suape.

Para otimização dos processos, relacionados as atividades realizadas na área portuária, foi instituída a *Portaria de Suape de nº144/2015*, onde determina a obrigatoriedade da elaboração da APR ó Análise Preliminar de Riscos para todos os serviços realizados nas áreas públicas do Porto de Suape ou em locais que ameacem a segurança da população portuária ou a integridade dos dutos.

No âmbito da saúde, anualmente é realizado o Evento Saúde nos Portos Suape, sob demanda da secretaria dos portos em Brasília. O evento conta com o desdobramento de várias ações de saúde, ofertadas ao público portuário como: trabalhadores das empresas instaladas no porto; caminhoneiros, e público portuário em geral. No mês de agosto de 2016, equipes de trabalho envolvendo mais de 120 pessoas, da secretaria de saúde do Estado de Pernambuco e dos Municípios de Ipojuca e Cabo de Santo Agostinho, além do SEST SENAT, participaram das ações para o acontecimento do evento. 369 pessoas foram atendidas na edição 2016 do Saúde nos Portos e 4.228 serviços de saúde foram realizados.

16.2 Plano de Ajuda Mútua - PAM

O Porto de Suape dispõe de um PAM, do qual participam todas as empresas localizadas na área do Porto Organizado, além do Corpo de Bombeiros, SAMU-Ipojuca, Capitania dos Portos, Polícia Militar, Polícia Rodoviária, CODECIPE, CPRH, CEATOX, IBAMA e ANP. O funcionamento do PAM-Suape está baseado nas diretrizes do seu Estatuto - Lei estadual nº 14.919, de 8 de março de 2013, no qual são previstas reuniões ordinárias e extraordinárias, dimensionamento de recursos, avaliações periódicas dos sistemas de comunicação, realização de simulados de emergências e seminários técnicos, bem como outros eventos que visam incentivar a cultura de segurança local. Todas as decisões do Plano são tomadas em consenso com os representantes técnicos das empresas integrantes. No início de cada ano, o Comitê de Coordenação divulga o Plano de Trabalho com os objetivos e metas anuais para aprovação. O Estatuto do PAM prevê ainda a elaboração e divulgação do Relatório Anual de Atividades com a medição do desempenho no período avaliado. As revisões do Estatuto ocorrem a cada dois anos ou conforme demanda, sendo as modificações realizadas mediante aprovação de representantes das empresas e das instituições que participam do PAM.

16.3 Plano de contingências

O Plano de Contingência de Saúde Pública de Suape está de acordo com as diretrizes do Mercosul, com o Guia para planejamento de contingência de emergência de saúde pública em pontos de entrada designados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como com normas e orientações técnicas do Ministério da Saúde e Anvisa. O referido plano tem

apoio do SAMU, Corpo de Bombeiros e das secretarias estadual e municipal de saúde e visa nortear as ações de vigilância em saúde no Porto de Suape, definido como um dos pontos de entrada do estado de Pernambuco, frente à ocorrência de eventos de saúde pública. Entre as atividades do plano constam simulados, elaboração de protocolos de ação e resposta e ações de controle.

16.4 Plano de emergência individual

O Plano de Emergência Individual de Suape abrange o estudo de transporte e dispersão do óleo, informações sobre o comportamento e a trajetória do produto na água, além da Carta de Sensibilidade Ambiental a derramamento de Óleo (Carta SAO), que reúne informações sobre os recursos biológicos, as atividades socioeconômicas e a sensibilidade ambiental, fornecendo subsídios para elencar áreas prioritárias à proteção, quando da ocorrência de um incidente. O PEI define ainda as atribuições dos componentes da Estrutura Organizacional de Resposta (EOR) do Porto de Suape, os recursos necessários para a realização do Plano, assim como os procedimentos previstos para a execução das ações de resposta a derramamentos de óleo no mar, contemplando em seus 75 cenários acidentais a totalidade de hipóteses na ocorrência de incidentes envolvendo operações portuárias. O PEI de Suape foi protocolado na Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA, no ano de 2010 e revisado a pedido dos mesmos em 2011. A versão final, datada de 2012, foi aprovada pela CPRH com condicionantes, que vem sendo atendidas pelo Porto de Suape. O cronograma anual do PEI de Suape inclui treinamentos e exercícios simulados e a sua execução é realizada atualmente pela empresa Brasbunker.

Uma vez que os terminais, estaleiros e refinaria localizados na área portuária de Suape e adjacências também dispõem de PEIs, existe intenção formal de elaboração do Plano de Área de Suape, o qual deverá consolidar os PEIs, em atendimento ao Decreto Federal nº 4.871/2003.

16.5 Plano de gestão de resíduos sólidos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Suape foi revisado em 2014 e contempla os procedimentos adotados para as diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos, tais como: segregação/coleta seletiva; acondicionamento/coleta; armazenamento temporário; transporte; tratamento e destinação final; redução e reutilização; logística reversa; controle da geração de resíduos; monitoramento dos resultados observados; monitoramento dos resíduos sólidos gerados nas embarcações e do gerenciamento de resíduos das empresas arrendatárias. Cabe observar que a administração é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados pelo Centro Administrativo, Centro de Treinamento (Cetreino), guaritas, postos de controle, cais públicos e prédios públicos prestadores de serviços. A responsabilidade sobre a gestão dos resíduos sólidos gerados pelas empresas arrendatárias fica a cargo das mesmas, porém, a Administração do Porto de Suape acompanha todo o processo.

16.6 Programas de boas práticas

Dentre as ações praticadas no Porto de Suape, algumas extrapolam o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, constituindo boas práticas, entre as quais se destacam:

- Monitoramento de espécies exóticas;
- Monitoramento da qualidade da água e sedimentos;
- Monitoramento de variáveis meteoceanográficas;
- Programa de Educação Ambiental.

16.7 Complemento

DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

É proibido o lançamento de cinza, fuligem, óleo, água oleosa, mercadoria, efluente líquido, resíduo ou qualquer outra substância nas áreas de cais, píer, pátio, retroárea ou mar.

Todas as operações envolvendo óleo deverão fazer uso de cerco preventivo. No caso de operação ship-to-ship (transbordo), além do cerco preventivo, deverá ser mantida embarcação dedicada junto ao local da transferência, durante todo o transcorrer da operação, dotada de materiais e equipamentos de resposta para o caso de óleo no mar e equipe qualificada para atendimentos desta natureza.

Em caso de agressão ao meio ambiente, o responsável pela ocorrência deverá tomar as providências cabíveis, visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Adicionalmente, toda e qualquer ocorrência deve ser comunicada de imediato à Autoridade Portuária, por meio de contato por telefone e correio eletrônico à Torre de Controle. Deverão ainda ser Comunicadas as demais autoridades competentes para o devido acompanhamento e a tomada de medidas que se façam necessárias.

Caso o operador, arrendatário ou outro usuário responsável pela ocorrência não atenda ao exposto de imediato, a Autoridade Portuária tomará as medidas cabíveis visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Neste caso, todos os custos decorrentes do atendimento - inclusive aqueles referentes ao corpo efetivo disponibilizado pela Autoridade Portuária - serão repassados ao responsável, acrescidos de eventuais encargos em função do não cumprimento ao Regulamento.

Especial atenção é requerida quando do lançamento ao mar de substâncias nocivas, as quais são contempladas por normas e regulamentos nas esferas nacional e internacional.

O comandante da embarcação atracada deverá atender às seguintes prescrições:

- Somente solicitar a retirada de resíduos da embarcação seguindo o procedimento

estabelecido e publicado pela Autoridade Portuária e por meio de empresas devidamente habilitadas e credenciadas pela mesma, licenciado pela Autoridade Ambiental e autorizada por demais órgãos competentes. O procedimento, bem como a lista de empresas credenciadas encontram-se disponíveis no site do Porto de Suape.

- Promover o acondicionamento do lixo em recipientes adequados, devidamente tampados e identificados;
- Zelar para que as substâncias perigosas transportadas tenham embalagens adequadas, estejam devidamente identificadas com a simbologia apropriada e sejam acompanhadas pela respectiva documentação, conforme estabelecido na legislação internacional, mantendo-as à disposição das autoridades competentes para as inspeções que se fizerem necessárias.

Para toda e qualquer mercadoria operada no Porto, o operador/ terminal deverá possuir: (i) licenças/autorizações das Autoridades competentes; (ii) informações sobre o produto (incluindo a FISPQ, caso se aplique); (iii) procedimento operacional padrão para a realização da operação, contendo os controles a serem adotados para evitar o aporte da mercadoria e de outros produtos ó combustíveis, lubrificantes e afins - nos cais/piéres e na água; e (iv) plano de ação de resposta em caso de falha dos controles e ocorrência de sinistro incluindo estrutura de resposta a emergências envolvendo óleo no mar em termos de recursos humanos e materiais ou contrato com empresa de prontidão.

Todo terminal ou operador que operar no Porto de Suape deverá possuir um PEI (Plano de Emergência Individual) devidamente protocolado/ aprovado junto à Autoridade Ambiental, bem como comprovar condições para sua execução com recursos próprios ou contratados.

SISTEMA DE DRENAGEM DO PORTO ORGANIZADO

No intuito de detectar possíveis descargas irregulares de efluentes e quaisquer outras substâncias e ainda a obstrução do sistema de drenagem da Área do Porto Organizado, a Autoridade Portuária realiza atividades de fiscalização. Uma vez detectadas desconformidades, são tomadas todas as ações necessárias para sanar a irregularidade, reparar possíveis danos e acionar os responsáveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Devem ainda ser observadas e atendidas as seguintes recomendações:

- As empresas arrendatárias, assim como a Autoridade Portuária, promoverão a Auditoria Ambiental Bienal Mandatória de suas atividades, em atendimento a requisitos legais (Lei Federal n. 9.966/2000 e Resolução CONAMA n. 306/2002). Adicionalmente, a Autoridade Portuária estimula a realização de eventuais auditorias

- para a obtenção de certificações voluntárias;
- As Políticas Ambientais de cada arrendatário deverão ser consoantes com a Política Ambiental do Porto de Suape;
 - A Autoridade Portuária, enquanto fiscal das operações portuárias (conforme Lei Federal nº 12.815/2013) e demais atividades desenvolvidas na Área do Porto Organizado, deverá ter livre acesso a toda e qualquer operação/atividade ali desenvolvida, bem como liberdade para o registro de imagens. Casos de sigilo industrial (ou qualquer outro sigilo protegido por Lei) serão assegurados, contudo, os locais ou equipamentos sigilosos deverão ser previamente informados pelos atores do Porto de Suape à Autoridade Portuária. Casos omissos serão considerados como não sigilosos;
 - As instalações portuárias arrendadas, autorizadas e instaladas na Área do Porto Organizado de Suape deverão manter as áreas sob sua responsabilidade livres de condições que propiciem a presença e proliferação de organismos da fauna sinantrópica nociva, bem como de animais errantes e, ainda, adotar e seguir as exigências estabelecidas e boas práticas sugeridas pelas Autoridades Sanitária e Ambiental;
 - Em caso de suspeita ou evidência de evento de saúde pública nas áreas de responsabilidade dos terminais arrendatários, operadores portuários, agências de navegação, armadores, Órgão Gestor de Mão-de-Obra e demais usuários do porto organizado, é obrigatória a comunicação imediata à Autoridade Portuária em até 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à ocorrência.

17. Das Relações Porto-Cidade

Para compreender o Porto de Suape em toda a sua especificidade, deve-se entender sua concepção original, que buscou referência no moderno conceito de integração porto-indústria existente, na época, no Porto de Marseille-Fos, na França e de Kashima, no Japão.

Essa concepção arrojada porto-indústria ou complexo portuário-industrial, concilia a disponibilidade de retroterra para instalação de grandes indústrias com uma moderna infraestrutura e superestrutura portuária, capaz de permitir, a interface marterra.

O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros está inserido entre os municípios do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, em Pernambuco, sendo a Área do Porto Organizado situada em sua totalidade neste último.

A definição da localização do Porto de Suape partiu através da análise das condições físicas existentes, estudos hidrográficos e geofísicos realizados na área de Suape, que permitisse compatibilizar a oferta portuária com a capacidade de instalações industriais, juntamente com as várias soluções estudadas para o projeto portuário da região.

É impossível negar as vantagens locais para a instalação do porto de Suape, águas profundas junto à linha da costa, abrigo parcial pelos recifes, localizado dentro de um complexo porto-indústria, fora da área urbana possibilitando sua expansão, com acessos terrestres e marítimos sem restrições, permitindo ao porto pernambucano as condições para se tornar um modelo de referência nacional.

A relação porto-cidade é um dos pontos críticos, dentro do planejamento portuário devido aos conflitos normalmente existentes pela disputa de ocupação do território. Da mesma forma, também há conflitos na implantação de um complexo portuário industrial em zonas rurais, pois reflete na alteração do perfil de ocupação do território de fornecimento e deslocamento populacional para atender as indústrias e o porto ali instalados.

Em virtude de ser um porto planejado, Suape conseguiu através das normas de uso e ocupação do solo e preservação ambiental orientar o aproveitamento da área total do Complexo, de modo a garantir o uso racional do solo com o menor dano possível a biodiversidade local, bem como implantar adequadamente a infraestrutura e as instalações industriais, conforme foi previsto no seu Plano Diretor.

Desse modo, é de fundamental importância que toda a expansão portuária seja adequada à necessidade do porto e leve em conta os estudos do tipo de relação com que o porto e a cidade se enquadram, estimativa de crescimento, condições territoriais, disponibilidade financeiro e qualidade nos acessos portuários sempre analisando as três dimensões essenciais ao desenvolvimento sustentável - os impactos sociais, ambientais e econômicos do território envolvido.

17.1 Revitalização de instalações portuárias

Segundo a Lei de Portos (nº. 8.630/1993), é admitido o arrendamento de áreas para fins outros que não a prestação de serviços públicos portuários. Dentre os propósitos permitidos há o de revitalização urbanística de áreas do porto porventura ociosas, por meio da instalação de restaurantes, lojas e museus, que tem por objetivo integrá-los ao ambiente urbano que o cerca, fomentando o turismo, a gastronomia, a cultura e a economia local.

No que diz respeito ao Porto de Suape, por estar instalado em área afastada das principais cidades não possui espaços obsoletos dentro do contexto urbano.

17.2 Interface porto-cidade

Entre os aspectos oriundos da relação porto-cidade no caso de Suape, tem-se o elevado PIB per capita do município de Ipojuca -superior aos do Recife e de Pernambuco, em resposta ao alto nível de produção econômica na área de influência direta do Porto de Suape. Com a elevação do PIB, tem-se impactos nos processos e meios produtivos, porém, ainda assim são observados elevados índices de pobreza e analfabetismo, característicos da má distribuição de renda na região. Adicionalmente, a atração de mão-de-obra para a região reflete num crescimento populacional, o qual vem sendo apontado como uma grande preocupação em função do uso e da degradação dos recursos naturais e das demandas em termos de saneamento, o que requer a adequação e o eficiente planejamento urbano dos municípios adjacentes.

Em sua implantação e desenvolvimento, o Porto de Suape contribuiu diretamente para evolução na produção econômica dos municípios supracitados, em especial, tendo em vista o recente crescimento. Tal crescimento se refletiu na instalação de uma série de indústrias, entre as quais uma refinaria, uma petroquímica e dois estaleiros que, atraídos pela facilidade logística, optaram por Suape como área de instalação. Não obstante, a

concentração de investimentos após a relocação das atividades portuárias do Porto do Recife para o Complexo Portuário e Industrial de Suape, tanto representou uma boa perspectiva de desenvolvimento, quanto refletiu nos riscos e impactos através da intensificação da migração, elevando as demandas por habitação, transporte, serviços e infraestrutura na área de influência portuária. Assim, resta evidente a necessidade de investimento no planejamento e organização do Complexo, de modo que sejam possíveis a continuidade e a sustentabilidade do desenvolvimento do Porto.

Do ponto de vista social, a expansão das áreas do Complexo Industrial de Suape trouxe rebatimentos diretos sobre as populações, as comunidades e os territórios, essencialmente rurais, da região. As comunidades nativas têm sua identidade vinculada ao território, e estabeleceram ao longo do tempo um modo de vida peculiar, ligado ao meio ambiente, atrelando seu dia-a-dia social aos fatores físicos locais. A população que habita o território, antes deste ser transformado em um Complexo Industrial e Portuário é oriunda de antigos Engenhos que eram movidos pela economia da cana-de-açúcar, segmento que antes da implantação do Complexo constituía a base da economia local. Apesar de diferentes razões e conflitos existentes nas comunidades, Suape vem ao longo dos últimos anos mitigando os impactos sociais e estabelecendo uma relação de diálogo e transparência das ações com as comunidades locais.

Avancos

Participação de Suape no GTPesca, grupo de trabalho formado por diversos órgãos governamentais do Estado e da União, responsável pela elaboração e regulamentação da Política da Pesca Artesanal do Estado de Pernambuco (Lei Nº 15.590 de 21 de setembro de 2015);

Participação de reuniões como membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Ipojuca e de Grupo de Trabalho do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE);

Construção de Conjunto Habitacional para as comunidades residentes no território de Suape, respeitando os zoneamentos propostos para o território do Complexo;

Atuação na interlocução com as Prefeituras Municipais (Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca) para fortalecimento da rede socioassistencial e conseqüentemente no maior alcance das políticas públicas, sejam elas federais, estaduais e/ou municipais;

Promoção da inclusão social por meio de cultura e produção artesanal, além da realização de oficinas e cursos de empreendedorismo;

Inserção profissional da comunidade local nos contratos de prestação de serviços de obras de infraestrutura, limpeza e manutenção de vias, pintura, produção de mudas, reflorestamento, dentre outros;

Plano de comunicação comunitário estabelecido com as lideranças das comunidades do entorno do Complexo. O Porto de Suape realiza visitas técnicas e reuniões em todas as comunidades com o intuito de levantar necessidades e desenvolver ações;

Realização do Monitoramento de Ruídos na área do Porto Organizado e em alguns pontos adjacentes, realizado a fim de constatar se os níveis de pressão sonora gerados pelas atividades Portuárias e Industriais podem estar prejudicando o conforto acústico da população fixa e flutuante de áreas circunvizinhas. Os resultados obtidos são comparados

com os limites estabelecidos pela ABNT NBR 10.151, possibilitando a sugestão de ações para minimizar o impacto da poluição sonora.

Dificuldades/Desafios

Dentre as dificuldades mais atenuantes observadas, destacam-se:

Desapropriação de terra para fins de reflorestamento (área de ZPEC);

Reassentamento involuntário e mudança abrupta do estilo de vida da subsistência da agricultura familiar e da pesca para a cultura urbana; outras comunidades também apresentam conflitos, mas com sua natureza um pouco menos coletiva, onde se encontram casos de ocupações irregulares (invasões) devido ao déficit habitacional da região;

17.3 Relacionamento com as comunidades no entorno do porto

O Complexo Industrial Portuário de Suape ó CIPS é um dos mais importantes do país e conta com 37 anos de funcionamento e história. Em diversas partes de toda sua extensão de 13,5 mil hectares há cerca de 25 mil posseiros, cerca de 6.800 famílias¹, ocupando as terras que foram adquiridas por Suape durante suas quase 4 (quatro) décadas de existência. Desde então, os habitantes passaram a conviver com passivos socioambientais devido à rápida expansão industrial, a qual culminou, dentre outros, em impactos sociais.

Como ação mitigadora tem-se em execução o Projeto Habitacional Suape, o qual prevê a construção de um Conjunto Habitacional no município do Cabo de Santo Agostinho - PE, com 2.620 unidades unifamiliares; equipamentos sociais e de lazer. Empreendimento este, destinado às famílias ocupantes de áreas destinadas a preservação ambiental e zonas industriais². O projeto em questão também prevê a consolidação de 08 comunidades de seu território (Engenho Massangana, Vila Nazaré, Vila Dois Irmãos, Praia de Suape, Vila Gaibu, Vila Cepovo, Nova Tatuoca e Vila Claudete) com obras e ações de melhoria da infraestrutura existente (sistema viário ó com pavimentação e drenagem; abastecimento de água; contenção de encostas; esgotamento sanitário).

Frente ao exposto, as obras referentes a este Projeto estão em execução, bem como, estas famílias estão inseridas no plano de trabalho técnico social, o qual estabelece (i) a organização e fortalecimento social, onde se preconiza a estruturação das lideranças locais e da comunidade como todo; (ii) o acompanhamento e gestão social da intervenção, por meio da participação efetiva destas comunidades nas ações do projeto; (iii) a educação ambiental e patrimonial, por meio da realização de palestras, cursos e oficinas junto aos comunitários, que enfoque a convivência harmônica com o meio ambiente e o uso correto da nova infraestrutura em construção nas suas comunidades e; (iv) o desenvolvimento socioeconômico, com enfoque na capacitação dos comunitários para a geração de emprego e renda. Cabe salientar que estas ações sociais vêm sendo executadas há 32 meses por uma equipe multidisciplinar, formada por assistentes sociais e psicólogos, com foco na eficiência da prestação do serviço em comunidades do entorno do complexo.

Segundo o Plano Diretor, além das áreas industriais e as de preservação ecológica, têm-se também a Zona de Preservação Cultural ó em Nazaré, com o Parque Metropolitano

Armando de Holanda Cavalcante. Como ação mitigadora foi realizado este ano (2016) o cercamento de parte do parque, como forma de coibir o avanço de construções irregulares e a especulação imobiliária na localidade, bem como, ações e projetos vem sendo elaborados por Suape para serem executados junto a este público em questão.

Um dos objetivos preconizados pelo Porto é o de ampliar o canal de diálogo permanente entre Suape e as Comunidades pois, embora não haja como evitar conflitos decorrentes das atividades portuárias é possível e imprescindível manter este canal de comunicação fluindo, a fim de se minimizar os impactos decorrentes da convivência entre a atividade portuária e o urbano.

¹ O levantamento do quantitativo de famílias foi identificado por Suape, em 2009, e abordado no Plano Diretor Suape 2030 (Lei nº 37.160/2011), o qual apontou 6.800 famílias ocupantes de seu território.

² Conforme classificação do Plano Diretor Suape 2030 (Lei nº 37.160/2011), o qual dispõe sobre o ordenamento do solo da Empresa Suape estas áreas são consideradas impróprias para uso habitacional, sendo imprescindível o reassentamento destas famílias.

18. Da Vigilância e Segurança Portuária

18.1 Plano de Segurança Pública Portuária

Os Portos Organizados possuem Planos de Segurança Pública portuária (PSPP) e as demais instalações portuárias (terminais) possuem Plano de Segurança Portuária.

Os Planos de Segurança (PSPP e PS) contemplam as disposições do Plano Nacional de Segurança Pública Portuária e do Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias da Organização Marítima Internacional ó ISPS-Code/IMO.

Considerando o caráter sigiloso das informações contidas no Plano de Segurança Pública Portuária ó PSPP, este plano é confidencial sendo seu acesso total, disponível apenas para a equipe de segurança e administração da Autoridade Portuária, conforme normas em vigor

Expedição do Termo de Aptidão

Ver item 18.8.1 - Deliberação CONPORTOS Nº 35, de 08/07/2004

Expedição da Declaração de Cumprimento

Ver item 18.8.2 - Deliberação CONPORTOS Nº 38, de 11/08/2004

Revisão do Plano de Segurança Portuária

Ver item 18.8.3 (Deliberação CONPORTOS Nº 461, de 24/04/2014)

Contatos

Supervisor de Segurança Portuária ó Osvaldo Almeida de Moraes Júnior - Coordenador de Segurança Portuária do Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros Leite ó Porto de Suape

Tel: (81) 3527-5188/3527-5194

Cel: (81) 99488-4142/99488-4747

ID: *55*16312*29

e-mail: paulo.vilela@suape.pe.gov.br / isps.code@suape.pe.gov.br

18.2 Certificação ISPS-Code

Pág. 49. Seção 1. Diário Oficial da União (DOU) de 16 de Dezembro de 2015

DELIBERAÇÃO Nº 596, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

OS MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, presentes na 102ª. Reunião Ordinária, realizada em 09 dezembro de 2015, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, no Regimento Interno do Colegiado Nacional, aprovado pela Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, após análise dos registros e mecanismos de controle internos, relativos às DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO vigentes, reguladas pela Resolução CONPORTOS nº 26, de 08 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 subsequente, **DELIBERARAM PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar de 31 de dezembro de 2015, O PRAZO DE VALIDADE DAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO**, expedidas por esta Comissão Nacional, sem prejuízo do previsto na Resolução n. 50.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão em exercício
p/ Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA
p/ Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

LUISA BERTUOL TATSCH
p/ Ministério das Relações Exteriores

ANTÔNIO BRAGA SOBRINHO
p/ Ministério da Fazenda



COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA DEFESA - MARINHA DO BRASIL,
MINISTÉRIO DA FAZENDA, MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, expede a presente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO nº 019/2004,

conforme Deliberação nº 38/2004 - CONPORTOS, de 11 de agosto de 2004, publicada no DOU de 19 de agosto de 2004, ao **COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - PORTO DE SUAPE**, CNPJ 11.448.933/0001-62, situado na Rodovia PE -60, km 10, Engenho Massangana, Ipojuca, Estado de Pernambuco, por implementar o Plano de Segurança Pública Portuária e cumprir as disposições do Capítulo XI-2 da Convenção Solas de 1974 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, estando a instalação habilitada para operar com navios porta-contêineres, navios - tanques, "Roll-on-Roll-off", gaseiros, químicos e de carga-geral, empregados no tráfego marítimo internacional. Esta Declaração é válida até 19 de agosto de 2009, sujeitando-se ao especificado no verso deste documento.

Brasília, 30 de agosto de 2005.


LUIZ FERNANDO CORRÊA
Secretário Nacional de Segurança Pública
Presidente da CONPORTOS

18.3 Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens Portaria Nº 105/2015 ó



PORTARIA Nº 105/2015

EMENTA: Regulamenta as ações previstas no inciso XV do §1º do Art.17 da Lei nº 12.815, de 05 Junho de 2013, na Portaria nº350/2014-SEP/PR (Secretaria de Portos da Presidência da República) dispondo sobre a criação, diretrizes e regulamentação da unidade administrativa de segurança portuária, encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar o serviço de segurança portuária.

O Diretor Presidente da Empresa Pública Estadual, Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, no uso das atribuições e competências que lhe conferem o Art. 17 do Decreto Estadual nº 5.713, de 26 de dezembro de 1979 e o Art. 24 do Regimento Interno da Empresa Pública SUAPE;

Considerando o inciso XV do §1º do Art. 17 da Lei nº 12.815/2013;

Considerando a Portaria nº 350, de 01 de outubro de 2014 da SEP/PR - SECRETÁRIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

Considerando as recomendações da SEP/PR – SECRETÁRIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído este regulamento que dispõe sobre as diretrizes da segurança portuária de Suape, das atribuições do gestor de segurança e do pessoal responsável por todo serviço de vigilância, controle de acesso e monitoramento do porto organizado.

Paragrafo Único: Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Segurança portuária: as ações e procedimentos necessários ao desenvolvimento normal das atividades portuárias, com o propósito de prevenir e evitar os atos ou omissões danosas que afetem as pessoas, cargas, instalações e equipamentos na área portuária;

II - Área Portuária: os ancoradouros, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos,



armazéns, edificações e vias de circulação interna – pertencentes ao porto organizado, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso ao porto, tais como canais, bacias de evolução, áreas de fundeio;

III - Área do Porto Organizado de Suape ou Área Portuária de Suape: Área definida no inciso II deste artigo e estabelecida através do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2011, conforme previsto no Art. 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Compete à segurança portuária de Suape organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança patrimonial das instalações portuárias e promover a segurança no Porto Organizado de Suape, conforme estabelece as normas legais vigentes, em especial, a Lei nº 12.815/2013, a Portaria nº 350/2014 da SEP/PR - Secretária de Portos da Presidência da República e o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

Parágrafo Único: Os beneficiários de concessões, permissões e autorizações, bem como de arrendamentos de instalações portuárias na área do porto organizado de Suape, deverão ter os seus próprios serviços de segurança, desde que, tais serviços tenham a aprovação da Administração do Porto e não interfiram com as atividades da segurança portuária de Suape.

Art. 3º A segurança portuária será exercida pela Unidade de Segurança, diretamente subordinada ao Diretor Presidente do Porto de Suape, encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança portuária, conforme organograma que compõem o Anexo I da presente portaria.

CAPÍTULO II – DOS SETORES ENVOLVIDOS

Seção I – Da Unidade de Segurança Portuária

Art. 4º As atividades concernentes à Unidade de Segurança Portuária serão exercidas pelo seu Chefe, servidor designado pelo Diretor Presidente do Porto de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, atualizado conforme Resolução específica da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, e experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada na área de segurança, que terá a função de coordenação geral da segurança na área do porto organizado de Suape, com as seguintes atribuições e competências:

I – Coordenar a segurança Pública do Porto de Suape;

II - Designar os seguranças portuários e o responsável pelo Centro de Controle e Monitoramento;

III - Coordenar a execução do Plano de Segurança Pública Portuária do Porto de Suape, em consonância com o ISPS Code e determinações do Ministério da Justiça (CONPORTOS-MJ);



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

IV - Comunicar imediatamente ao Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, de que trata o Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, e ao agente da autoridade marítima no local, qualquer fato que possa caracterizar "incidente de proteção", manifestando-se de forma sucinta sobre a necessidade de elevação para o nível dois de proteção;

V- Conhecer os níveis de proteção dos navios com programação de atracação na instalação portuária;

VI – Autorizar o cadastro, acesso e permanência de pessoas e veículos quando solicitado;

VI - Coordenar a Segurança da Área Portuária de Suape;

VII – Executar, com auxílio da segurança portuária, as tarefas concernentes à manutenção patrimonial e da ordem, promovendo condições de segurança para as diversas atividades operacionais do porto;

VIII - Trabalhar em conjunto com a segurança do Complexo e integrar aos trabalhos todos os órgãos públicos intervenientes na área do Porto e necessários ao cumprimento da ordem e da lei;

IX - Promover apoio às ações do PAM – Plano de Ajuda Mútua, PEI – Plano de Emergência Individual de Suape e PCE – Plano de Controle de Emergência de Suape, bem como, das empresas instaladas no Complexo Portuário;

X - Promover e coordenar seminários e treinamentos pertinentes e exigidos para a sua área;

XI - Receber e visitar embarcações para cumprimento do ISPS Code;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas e/ou que sejam atribuídas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria de Suape; e

XIV– Acionar a Equipe Tática quando necessário o atendimento de ocorrência.

§1º A Unidade de Segurança Portuária terá a finalidade de planejar, gerenciar e executar os serviços de segurança na área do porto organizado de Suape, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto.

§ 2º A Unidade de Segurança Portuária exercerá suas atribuições em consonância com as normas vigentes, com o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, com o PSPP – Plano de Segurança Pública Portuária de Suape e com este regulamento, buscando integrar suas ações com os órgãos de segurança pública e defesa social do Estado e município de Ipojuca, preservadas as competências dos órgãos de segurança pública e das demais autoridades que atuam na área portuária.

§ 3º A unidade administrativa deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos necessários à obtenção e à manutenção da certificação de segurança do porto consignada pela Declaração de Cumprimento expedida pela CONPORTOS.

Seção II – Da Segurança Portuária

Subseção I – Considerações Iniciais



Art. 5º A Segurança Pública Portuária está vinculada à Unidade de Segurança, será exercida pela Coordenadoria Operacional de Segurança, pela Coordenadoria de Inteligência Portuária, pelo Setor Administrativo, pelo Centro de Controle e Monitoramento, pelo Setor de Cadastro de Acesso ao Porto e pelos Seguranças Portuários, cujos cargos serão ocupados por servidores e/ou terceirizados, e terão como principal função assegurar que todas as tarefas relativas à proteção, das instalações portuárias e dos navios, estejam em conformidade com os Planos Nacional de Segurança Pública Portuária e de Segurança de SUAPE, e com o Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

Subseção II – Da Coordenadoria Operacional de Segurança

Art. 6º As atividades concernentes à Coordenadoria Operacional de Segurança serão exercidas pelo seu Coordenador, servidor designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Responder pela unidade de segurança na ausência eventual do seu titular;
- II - Responder pela fiscalização da atuação dos seguranças portuários;
- III - Auxiliar diretamente na aplicação das normas do PSPP – Plano de Segurança Pública Portuária de Suape e do ISPS CODE;
- IV - Coordenar as ações dos inspetores de segurança portuária;
- V - Auxiliar o chefe da unidade de segurança portuária na relação com os órgãos de segurança pública e intervenientes no Porto de Suape;
- VI - Auxiliar o chefe da unidade de segurança portuária a gerenciar e executar os serviços de segurança no porto organizado, cumprindo a legislação, zelando pela ordem, disciplina e incolumidade das pessoas, imóveis, equipamentos, veículos, mercadorias e outros bens sob responsabilidade do porto; e
- VII – Coordenar o setor administrativo e os seguranças portuários.

Subseção III – Da Coordenadoria de Inteligência Portuária

Art. 7º As atividades concernentes à Coordenadoria de Inteligência Pública Portuária serão exercidas pelo seu Coordenador, servidor designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Assessorar o Chefe da Unidade de Segurança Portuária com todas informações de inteligência da Segurança Pública Portuária de Suape;
- II – Fazer a interface com os órgãos de inteligência do Governo Estadual e Federal;



- III – Arquivar todas as informações de inteligência e as ocorrências geradas pela segurança portuária;
- IV – Interagir com as empresas arrendatárias sobre movimentos de greve ou outros de interesse da segurança do porto; e
- V – Coordenar o Centro de Monitoramento e o Setor de Cadastro do Porto de Suape.

Subseção IV – Do Setor Administrativo

Art. 8º As atividades concernentes ao Setor Administrativo serão exercidas por servidor designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro ou de livre nomeação, com nível de escolaridade superior, que estará diretamente vinculado ao Coordenador Operacional de Segurança e terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Controlar as viaturas da segurança portuária de Suape;
- II – Controlar o material de expediente e limpeza;
- III - Checar as condições físicas das guaritas;
- IV – Verificar a manutenção dos equipamentos de ar condicionados; e
- V – Proceder com a tramitação de documentos internos e externos.

Subseção V – Do Segurança Portuário

Art. 9º As atividades concernentes ao segurança portuário serão exercidas pelo segurança designado pelo Chefe da Unidade de Segurança Portuária de Suape, empregado do quadro e/ou terceirizados, que estará diretamente vinculado ao Coordenador Operacional de Segurança e terá as seguintes atribuições e competências:

- I - Atuar de forma eficaz, eficiente e permanente na área do Porto Organizado de Suape, seus acessos aos Postos de Controle, CAIS e PIERS e na área no seu entorno;
- II - Manter a ordem e a segurança na área de seu posto;
- III - Assumir o posto de forma efetiva e pontual;
- IV - Permanecer atento e observar tudo, no campo de visão e audição do seu posto;
- V - Solicitar ajuda em qualquer suspeita de invasão;
- VI - Receber, obedecer e passar ao seu rendeiro todas as ordens do chefe da Unidade de Segurança Portuária e registrá-las no livro de ocorrências;
- VII - Ter ao seu alcance, sempre, os telefones e os procedimentos de emergência;
- VIII - Ligar para a Unidade de Segurança Portuária em qualquer caso que não esteja previsto nas instruções gerais e específicas;

- IX - Estar sempre atento, especialmente à noite, e não permitir a entrada na área do Porto de Suape sem a autorização necessária;
- X - Checar todo e qualquer serviço a ser executado dentro e fora do expediente, no Porto Organizado de Suape, verificando quem o solicitou, se ainda permanece a necessidade do serviço, as credenciais de todos que irão executá-lo e informar à equipe tática para monitorar o deslocamento ou o serviço, quando necessário, e à noite, obrigatório;
- XI - Fiscalizar todos veículos, na entrada e/ou na saída do Porto de Suape;
- XII - Só se ausentar do posto quando devidamente substituído, ou quando autorizado pessoalmente pela supervisão;
- XIII - Afastar das proximidades dos postos as pessoas impedidas de acesso;
- XIV - Não permitir que pessoas que não obtiverem autorização permaneçam nas proximidades do Posto de Controle;
- XV - Conhecer e obedecer às normas, ordens e instruções do Porto de Suape;
- XVI - Manter a segurança na área de acesso ao posto e observar a área para detectar qualquer tentativa de entrada sem autorização;
- XVII - Controlar o acesso, de acordo com as normas específicas, isto é, só adentrarão na área do Porto Organizado de Suape as pessoas devidamente cadastradas e constantes da relação existente no posto;
- XVIII - Controlar a chegada de documentos postais, em pacotes ou cartas, de acordo com os procedimentos específicos;
- XIX - Monitorar pessoas, veículos e cargas para manter a ordem pública na área portuária;
- XX - Agir nas situações adversas conforme os procedimentos de emergência; e
- XXI - Comunicar à Unidade de Segurança Portuária e registrar toda e qualquer ocorrência no seu setor de serviço e de que tenha tomado conhecimento.

Subseção VI – Do Centro de Controle e Monitoramento

Art. 10 As atividades concernentes ao Centro de Controle e Monitoramento serão exercidas pelo responsável, designado pelo Chefe da Unidade de Segurança de Suape, empregado do quadro e/ou terceirizado, que estará diretamente vinculado ao Coordenador de Inteligência Portuária e terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Responder por todo vídeo monitoramento do Porto Organizado de Suape;
- II – Responder pela interface com os centros de monitoramento das empresas arrendatárias;
- III – Responder pela interface com o sistema de vídeo monitoramento dos órgãos de segurança pública do Estado e do Município;
- IV – Responder pelo controle de acesso à sala de vídeo monitoramento; e

V – Responder pela segurança da sala cofre.

Subseção VII – Do Setor de Cadastro

Art. 11 As atividades concernentes ao Setor de Cadastro serão exercidas pelo responsável, designado pelo Diretor Vice-Presidente de Suape, empregado do quadro e/ou terceirizado, que estará diretamente vinculado ao Coordenador de Inteligência Portuária e terá as seguintes atribuições e competências:

- I – Responder pelo cadastramento de acesso as áreas do Porto Organizado;
- II – Responder pelo controle de acesso as áreas alfandegadas;
- III – Responder pelo controle das pessoas das empresas cadastradas para solicitação de acesso ao porto; e
- IV – Responder pela gestão dos sistema de controle de acesso

Subseção VIII – Da Equipe Tática

Art. 12 A equipe tática será composta por seguranças portuários armados, estará vinculada ao Coordenador Operacional de Segurança e será disposta em pontos estratégicos, a pé, em veículos e motos.

Art. 13 A equipe tática atuará em toda a área do Porto Organizado de Suape, e localizar-se-á nos pontos-base previamente determinados pela Coordenadoria Operacional de Segurança.

Art. 14 Compete à equipe tática:

- I - Observar, controlar e monitorar todas as pessoas, veículos e cargas na Área Portuária de Suape;
- II - Manter a ordem e a segurança na área portuária de Suape;
- III - Intervir em todos os conflitos na área do Porto Organizado de Suape;
- IV - Prestar todo o apoio aos postos de controle administrativo (PCA) e portuário (PCP);
- V - Realizar inspeções diárias nas tubulações no Porto Organizado de Suape, verificando e comunicando qualquer alteração ou anormalidade encontrada;
- VI - Repelir quaisquer tentativas de invasão, furto ou roubo na área do Porto Organizado de Suape;
- VII - Monitorar e escoltar os ônibus que transportam os trabalhadores avulsos durante todo o seu trajeto dentro da área portuária; e
- VIII – Cumprir as determinações do Chefe da Unidade de Segurança Portuária e do Coordenador Operacional de Segurança.

Art. 15 São encargos da Equipe Tática nas operações de procedimentos gerais:

- I - Permanecer atenta e observar tudo, no campo de visão e audição da sua área de atuação e durante as rondas;
- II - Checar todo e qualquer serviço a ser executado dentro e fora do expediente, no porto organizado de Suape, verificando quem o solicitou, se ainda permanece a necessidade do serviço, as credenciais de todos que irão executá-lo e monitorar o deslocamento ou o serviço, quando necessário, e à noite, obrigatório;
- III - Arquivar, em pasta específica, todas as autorizações de encarregados de setor;
- IV - Realizar as rondas conforme os roteiros definidos.

Art. 16 São encargos da Equipe Tática nas operações de procedimentos específicos:

- I - Interpelar qualquer pessoa que estiver na área do porto organizado de Suape em atitude suspeita ou duvidosa;
- II - Inspeccionar os veículos quando achar necessário e, à noite, todos os veículos estacionados na área do porto organizado de Suape;
- III - Acompanhar todo e qualquer serviço de terceiros, agendados ou não, dentro da área do porto organizado de Suape;
- IV - Realizar uma fiscalização rigorosa ao longo das tubulações instaladas no Porto de Suape, para evitar que veículos e pessoas permaneçam parados junto à tubulação e que não seja depositado nenhum material estranho ou suspeito nas proximidades;
- V - Verificar o cumprimento das normas dentro do Porto de Suape;
- VI - Não permitir que veículos estacionem nos locais não permitidos.

CAPÍTULO III – DOS SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO

Seção I – Do Acesso ao Porto de Suape

Art. 17 O acesso ao Porto Organizado de Suape será realizado pelo PC-1: Posto de Controle de Acesso ao porto organizado de Suape, onde deverão ser realizados os procedimentos de segurança descritos neste regulamento.

Art. 18 Para acessar ao Porto Organizado de Suape o interessado deverá dispor de cadastro de acesso permanente ou eventual, mediante o controle eletrônico de acesso.

Art. 19 O Cadastro de Acesso Permanente será fornecido às pessoas que exercem atividades permanentes ou frequentes na área do porto organizado de Suape, assim classificadas:



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

- I - Autoridades públicas intervenientes nas atividades do porto de Suape;
 - II - Empregados e dirigentes das empresas instaladas na área do porto organizado de Suape;
 - III - Empregados e dirigentes de agências de navegação, de operação portuária, de transporte de cargas, autônomos prestadores de serviços e empregados de serviços terceirizados, quando contratados por Suape e empresas instaladas na área do porto organizado de Suape;
- Parágrafo Único: As pessoas do Cadastro de Acesso Permanente portarão e exibirão identificação fornecida por Suape e/ou pelo empregador.

Art. 20 O Cadastro de Acesso Eventual será fornecidos às pessoas que exercem atividades eventuais na área do porto organizado de Suape, cujo acesso depende de solicitação das empresas instaladas no porto, ou de operador portuário, sujeito à aprovação de Suape.

Parágrafo Único: As pessoas do Cadastro de Acesso Eventual portarão e exibirão identificação fornecida por Suape e pelo empregador.

Art. 21 A identificação de pessoas e a liberação dos acessos serão feitos mediante leitura de cartões eletrônicos e liberação de catracas e cancelas.

§1º - Até que o sistema eletrônico esteja funcionando, o controle de acesso será feito mediante a utilização do cadastro manual existente em Suape e a ação dos seguranças portuários.

§2º - Nos acessos às Áreas de Segurança será adicionado controle biométrico (leitura eletrônica de impressão digital de dedo vivo), inspeção de veículos, varredura por detector de metal, e outros procedimentos julgados pertinentes para garantir a segurança pública portuária.

Art. 22 A Área de Segurança do Porto de Suape deverá ser monitorada por CFTV – Circuito Fechado de Televisão.

Parágrafo Único: Caso o sistema apresente falhas em sua operação, a supervisão das áreas e instalações deverá ser realizada pelos seguranças portuários.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário e deverá ser divulgada no endereço eletrônico da empresa Suape: www.suape.pe.gov.br.

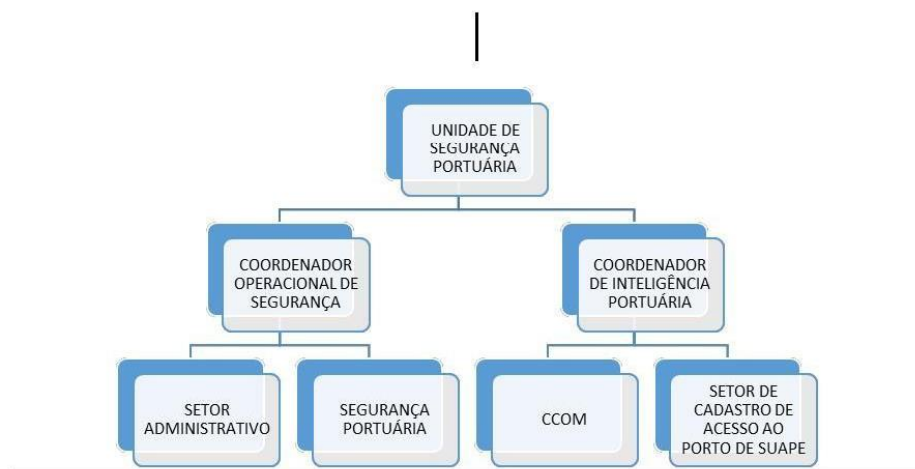
Ipojuca (PE), 28 de julho de 2015.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

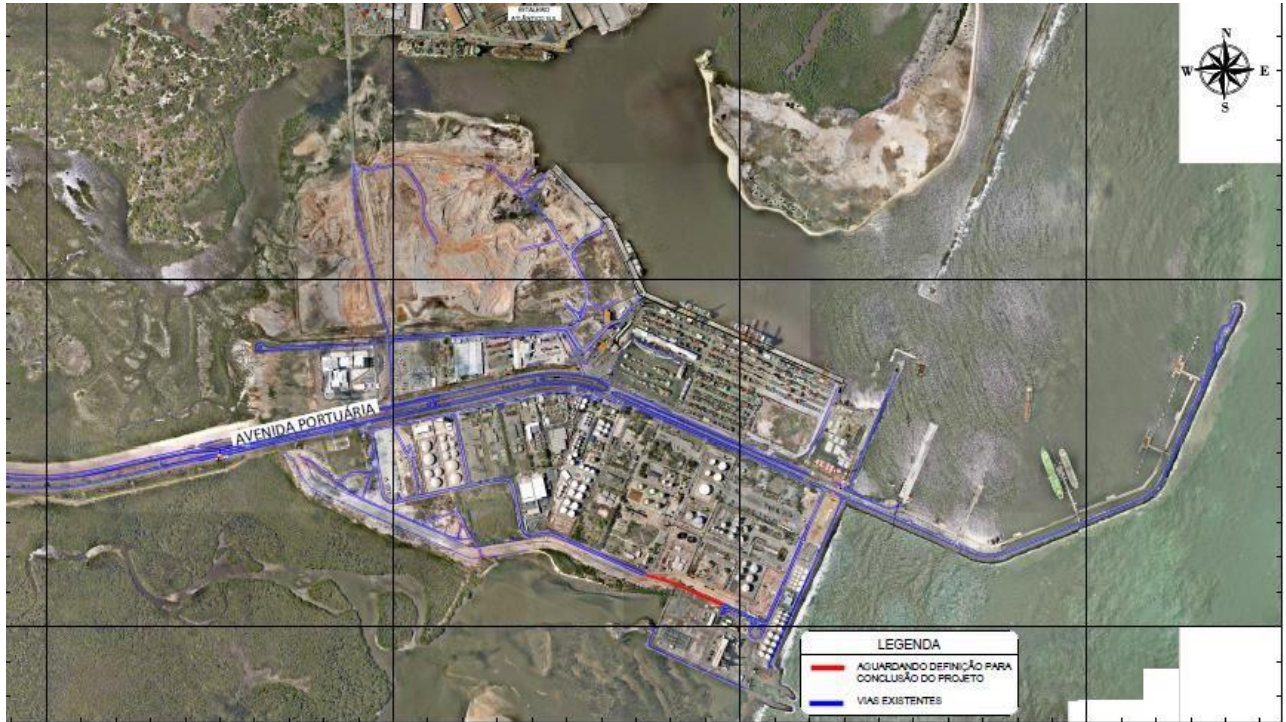
Diretor Presidente

ANEXO I

DIRETOR PRESIDENTE



18.4 Plano viário do porto Planta das Avenidas Portuárias.



Plano de circulação de veículos

A circulação e acesso de veículos rodoviários e ferroviários e de pessoas na área do porto deverão obedecer às normas de trânsito, às normas específicas dos órgãos governamentais intervenientes e às normas aprovadas pela administração do Porto, homologadas pela ANTAQ.

O acesso e saída de pessoas, veículos, bens e mercadorias da área legal do porto organizado de Suape será disciplinado nos termos da NORMA DE ACESSO AO PORTO DE SUAPE, aprovada pela portaria nº 017/2012.

Dentro da área do Porto Organizado, os veículos devem observar as regras de trânsito e transitar com velocidade inferior a 60 km/h.

As infrações de trânsito serão configuradas como infração aos regulamentos do Porto de Suape, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Art. 45 da NORMA DE ACESSO AO PORTO DE SUAPE.

Em situações de emergência, os veículos e equipamentos destinados às operações de assistência e resgate terão prioridade para transitar na área do Porto Organizado.

O acesso e a circulação de veículos na área do Porto Organizado podem ser suspensos, a critério da Autoridade Portuária, em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação, congestionamento e outros motivos de força maior.

Veículos carregando mercadorias fora de padrão, que possam interferir no tráfego, só poderão utilizar as vias de trânsito do Porto Organizado após autorização expressa da Autoridade Portuária e no horário definido na referida autorização, estando sujeito o infrator às multas e penalidades previstas nesse regulamento.

Na ocorrência de derramamento de combustível, óleo, graxa ou outro material que seja prejudicial ao meio ambiente, ao pavimento, às instalações ou à segurança das operações, deverá ser imediatamente isolada a área e tomadas as providências cabíveis, visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Adicionalmente, toda e qualquer ocorrência deve ser comunicada de imediato à Autoridade Portuária, por meio de contato por telefone e correio eletrônico à Torre de Controle.

- A execução da limpeza e seus custos são de responsabilidade do proprietário ou explorador do veículo ou ainda do destinatário da carga.
- A ocorrência deve ser imediatamente informada à Autoridade Portuária.
- Caso o operador, arrendatário ou outro usuário responsável pela ocorrência não atenda ao exposto de imediato, a Autoridade Portuária tomará as medidas

cabíveis visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Neste caso, todos os custos decorrentes do atendimento - inclusive aqueles referentes ao corpo efetivo disponibilizado pela Autoridade Portuária - serão repassados ao responsável, acrescidos de eventuais encargos em função do não cumprimento ao Regulamento.

Na ocorrência de tombamento de container, deverão ser imediatamente providenciados meios para retirada do container, limpeza da via, eliminação do risco, reparo dos danos, inclusive ambientais, e assistência aos trabalhadores. Adicionalmente, toda e qualquer ocorrência deve ser comunicada de imediato à Autoridade Portuária, por meio de contato por telefone e correio eletrônico à Torre de Controle.

- A execução da limpeza e seus custos são de responsabilidade do proprietário ou explorador do veículo ou ainda do destinatário da carga.
- A ocorrência deve ser imediatamente informada à Autoridade Portuária.
- Caso o operador, arrendatário ou outro usuário responsável pela ocorrência não atenda ao exposto de imediato, a Autoridade Portuária tomará as medidas cabíveis visando à eliminação do risco, ao reparo dos danos, inclusive ambientais, e à assistência aos trabalhadores. Neste caso, todos os custos decorrentes do atendimento - inclusive aqueles referentes ao corpo efetivo disponibilizado pela Autoridade Portuária - serão repassados ao responsável, acrescidos de eventuais encargos em função do não cumprimento ao Regulamento.

Nas vias internas do Porto, a carga a granel deve obrigatoriamente ser transportada coberta com lona ou em veículos adequados, impedindo a dispersão da carga.

- É vedado do tráfego de caminhões em que haja escape de mercadoria. Estando sujeito o infrator às penalidades previstas nesse regulamento e na legislação pertinente.
- A critério da autoridade portuária, o veículo infrator poderá ser proibido de transitar na área do porto organizado até a solução do problema.
- Na ocorrência de escape de mercadoria, o responsável pelo transporte deverá providenciar imediatamente a limpeza.
- Se o responsável não tomar as providências cabíveis, a Autoridade Portuária poderá atuar, sendo ressarcidos os custos pelo responsável pelo transporte.

O acesso e permanência dos veículos nas áreas de estacionamento serão autorizados, preferencialmente, àqueles com mercadorias a entregar ou receber para armazenamento ou embarque.

Para acesso à área legal do porto organizado de Suape, os veículos deverão estar acompanhados de ordem de coleta ou entrega, a serem vistoriados pela Autoridade

Portuária.

O acesso, circulação e manobra de vagões estão sujeito à autorização pela Autoridade Portuária.

A critério das Autoridades Portuária e Aduaneira, os veículos rodoviários em circulação nas vias internas do porto serão vistoriados e aferidos os pesos declarados, em conformidade com a legislação pertinente. Só haverá cobrança quando houver certificação de peso por requisição do interessado.

É proibida a ova e desova de caminhões dentro da área do Porto Organizado estando o infrator sujeito às penalidades previstas nesse regulamento.

O tempo de permanência dos veículos carregados com mercadorias perigosas deverá ser apenas o suficiente para a operação embarque e ou desembarque das mesmas.

Os veículos que transportam mercadorias perigosas devem obedecer ao Regulamento para Transporte Rodoviário e Ferroviário de Mercadorias Perigosas do Ministério dos Transportes.

Estacionamento

Os veículos na área do Porto Organizado deverão obedecer às regras de estacionamento do Porto, não podendo estacionar junto às vias públicas.

Os usuários das áreas de estacionamento e demais transeuntes devem atentar para os avisos que constam nas dutovias e demais áreas perigosas e adotar comportamentos seguros, que zelem pelo meio ambiente, saúde e segurança do trabalhador, os quais incluem não fumar e/ou utilizar equipamentos que produzem ignição, descartar resíduos de forma adequada, entre outros.

A provisão de vagas de estacionamento para veículos leves cabe:

Aos Terminais de Uso Privativo, aos Arrendatários e aos Operadores Portuários, para os veículos de seus empregados e visitantes.

b) À Autoridade Portuária do Porto de Suape nos demais casos.

Plano de sinalização viária

Não aplicável.

18.5 Vigilância das instalações de uso público. Serviços de recepção e cadastramento

A documentação exigida para o cadastramento de empresas, pessoas e veículos junto à Unidade de Segurança -US, encontra-se abaixo e também pode ser consultado no rodapé

de cada modelo específico de petição, disponível na área de *downloads* da Unidade de Segurança.

Credenciamento de Empresa:

Apresentação de ofício ou por e-mail com os seguintes anexos:

- Cópia do contrato social da empresa e última alteração;
- Cópia do contrato de prestação de serviço (para empresas prestadoras de serviço a SUAPE);
- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);
- Ficha de Responsável;
- Cópia de documento de identificação com nº de RG e CPF do representante legal e dos autorizados na Ficha de Responsável;
- Liberação por escrito da Alfândega ou cópia da homologação eletrônica via sistema para o prosseguimento do processo junto à Autoridade Portuária.

Liberação de Credencial/Pessoa:

Apresentação de ofício com os seguintes anexos:

- Cópia de documento de identificação com o nº de RG e CPF de todos os relacionados;
- Cópia de CNH em validade para motoristas;
- Cópia de Ato Declaratório da Alfândega, publicado em Diário Oficial, de todos os despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros relacionados;

Liberação de Credencial/Veículo:

- Cópia do CRLV (licenciamento) em validade de todos os relacionados;
- Cópia do registro junto à ANTT (para veículos de carga) de todos os relacionados;
- Cópia de contrato de locação ou arrendamento (autenticado e com firma reconhecida) de todos os veículos relacionados e que não sejam de propriedade do solicitante
- O cadastramento de empresas, pessoas e veículos junto ao SSPP segue as etapas abaixo descritas. O documento com as instruções básicas para a utilização do sistema encontra-se disponível no endereço eletrônico:

Cadastro de Pessoas e Veículos

O cadastro é feito com o preenchimento de uma ficha específica que pode ser pega e entregue na Unidade de Segurança do Porto, por uma pessoa designada de cada empresa e que fique responsável por manter toda comunicação e interface com a US.

Este cadastramento é anual e no período de renovação a US se encarregará de

encaminhar a lista de pessoas que deverão ser mantidas em seu sistema de controle, isso por que, ao fim de cada ano todos os registros ficam inativos e só serão reativados com a confirmação, via documento já falado, pelo responsável da empresa, que informará quais funcionários continuam a trabalhar na mesma. Apenas o responsável da empresa é que poderá reativar os registros. A empresa poderá designar mais de um responsável para tal atividade.

Além do responsável pela interface EMPRESA/US e vice-versa, a empresa na pessoa de seu Diretor, Gerente Geral, Supervisor de Área, ou outra função interna que identifique tal pessoa como o responsável pela empresa. Existe a figura do ãCRENCIADOö: este será ou serão os funcionários responsável(is) a dar acesso a visitantes, prestadores de serviço, fornecedores, etc. Por meio de documento vigente na US ou endereço eletrônico previamente cadastrado para tal.

Cada ãcredenciado a dar acessoö será designado pela empresa e constará numa lista, um formulário específico, que deverá ser assinada encaminhada a US para comprovação da cada solicitação de acesso.

Obs.: nenhum pedido de autorização de acesso será atendido por telefone, todos deveram ser devidamente registrados e cadastrados em nosso sistema de controle.

Cada credenciado terá a sua área de concessão de acesso que também estará devidamente escrita na ãFICHA DE CREDENCIADOSö.

A US poderá dispor de meio eletrônico ou quaisquer outro para dinamizar as atividades de controle de acesso.

Os credenciados que irão solicitar acesso a US deverão encaminhar e-mail para o endereço eletrônico nos seguintes casos:

1. Para o acesso as áreas controlada e restrita a solicitação deverá ser encaminhada para: isps.code@suape.pe.gov.br e neste e-mail deverá constar o nome completo do indivíduo que terá o acesso e o número de seu documento de identidade, CNH ou CPF.
2. O acesso a áreas alfandegadas, aquelas que são controladas pela Receita Federal deverão ser encaminhadas para: acessos.recintos@suape.pe.gov.br onde a solicitação neste caso será obrigatório o número do CPF.

❖ Observação importante: ninguém poderá acessar o porto sem estar munido de algum documento com foto que o identifique.

Após devidamente cadastrado o funcionário receberá uma identificação própria emitida pela nossa US com seus dados pessoais básicos e, um adesivo da mesma cor para

a identificação de seu veículo.

Acessos de acordo com a ALESPE

De acordo com a portaria 36 de 10 de abril de 2015, apenas pessoas e veículos devidamente identificados e autorizados poderão ter acesso a áreas alfandegadas, onde tais veículos sejam necessários a operação executada nesta área. Nenhum veículo particular está autorizado a acessar/permanecer nas áreas alfandegadas.

18.6 Segurança portuária

Administração Portuária, também designada Autoridade Portuária, tem suas competências e atribuições definidas na Lei nº 12.815/13, Capítulo IV, Seção I, Artigos 17 a 19, das quais são destacadas:

- Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- Sob coordenação da Autoridade Aduaneira, delimitar a área de alfandegamento e organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

Consonante os termos da Portaria nº 180, de 23 de maio de 2001, do Ministério dos Transportes, compete à Administração Portuária, por meio de sua Guarda Portuária:

- Promover a vigilância e a segurança no porto organizado. Na zona primária do porto organizado, a vigilância será levada a efeito com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação que regula a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadoria;
- Prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições no porto, sempre que requisitada. A Guarda Portuária deverá colaborar com os órgãos de segurança pública e demais autoridades que atuam na área portuária para manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos no interior daquelas instalações;
- Exercer o policiamento interno das instalações do porto;
- Zelar pela segurança, ordem, disciplina e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e outros bens existentes ou depositados na área portuária, sob a responsabilidade da administração portuária;
- Deter, em flagrante delito, os autores de crimes ou contravenções penais e apreender os instrumentos e objetos que tiveram relação com o fato, entregando-os à

autoridade competente;

- Registrar a ocorrência, quando constatadas atividades ilícitas, acidentes de trabalho, sinistros ou avarias em equipamentos e veículos ou atividades irregulares que venham a prejudicar o andamento das operações portuárias, mantendo a preservação do local do delito, efetuando os levantamentos preliminares e encaminhando-os à autoridade competente;
- Adotar as seguintes providências, quando da ausência da autoridade competente, em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal:
- Remover os feridos para o pronto socorro ou hospital, comunicando, de imediato, o setor de segurança do trabalho;
- Isolar o local para a realização de verificação e perícias, sempre que possível sem a paralisação das atividades portuárias;
- Acionar o grupo de combate a incêndio, sempre que necessário;
- Buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão aos atos ilícitos.

18.7 Segurança e vigilância na área molhada do porto

A área molhada, conforme as atribuições legais de cada Instituição, pertence às Instalações Portuárias Alfandegadas, ou seja, é considerada área primária do Porto Organizado de Suape, cabendo à Guarda Portuária o Policiamento, como também as atribuições estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública Portuária, ficando prejudicadas, apenas as áreas de fundeio, em virtude de estarem em águas abertas, sendo tais atribuições da Polícia Marítima e de Fronteira e Autoridade Marítima.

18.8 Complemento

18.8.1 Expedição do Termo de Aptidão

(Trecho em referência ao Complexo)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS – CONPORTOS

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 08 DE JULHO DE 2004.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, presentes na 31ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 08 de julho de 2004, à luz dos Extratos de Relatório de Verificação, constante como Anexo II da Resolução nº 29/2004 – CONPORTOS, firmados pelos respectivos Coordenadores das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPOTOS, **deliberaram**, na forma da Resolução nº 27/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, pela expedição, em nome das instalações portuárias abaixo relacionadas, do **TERMO DE APTIDÃO PARA A DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO - TA** prevista na Resolução nº 28-CONPORTOS, de 08 de julho de 2004, por comprovarem estar implementando, em suas respectivas instalações, o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado na Organização Marítima Internacional – IMO, pelo Governo Brasileiro, e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis:

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO	CNPJ/TERMO DE APTIDÃO
46.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE TERMINAL DE GRANEIS LÍQUIDOS – TGL PORTO DE TUBARÃO/ES	CNPJ: 33.592.510/0021-06 TA: 0046/2004 – CONPORTOS
47.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE TERMINAL DE MINÉRIOS DE FERRO – TMP PORTO DE TUBARÃO/ES	CNPJ: 33.592.510/0021-06 TA: 0047/2004 – CONPORTOS
48.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE TERMINAL DE PRAIA MOLE – TMP – TERMINAL DE CARVÃO PORTO DE TUBARÃO/ES	CNPJ: 33.592.510/0021-06 TA: 0048/2004 – CONPORTOS
49.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE TERMINAL DE PRODUTOS DIVERSOS – TPD PORTO DE TUBARÃO/ES	CNPJ: 33.592.510/0021-06 TA: 0049/2004 – CONPORTOS
50.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE TERMINAL MARÍTIMO DA PONTA DA MADEIRA – TMPM ILHA DE SÃO LUIS/MA	CNPJ: 33.592.510/0424-00 TA: 0050/2004 – CONPORTOS
51.	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE TERMINAL MARÍTIMO DE VILA VELHA – TVV CAPUABA/ES	CNPJ: 02.639.850/0001-60 TA: 0051/2004 – CONPORTOS
52.	COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE PORTO DE SUAPE/PE	CNPJ: 11.448.933/0001-62 TA: 0052/2004 – CONPORTOS
53.	COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA – COTRIGUACÚ PORTO DE PARANAGUÁ/PR	CNPJ: 77.118.131/0002-83 TA: 0053/2004 – CONPORTOS
54.	COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A – ARMAZÉNS 19, V, X, XV, XX, XXII e XXIII PORTO DE SANTOS/SP	CNPJ: 71.550.388/0002-23 TA: 0054/2004 – CONPORTOS

18.8.2 Expedição da Declaração de Cumprimento- DC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS
NAVEGÁVEIS – CONPORTOS

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, presentes na 2ª Sessão da 32ª reunião do Colegiado Nacional, realizada no dia 11 de agosto de 2004, à luz dos Extratos de Relatório de Verificação, constante como Anexo I da Resolução nº 29/2004 – CONPORTOS, firmados pelos respectivos Coordenadores das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CESPOTOS, **deliberaram**, na forma da Resolução nº 26/2004-CONPORTOS, de 08 de junho de 2004, pela expedição, em nome das instalações portuárias abaixo relacionadas, da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - DC**, por comprovarem ter implantado, em suas respectivas instalações, o Código Internacional de Proteção de Navios e Instalações Portuárias acordado na Organização Marítima Internacional – IMO, pelo Governo Brasileiro, e o Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis:

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME/LOCALIZAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1.	CARGILL AGRÍCOLA S/A – TERMINAL DE GRÃOS PORTO DE SANTOS/SP	CNPJ: 60.498.706/0161-50 DC: 0018/2004 – CONPORTOS
2.	COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS PORTO DE SUAPE/PE	CNPJ: 11.448.933/0001-62 DC: 0019/2004 – CONPORTOS
3.	FLEXBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA PORTO DE VITÓRIA/ES	CNPJ: 28.910.529/0001-61 DC: 0020/2004 – CONPORTOS
4.	TECON SUAPE S/A (TSSA) PORTO DE SUAPE/PE	CNPJ: 04.471.564/0001-63 DC: 0021/2004 – CONPORTOS
5.	TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA - TEAG PORTO DE SANTOS/SP	CNPJ: 04.721.589/0001-78 DC: 0022/2004 – CONPORTOS

JOÃO CARLOS CARDOSO DE CAMPOS
Presidente, em exercício
Ministério da Justiça

CARLOS RADICCHI
Ministério da Defesa
Marinha do Brasil

MURILO JOSÉ PERINI DA SILVA BRAGA
Ministério da Fazenda

EDISON DE OLIVEIRA VIANA JUNIOR
Ministério dos Transportes

18.8.3 Revisão do Plano de Segurança Pública Portuária



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E
VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS

DELIBERAÇÃO Nº 461, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS, presentes na 100ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de abril de 2014, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Pernambuco – CESPOTOS/PE, capeados pelo Ofício nº 037/13-CESPORTOS/PE, de 09 de dezembro de 2013, à luz das Resoluções da CONPORTOS, consistentes em Revisão do Plano de Segurança Pública Portuária, Atas e Relatório Final Circunstanciado;

Considerando que a instalação portuária, objeto desta deliberação, devidamente auditada pelos Membros da CESPOTOS/PE, com a participação de Representante da ANTAQ, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 47/2001 e 49/2011, apresentou não-conformidades as quais foram sanadas pelo que se extrai do Relatório Circunstanciado de Verificação nº 001/12, de 07 de agosto de 2012; e

Considerando que a instalação portuária revisou o Plano de Segurança Pública Portuária e, na forma da Ata de Reunião Extraordinária daquela Comissão Estadual, datada de 24 de julho de 2012, *“atende integralmente ao conteúdo na Resolução nº 47-CONPORTOS-MJ e corrige as não conformidades documentais estabelecidas”*;

DELIBERARAM:

a) **ACOLHER** a Revisão de 22 de março de 2012 do Plano de Segurança Pública Portuária, da instalação **COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – PORTO DE SUAPE, CNPJ nº 11.448.933/0001-62**, localizada na Rodovia PE 60, Km 10, Distrito de Engenho Massagana, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco; e

b) **DETERMINAR** à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis inclusive perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil – CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional – IMO, em Londres, Inglaterra, dando-se a

conhecer, ainda, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

MARCELLO BARROS DE OLIVEIRA

Presidente, em Exercício
Ministério da Justiça

ROGÉRIO PASSOS CAETANO DA SILVA

Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA

Ministério dos Transportes

MÁRCIA LOUREIRO

Ministério das Relações Exteriores

EDNA ROSI BELTRÃO MORETTO

Ministério da Fazenda

19. Das Infrações, Proibições e Penalidades

A Resolução ANTAQ nº 3.274/2014 dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Esta norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

A partir de sua edição, foram revogadas a Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, o Capítulo VI da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; o Capítulo V da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; o Capítulo VII da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; e o Capítulo VII da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

A Resolução ANTAQ nº 3274/2014 pode ser consultada em:

<http://www.antaq.gov.br/portal/pdfSistema/Publicacao/0000006320.pdf>

19.1 Infrações

Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

1. Na realização de operações portuárias em infringência às disposições da Lei 12.815/2013, ou com inobservância das disposições deste Regulamento, ou em desrespeito as Normas do Poder Concedente, da ANTAQ e da Autoridade Portuária que fazem parte desse regulamento;
2. Na utilização de terrenos, áreas, equipamentos e instalações, localizadas na área do porto organizado de Suape, com desvio da finalidade ou com desrespeito à Lei ou aos regulamentos;
3. Na recusa por parte do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário, de forma não justificada;
4. Em outras ações ou omissões, além das mencionadas, previstas em lei.

Responderá pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na atividade portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, as penas impostas, se as infrações não forem idênticas.

Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão elas reunidas em um único processo, para imposição da pena.

- Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento por meio de intimação.

19.2 Proibições

19.3 Penalidades

As infrações estão sujeitas às penas especificadas na Resolução ANTAQ 3274/14, reportadas pela Administração do Porto à ANTAQ e aplicadas por essa ao infrator ou a quem deva responder pela infração, de acordo com a gravidade da falta.

À decisão da ANTAQ quanto à aplicação de penalidade, caberá recurso voluntário a esse órgão no prazo estabelecido na legislação em vigor.

As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento revertem para a Administração Portuária.

A aplicação das penas previstas neste Regulamento e seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação das penas impostas para o mesmo ato pela legislação aplicável.

20. Das Disposições Transitórias

20.1 Introdução

As Empresas Prestadoras de Serviços, Operadores Portuários, Arrendatários, Entidades Sindicais de Trabalhadores Portuários Avulsos e Usuários de qualquer natureza, serão responsáveis administrativa, civil e criminalmente, de forma integral, por ações ou omissões, de eventuais danos causados, por funcionários, representantes prepostos, procuradores, proprietários destas empresas, trabalhadores avulsos sindicalizados, ao patrimônio do Porto de Suape, ou de terceiros, de acordo com a legislação em vigor.

O não recolhimento dos valores e obrigações previstas, acordadas, firmadas e assinadas relativas aos Contratos de Arrendamentos ou Concessões, Cauções, Taxas, Tarifas, Faturas e outros, aos Cofres da Autoridade Portuária de Suape pelos Arrendatários ou Concessionários, Terminais, Operadores Portuários, Contratados, Acordantes ou outros, determinará a interrupção imediata da prestação de serviços e movimentação de cargas e conseqüente desatracação das embarcações e/ou navios que lhes são inerentes, pela referida autoridade.

Os empregados dos Operadores Portuários, das empresas instaladas na área do Porto Organizado e a mão-de-obra requisitada do OGMO, ficam obrigados ao uso de crachá de identificação.

As empresas instaladas no Porto Organizado ficam obrigadas a respeitar os procedimentos de fiscalização e vigilância estabelecidos pela Autoridade Portuária do

Porto de Suape.

As normas administrativas e operacionais vigentes no Porto de Suape, naquilo que não contrariem este Regulamento, a Lei 12.815/13, Portaria SEP/PR nº 111/2013 e Resolução ANTAQ 3274/14 terão validade, após apreciação e aprovação pela Autoridade Portuária do Porto de Suape, até e a partir da publicação desse Regulamento em Diário Oficial da União ou até de novas normas que as venham substituir.

A Administração Portuária, cumprindo os requisitos previstos na legislação aduaneira específica, poderá, a qualquer tempo, com a finalidade de racionalizar e otimizar o uso das instalações portuárias, alterar a delimitação de zona primária e das áreas alfandegadas do porto, dentro de sua infraestrutura terrestre. Casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Autoridade Portuária

Nas atividades e/ou operações portuárias em que for dispensada a intervenção do operador portuário, o requisitante dos serviços responderá perante a Autoridade Portuária e demais agentes governamentais.

Os casos omissos serão resolvidos, provisoriamente, pela Administração do Porto e, após, submetidos a Autoridade Portuária, para serem incluídos no texto do Regulamento.

Este Regulamento poderá ser alterado, desde que aprovado pela Autoridade Portuária do Porto de Suape.

Ficam revogadas todas as disposições em contrário

O presente Regulamento entra em vigor nesta data, aprovado que foi por deliberação da Autoridade Portuária do Porto de Suape, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

21. Das Disposições Finais

21.1 Introdução

Compete à Diretoria Executiva da Autoridade Portuária deliberar sobre os casos não previstos neste Regulamento.

O presente Regulamento, aprovado pela Diretoria Executiva da Autoridade Portuária, entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.suape.pe.gov.br.